REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL

MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI - BIBLIOTECA - BELÉM - PARÁ

ANO LXXXIX - 90º DA REPÚBLICA — Nº 24.281 Belém - Quinta-feira, 12 de junho de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO
Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: *Francisco Cezar Nunes da Silva*

Gabinete Militar: *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: *Hélio Antônio Mokarzel*

Interior e Justiça: *Clóvis Cunha da Gama Malcher*

Fazenda: *Clóvis de Almeida Mácola*

Viação e Obras Públicas: *Pedro Paulo de Lima Dourado*

Saúde Pública: *Almir José de Oliveira Gabriel*

Educação: *Dionísio João Hage*

Agricultura: *Italo Cláudio Falesi*

Segurança Pública: *Paulo Celso Pinheiro Sette Camara*

Planejamento e Coordenação Geral: *Fernando Coutinho Jorge*

Cultura, Desportos e Turismo: *Olavo de Lyra Maia*

•••o•••

Consultor Geral do Estado: *Egydio Salles*

Procurador Geral do Estado: *Arthur Cláudio Mello*

O CADERNO 2 desta Edição do D.O.E. contém exclusivamente a **Resolução Nº 9182 do Tribunal de Contas do Estado** que aprova o parecer prévio da Prestação de Contas do Governo Estadual, gestão financeira de 1979. Por esta razão a tiragem do mencionado **CADERNO** está limitada aos interessados.

DECRETO Nº 756
Do Governo do Estado

EDITAL
Nº 11/80/DAL
Da Polícia Militar do Pará

ESTATUTO
Do Banco da Amazônia S.A.

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos
100 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 756 DE 10 DE JUNHO DE 1980

Aprova o anexo Programa de Apoio à Pesca Artesanal - PROPESCA e da outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91 item IV, da Constituição Política do Estado e,

CONSIDERANDO a necessidade de apoio às atividades de pesca artesanal, de fundamental importância para as populações ribeirinhas do Estado;

CONSIDERANDO que referido apoio deve materializar-se através de crédito subsidiado e de aplicações financeiras a fundo perdido em cooperativas, associações de pescadores ou congêneres;

CONSIDERANDO, ainda, que é objetivo primordial do FUNDEPARÁ - Fundo de Desenvolvimento do Estado do Pará, a promoção do desenvolvimento econômico e social da população paraense;

CONSIDERANDO, finalmente, que a operacionalização de tais funções e objetivos depende da institucionalização de um programa especial.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o anexo Programa de Apoio à Pesca Artesanal - PROPESCA - a ser executado no Estado do Pará a partir do exercício de 1980.

Parágrafo Único - São fontes de recursos do PROPESCA:

a) valor das contribuições compulsórias ao FUNDEPARÁ, das empresas pesqueiras beneficiadas com incentivos fiscais do Estado;

b) recursos orçamentários do FDA - Fundo de Desenvolvimento Agrário - não inferiores a 20% das suas aplicações anuais;

c) recursos orçamentários do Estado:

d) valores arrecadados pela remuneração dos financiamentos realizados, pagamento de empréstimos, amortizações e outros da mesma natureza;

e) doações de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, que serão incorporadas ao PROPESCA, como parte integrante do FUNDEPARÁ.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI e a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN - promoverão a execução do PROPESCA, cabendo-lhes a coordenação dos aspectos técnicos e econômico-financeiros, respectivamente, de sua implementação.

Art. 3º - A liberação e utilização dos recursos do PROPESCA, como parte integrante do FUNDEPARÁ, dependem da aprovação pelo Conselho Superior de Desenvolvimento, que apreciará o Programa Anual do Fundo, a ser elaborado em conjunto pela SAGRI e pela SEPLAN.

Parágrafo Único - Para o corrente ano o Programa será elaborado para o período correspondente ao do início da vigência do presente Decreto e até 31 de dezembro de 1980.

Art. 4º - O Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, será o agente financeiro exclusivo do PROPESCA, cabendo-lhe delegar esta competência para aquelas áreas onde não possuir agências próprias, devendo neste caso dar preferência à rede bancária oficial.

Art. 5º - Quando aplicados através de financiamento, os encargos totais para o tomador não poderão superar os custos operacionais do agente financeiro.

Parágrafo Único - Excetuam-se os casos das aplicações a fundo perdido, para as quais não serão cobrados quaisquer encargos para o tomador.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

PROGRAMA DE APOIO À PESCA ARTESANAL - PROPESCA

1 - OBJETIVOS:

O PROPESCA tem como objetivos:

a) promover a expansão da produção de pescado no Estado do Pará;

IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

* DIRETORIA
* ADMINISTRAÇÃO
* REDAÇÃO
* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: . Cr$ 3.500,00
Semestral: Cr$ 1.800,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 6.500,00
Semestral: Cr$ 3.300,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.
PUBLICAÇÕES
Página comum, cada centímetro
Cr$ 80,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exeetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

b) permitir aos pescadores autônomos ou reunidos em associações e/ou cooperativas competir com as empresas de pesca que atuam no Estado;

c) elevar o nível de renda e a qualidade de vida das populações que dependem das atividades pesqueiras artesanais;

d) incentivar o crescimento horizontal e vertical do setor de pesca artesanal no Estado do Pará.

2 - INSTRUMENTOS:

O PROPESCA terá como instrumentos básicos os seguintes:

a) FINANCEIROS - Financiamentos de custeio e/ou investimento, com retorno ou a fundo perdido;

b) TÉCNICOS - assistência técnica, subsidiada ou gratuita, às atividades pesqueiras;

c) SOCIAIS - assistência social às comunidades pesqueiras, às associações ou cooperativas de pescadores;

d) INFRA-ESTRUTURAIS - implantação de terminais pesqueiros que fortaleçam as atividades de pesca artesanal.

3 - RECURSOS E FONTES:

O PROPESCA contará com as seguintes fontes de recursos:

a) valor das contribuições compulsórias ao FUNDEPARÁ, das empresas pesqueiras beneficiadas com incentivos fiscais do Estado;

b) recursos orçamentários do FDA - Fundo de Desenvolvimento Agrário - não inferiores a 20% das suas aplicações anuais;

c) recursos orçamentários do Estado;

d) valores arrecadados pela remuneração dos financiamentos realizados, pagamento de empréstimos, amortizações e outros da mesma natureza;

e) doações de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, que serão incorporadas ao PROPESCA, como parte integrante do FUNDEPARÁ.

4 - OPERAÇÃO

O PROPESCA, será operacionalizado como segue:

a) a SAGRI em conjunto com a SEPLAN, definirá as prioridades - a nível de projeto para cada período, em função da estimativa dos recursos disponíveis;

b) o CSD apreciará e se for o caso, aprovará o programa apresentado;

c) o BANPARÁ receberá o programa aprovado e os recursos previstos para a sua execução;

d) os interessados, através da EMATER - Pará, encaminharão ao BANPARÁ as suas pretensões, que quando se tratar de aplicação a fundo perdido ouvirá a SAGRI e a SEPLAN com respeito à oportunidade e viabilidade do projeto. Nos casos de financiamento com retorno, o BANPARÁ limitar-se-á a ouvir a EMATER- Pará e decidirá, tendo em vista as condicionantes bancárias e creditícias da operação;

e) para as operações com os instrumentos técnicos, sociais e infra-estruturais, as decisões

a nível de programa serão aprovadas pelo CSD, ouvidas a SEPLAN e a SAGRI, cabendo a iniciativa aos interessados pela operações, inclusive quando se tratar de Governos Municipais ou Órgão de Administração Estadual.

5 - CONTROLE

O PROPESCA, como parte integrante do FUNDEPARÁ, será controlado contábil e financeiramente pelos novos mecanismos legais e operacionais desse fundo de desenvolvimento, passando, no caso de extinção do programa a fazer parte dos recursos do FUNDEPARÁ.

(G. Reg. nº 1555)

Gabinete Militar do Governador

PORTARIA Nº 071/80-GM DE 09 DE JUNHO DE 1980

O Chefe do Gabinete Militar, do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, REGINO DOS SANTOS DE OLIVEIRA FILHO 3º Sgtº PM., da Chefia do Serviço de Telecomunicações da Divisão de Segurança do Gabinete Militar do Governador, a partir de 01.06.80.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 09 de junho de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 1546)

SECRETARIAS

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 200, DE 09 DE JUNHO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por lei,

R E S O L V E:

Colocar à disposição do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, a funcionária MARIA CÉLIA VENTURIERE, Agente Tributário GEP-TAF-503.1, sem prejuizo de suas atividades funcionais na Assessoria de Assuntos Tributários.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 3722 - Dia: 12/06/80)

PORTARIA Nº 201, DE 09 DE JUNHO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o artigo 195 da Lei nº 749 de 24.12.53,

R E S O L V E:

Designar os Fiscais de Tributos Estaduais, GEP-TAF-501.3, RAIMUNDO BRAGA SAMPAIO, BENJAMIN DIAS RODRIGUES e PEDRO LEON DA ROSA, para sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão de Inquérito, destinada a apurar irregularidades administrativas ocorridas no Municipio de Breves, jurisdicionado à Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 3722 - Dia: 12/06/80)

PORTARIA Nº 202, DE 09 DE JUNHO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob nº 5125 de 15.05.80,

R E S O L V E:

Fixar o periodo de 01.01 a 01.07.81, para gozo de licença especial concedida através Portaria nº 155 de 27.03.80-SEAD, a VITÓRIO DE MENEZES MARIGLIANI, Motorista Classe C, correspondente ao decênio de 23.08.68 a 23.08.78.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 3722 - Dia: 12/06/80)

PORTARIA Nº 203 DE 09 DE JUNHO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 4809, de 11.12.78 e o que consta do processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 21.339, de 07.12.79,

R E S O L V E:

I. Reconhecer ao Despachante Estadual FLORIANO PEIXOTO DE MORAES, o direito à Pensão Especial prevista no art. 2º da Lei nº 4809/78, a partir de 1º de janeiro de 1979.

II. Reconhecer a MARIA DE LOURDES FERNANDES DE MORAES, viúva do Despachante Estadual referido no item anterior, o direito à Pensão Especial de que se trata, a ser paga na base

de 50% (Cinquenta por cento) de acordo com o art. 3º e § Único da citada Lei nº 4809/78, com a redação dada pela Lei nº 4875, de 20 de novembro de 1979.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 3722 - Dia: 12/06/80)

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 1295/80 — ENCAMINHANDO ao Secretário de Estado de Segurança Pública;

PROCESSO Nº 1400/80 — CONCEDENDO aos servidores **LUIZ OCTÁVIO BRAGA SAMPAIO, RICARDO NAPOLEÃO SIQUEIRA, ELIENE GASPAR SILVA, JOSÉ RIBAMAR PASTANA ARAÚJO**, sete diárias a cada um nos valores respectivos de Cr$ 2.910,80 (Dois mil, novecentos e dez cruzeiros e oitenta centavos) e Cr$ 2.328,60 (Dois mil trezentos e vinte e oito cruzeiros e sessenta centavos), assim como passagens aéreas nas rotas Belém/Salvador/Belém, a fim de que os já mencionados servidores participem do 5º **CONGRESSO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**, tendo como temário **POLÍTICA TRIBUTÁRIA, POLÍTICA FINANCEIRA CONTÁBIL**;

PROCESSO Nº 1452/80 — RESOLVENDO antecipar para o periodo de 01 a 30.06.80, as férias regulamentares do funcionário **MANOEL DE JESUS CORRÊA**, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, referente ao exercicio de 1980;

PROCESSO Nº 1516/80 — CONCEDENDO a servidora **DIANA MARIA COELHO DE SOUZA FIGUEIREDO**, cinco diárias no valor respectivo de Cr$ 2.328,60 (Dois mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros e sessenta centavos), cada uma, assim como passagem aérea nas rotas Belém/Rio/Belém, face a referida servidora ter de participar, do Seminário de Técnicas de Racionalização do Trabalho, a ser realizado na Fundação Getúlio Vargas, Instituto de Recursos Humanos.

PROCESSO Nº 1314/80 — CONCEDENDO suprimento de fundos à **DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL, 3ª REGIÃO FISCAL**, na importância de Cr$ 219.000,00 (Duzentos e dezenove mil cruzeiros).

Secretaria de Estado da Fazenda em, 02 de junho de 1980.

CARLOS HACHEM CHAVES
Chefe de Gabinete
Mat. 700.460
(Ext. Reg. nº 3722 - Dia: 12/06/80)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Conselho de Recursos Fiscais do Estado decidiu transferir do dia 11 (onze) para o dia 18 (dezoito) do mês de junho corrente o julgamento dos recursos:

Nº 251 - em que é recorrente Cláudio Pereira Monteiro e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6a. Região Fiscal - Abaetetuba, sendo Relator o Conselheiro Reinaldo da Silva Maia.

Nº 252 - em que é recorrente Cláudio Pereira Monteiro e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6a. Região Fiscal - Abaetetuba, sendo Relator o Conselheiro Dilermando Guedes Cabral.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 09 de junho de 1980.

PEDRO DA SILVA SANTOS
p/Secretário
(Ext. Reg. nº 3719 - Dia: 12.06.80)

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 2ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 46 DE 04 DE JUNHO DE 1980

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2a. Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77,

R E S O L V E:

I. Determinar aos órgãos arrecadadores, integrantes da Rede Própria e Rede Bancária, que as prestações de contas da Arrecadação e do Recolhimento das Receitas Estaduais, sejam efetuadas no Serviço de Arrecadação desta Delegacia Regional, nos prazos abaixo discriminados:

a) as agências bancárias devidamente credenciadas, localizadas em Castanhal, por seu representante legal, efetuarão a prestação de contas dos documentos de arrecadação, diariamente. O recolhimento dos valores arrecadados na semana, dar-se-á impreterivelmente ao primeiro dia útil da semana subsequente;

b) os órgãos arrecadadores das agências da Fazenda Estadual em Bragança, Capanema, Curuçá, Igarapé-Açu, Nova Timboteua, Capitão Poço, Santa Izabel do Pará, São Miguel do Guamá e Vigia, efetuarão a prestação de contas dos documentos de arrecadação e recolhimento, semanalmente, no primeiro dia útil da semana subsequente;

c) os órgãos arrecadadores das agências da Fazenda Estadual em Paragominas, Viseu e o Posto Fiscal de Vila Rondon, efetuarão a prestação de contas dos documentos de arrecadação e recolhimento, quinzenalmente, no primeiro dia útil da quinzena subsequente.

II. O recolhimento dos valores de Arrecadação mencionados nas letras "a", "b" e "c", do item I, far-se-á diretamente na conta regional de RECOLHIMENTO nº 18.060-2, no Banco do Estado do Pará S/A - Agência Castanhal.

III. As prestações de contas mencionadas nas letras "b" e "c" do item I, são de responsabilidade dos Chefes das Unidades fazendárias correspondentes.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

RICARDO NAPOLEÃO SIQUEIRA
Delegado - 2a. RF
(Ext. Reg. nº 3718 - Dia: 12.06.80)

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 5ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 028/80, GAB, DEL, 20 DE MAIO DE 1980

O Delegado Regional da Fazenda Estadual em Breves, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o Art. 68 item 35 do Decreto nº 10.404 de 13 de dezembro de 1977.

R E S O L V E:

LOCALIZAR, o servidor FRANCISCO CORRÊA FARIAS, do Serviço Regional de Inf. Eco. Fiscais para a Agência da Fazenda Estadual em Curralinho para substituir o chefe da referida Agência no seu período de férias de 01.06.80 a 30.06.80.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual, 20 de maio de 1980.

JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO
Delegado Regional - 5a. RF.
(Ext. Reg. nº 3719 - Dia: 12.06.80)

PORTARIA Nº 030/80 GAB. DEL, 27 DE MAIO DE 1980

O Delegado Regional da Fazenda Estadual, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o Art. 68 item 35 do Decreto nº 10.404 de 13 de dezembro de 1977.

R E S O L V E:

DETERMINAR que o servidor JOÃO CARLOS RAIOL NUNES Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1, responda pela Chefia da Agência da Fazenda Estadual de Oeiras do Pará, durante o impedimento do titular da função que gozará as férias regulamentares referente o exercício de 1980, no período de 01.06 a 30.06.80.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual, em Breves, 27 de maio de 1980.

JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO
Delegado Regional - 5a.RF.
(Ext. Reg. nº 3719 - Dia: 12.06.80)

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 6a. REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 28 DE 06 DE JUNHO DE 1980

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 6a. Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77.

R E S O L V E:

I. Determinar aos órgãos arrecadadores, integrantes da Rede Própria e Rede Bancária, que as prestações de contas da Arrecadação e do Recolhimento das Receitas Estaduais, sejam efetuadas no Serviço de Arrecadação desta Delegacia Regional, nos prazos abaixo discriminados:

a) as agências bancárias devidamente credenciadas, localizadas em Abaetetuba, por seu representante legal, efetuarão a prestação de contas dos documentos de arrecadação, diariamente. O recolhimento dos valores arrecadados na semana, dar-se-á impreterivelmente ao primeiro dia útil da semana subsequente;

b) os órgãos arrecadadores das agências da Fazenda Estadual em Barcarena e Igarapé-Miri, efetuarão as prestações de contas dos documentos de arrecadação e recolhimento, semanalmente no primeiro dia útil da semana subsequente;

c) os órgãos arrecadadores das agências da Fazenda Estadual em Cametá, Tomé-Açu, Bujarú, Acará, Baião, Mocajuba, Muaná, Limoeiro do Ajuru e Moju, efetuarão a prestação de contas dos documentos de arrecadação e recolhimento, quinzenalmente, no primeiro dia útil da quinzena subsequente.

II. O recolhimento dos valores de arrecação mencionados nas letras "a", "b" e "c", do item I, far-se-á diretamente na conta regional de RECOLHIMENTO nº 180.025, no Banco do Estado do Pará S/A - Agência Abaetetuba.

III. As prestações de contas mencionadas nas letras "b" e "c", do item I, são de responsabilidade dos Chefes das Unidades Fazendárias correspondentes.

Dê-se ciência, cumpra-se e Publique-se.

MIGUEL DOS SANTOS FORO
Delegado - 6a. RF.
(Ext. Reg. nº 3718 - Dia: 12.06.80)

SAÚDE PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 00803

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o servidor ACÁCIO MACEDO CENTENO; matricula nº 201.704. ocupante do cargo de Odontólogo, Código GEP-ANSO-614.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido através da Portaria nº 312, de 08.10.1979, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Administração, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.04.54 a 01.04.64.

R E S O L V E:

DETERMINAR de comum acordo que o servidor goze a licença especial acima mencionada no total de sessenta (60) dias no periodo de 02.06 a 31.07.1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretária de Estado de Saúde Pública, em 04 de junho de 1980.

ALBERTO MADUREIRA CRISTINO
Diretor do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 3726 - Dia: 12/06/80)

PORTARIA Nº 00804

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que à servidora VITÓRIA ELIZABETH COSTA BARROS, matricula nº 201.825, ocupante do cargo de Agente Administrativo GEP-SA-901.2 "B", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedida através da Portaria nº 084 de 14.02.1980, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.08.67 a 01.08.1977.

R E S O L V E:

DETERMINAR de comum acordo que a servidora goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no periodo de 26.05 a 21.11.1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 04 de junho de 1980.

ALBERTO MADUREIRA CRISTINO
Diretor do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 3725 - Dia: 12/06/80)

PORTARIA Nº 00805

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que ao servidor ABELOR POMBO MONTEIRO, matricula nº 212.566, ocupante do cargo de Agente de Portaria GEP-TP-1.102.3, Classe "C" lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedida através da Portaria nº 235 de 27.08.1979, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.12.1968 a 15.12.1978.

R E S O L V E:

DETERMINAR de comum acordo que a servidora goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no periodo de 01.10.79 à 28.03.80.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 04 de junho de 1980.

ALBERTO MADUREIRA CRISTINO
Diretor do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 3724 - Dia: 12/06/80)

CENTRO DE SAÚDE Nº 2

PORTARIA Nº 03/80

O Chefe de Unidade do Centro de Saúde nº 2, considerando os termos da portaria nº 0066 de 28/01/80, de delegação de competência para assuntos disciplinares, e tendo em vista que esta Chefia ao tomar conhecimento às 08 h. da manhã do dia 22.05.80, de que pela segunda vez na semana de 18. a 24 de maio corrente, haviam desaparecido do depósito de alimentos 40 (Quarenta) quilos de açúcar; fez-se acompanhar da funcionária JANETE FURTADO BARROS, e dirigindo-se à casa do servidor desta Unidade, Servente ORLANDO DOS ANJOS, Matricula nº 202.048, o qual desempenhava a função de Vigia e, em cujo Plantão verificou-se a retirada do citado alimento, em lá chegando flagaram o filho do citado servidor, e que tem o nome de Orlando (e é de maior idade), com um saco de sarrapilheira contendo um volume semelhante ao formato dos sacos de açúcar, amarrado na "Garupa" de uma bicicleta; constataram tratar-se do volume retirado da Unidade;

R E S O L V E:

APLICAR ao servidor ORLANDO DOS ANJOS, Vigia, a penalidade de 15 dias de suspensão de acordo com o artigo 184, parágrafo 1º, da Lei nº 749, de 24.12.1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Dr. JOÃO FEIO NETO
Chefe do Centro de Saúde nº 2
Belém, 28 de maio de 1980.

(Ext. Reg. nº 3723 - Dia: 12/06/80)

UNIDADE MISTA DE VIGIA

PORTARIA Nº 05/80 — UMV

A Dra. OLÍMPIA BEZERRA TAVERNARD, Chefe da Unidade Mista de Vigia, usando de suas atribuições que lhe confere o Estatuto dos Funcionários Públicos, lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1257 - Delegação de Competência para Assuntos Disciplináres, e tendo em vista que no dia 11.04.80, a funcionária GERSINA DE SOUSA BARATA ao chegar para o serviço no horário da manhã e ter escutado do banheiro anexo à copa, o funcionário EXPEDITO DOS SANTOS GÓES FERREIRA estar falando de sua pessoa, esta, reagiu discutindo com seu colega chegando a ofenderem-se moralmente, com palavras de baixo calão, e posteriormente fisicamente, chamando a atenção de estranhos;

CONSIDERANDO que fatos dessa natureza concorre para semear um clima de mal estar entre os funcionários;

CONSIDERANDO também, que depois de ter escutado referidos funcionários e testemunhas que presenciaram o fato, esta Chefia chegou a conclusão que ambos tiveram culpa, prejudicando assim os bons andamentos dos serviços.

R E S O L V E:

Aplicar à servidora GERSINA DE SOUSA BARATA, Ag. Administrativa (Arquivista), Mát. nº 228.113, a penalidade de 05 (Cinco) dias de suspensão, a partir da data desta Portaria, de acordo

com o Artigo 184 - § 1º da Lei nº 749 de 24.12.1953 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Unidade Mista de Vigia-Pá, 14 de abril de 1980.

a) Dra. OLÍMPIA BEZERRA TAVERNARD
Resp. p/Unidade Mista de Vigia
CRM-1526 e CPF - 028460982

PORTARIA Nº 06/80 — UMV.

A Dra. OLÍMPIA BEZERRA TAVERNARD, Chefe da Unidade Mista de Vigia, usando de suas atribuições que lhe confere o Estatuto dos Funcionários Públicos, Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1297 — Delegação de Competência para Assuntos Disciplinares, e tendo em vista que no dia 11.04.80 no horário da manhã, o funcionário EXPEDITO DOS SANTOS GÓES FERREIRA, ao estar falando de sua coelga GERSINA DE SOUSA BARATA na cozinha desta Unidade, e esta ao reagir, ofenderam-se mutuamente com palavras de baixo calão, chegando também a ofenderem-se fisicamente, chamando a atenção de estranhos.

CONSIDERANDO que fatos dessa natureza concorrem para semear um clima de mal estar entre os funcionários;

CONSIDERANDO também que depois de ter escutado referidos funcionários e testemunhas que presenciaram o fato, esta Chefia, chegou a conclusão que ambos tiveram culpa, prejudicando assim os bons andamentos dos serviços.

R E S O L V E:

Aplicar ao servidor EXPEDITO DOS SANTOS GÓES FERREIRA, Servente, Mát. nº 206.060, a penalidade de 05 (Cinco) dias de suspensão a partir da data desta Portaria, de acordo com o Artigo 184 - § 1º da Lei nº 749 de 24.12.1953 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Unidade Mista de Vigia-Pá, 14 de abril de 1980.

a) Dra. OLÍMPIA BEZERRA TAVERNARD
Resp. p/Unidade Mista de Vigia
CRM-1526 e CPF - 028460982

OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 52/80 — D.A. — SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 27/80 —SEVOP, de 27.02.80, e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 01546/80,

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº Nelson de Melo Alves, na importância de Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), para atender despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação: 2201.03070251.069 — SEVOP — CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS — 4.1.1.0 — OBRAS E INSTALAÇÕES — VALOR Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 10 de junho de 1980.

HADAREZER DANTAS DA CRUZ
Resp. p/Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 3710 — Dia: 12/06/80)

PORTARIA Nº 53/80 — D.A. — SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 27/80-SEVOP, de 27.02.80, e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 01547/80,

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº Heloisa Nunes de Almeida, na importância de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para atender despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação 2101.06300251.065 — CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DA SEGUP — 4.1.1.0 — OBRAS E INSTALAÇÕES — VALOR Cr$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), devendo prestar contas no máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 10 de junho de 1980.

HADAREZER DANTAS DA CRUZ
Resp. p/Departamento de Administração
(Ext, Reg. nº 3710 — Dia: 12/06/80)

PORTARIA Nº 54/80 — D.A. — SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 27/80-SEVOP, de 27.02.80, e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 01548/80,

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº Nelson de Mello Alves, na importância de Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), para atender despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação: 2201.03070251.070 — SEVOP — CONSTRUÇÃO DA RESIDÊNCIA DA SEVOP EM SANTARÉM — 4.1.1.0 — OBRAS E INSTALAÇÕES — VALOR Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 10 de junho de 1980.

HADAREZER DANTAS DA CRUZ
Res. p/Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 3710 — Dia: 12/06/80)

ANÚNCIOS

Hiléia Agro-Industrial Sociedade Anônima

C.G.C. MF Nº 05.173.778/0001-16

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30/04/80.

Às 10 00 horas do dia 30 de abril de mil novecentos e oitenta, na sede social da Hiléia Agro-Industrial Sociedade Anônima, nesta cidade de Inhangapi, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da mesma sociedade, representando a totalidade do capital social, conforme comprovam as assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, atendendo convocação direta e expressa, o que dispensa a convocação pela imprensa, nos termos do § 4º, do Art. 124 da Lei nº 6.404/76. Instalados os trabalhos, foi pelos presentes indicado para presidir a Assembléia o acionista Sr. Ignácio Curi Gabriel Filho, e para secretário o acionista Sr. Odilardo Ramos de Araújo, ficando assim composta a mesa diretora. Declarando abertos os trabalhos, de vez que se achavam cumpridas as formalidades legais e exigências estatutárias, o Sr. Presidente esclareceu que, na forma do § 4º, do Art. 124, da Lei nº 6.404/76, o comparecimento de todos os acionistas com direito a voto, tornava legítima a presente Assembléia. Em seguida, o Sr. Presidente pediu ao secretário que procedesse à leitura da Convocação, anteriormente enviada sob protocolo a todos acionistas, o que foi feito, cujo teor é o seguinte: "CONVOCAÇÃO — Ficam convocados os Srs. Acionistas da Hiléia Agro Industrial Sociedade Anônima para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 10:00 horas do dia 30 de 1980, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Remanejamento, modificação, criação e adaptação de artigos e parágrafos e consequente consolidação dos Estatutos Sociais da Empresa; b) O que ocorrer". Findai a leitura, o Sr. Presidente informou que face ao atendimento do item "A" da Ordem do Dia, dos Estatutos Sociais da Empresa, devidamente alterados e consolidados, passariam a ter a seguinte redação: ESTATUTOS — CAPÍTULO 1º: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO — Art. 1º: — Sob a denominação de Hiléia Agro-Industrial S.A. fica constituída no município de Inhangapi, Estado do Pará, uma Sociedade Anônima de Capital Fechado que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas Leis vigentes do País, na parte que lhe for aplicável; PARÁGRAFO ÚNICO: — A Empresa manterá um Setor Industrial de beneficiamento de cacau e bombons ou balas, tendo o seu escritório de vendas na cidade de Castanhal município do mesmo nome, neste Estado, podendo ainda, instalar ou suprimir filiais em qualquer parte do Território Nacional, observadas as restrições legais e regulamentares; Art. 2º — O foro da Sociedade é no município de Castanhal, Pará; Art. 3º — Os fins da Empresa são: implantação, cultivo, industrialização e comercialização de produtos agrícolas; exploração, industrialização e comercialização de produtos cerâmicos e mineração em geral bem como outras atividades de interesse para o desenvolvimento na Área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — Art. 4º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO 2º: — DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES: — Art. 5º — O capital autorizado é de Cr$ 33.846.385,00 (trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros) ações no valor nominal de 1,00 (hum cruzeiro) sendo distribuídas da seguinte maneira: 8.464.097 (Oito milhões, quatrocentas e sessenta e quatro mil e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas com direito a voto; e 25.382.288 (vínte e cinco milhões, trezentas e oitenta e duas mil e duzentas e oitenta e oito) ações preferenciais nominativas classe "A" sem direito a voto, e subscritas com recursos provenientes do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM — criado pelo Decreto-Lei nº 1376 de 12 de dezembro de 1974. § 1º: — Emitir-se-á ações de classe "B" quando houver aumento de capital com a reinversão dos lucros sociais apurados em Balanço. Serão emitidas ações classe "C" nos aumentos de capital provenientes de recursos poupados do Imposto de Renda. § 2º: — A. Cia. poderá emitir títulos múltiplos de ações. § 3º — As ações preferenciais classe "A" são intransferíveis pelo prazo de 4 anos, conforme Art. 19 do Decreto-Lei nº 1376/74, e terão participação integral nos resultados sociais da Cia. § 4º: — Aos acionistas fica excluído o direito de preferência à subscrição de ações nos moldes da Lei sobre incentivos fiscais, conforme Parágrafo Único do Art. 172 da Lei 6404/76. § 5º — O Órgão competente para deliberar sobre emissão de ações dentro dos limites do Capital autorizado, será o Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. Art. 6º: — Os títulos múltiplos de ações serão assinados por 2 (dois) diretores. Art. 7º: — A cada ação ordinária nominativa corresponderá 1 (um) voto nas deliberações de Assembléias Gerais. Art. 8º: — As ações não poderão ser emitidas por preço inferior ao seu valor nominal. Art. 9º: — A Empresa poderá adquirir suas próprias ações para permanência na Tesouraria ou cancelamento, obedecidas as restrições contidas no Art. 30 da Lei 6404/76. § Único. As ações adquiridas na forma deste Artigo não poderão dar direito a voto nem a dividendos. Art. 10: — A diretoria poderá, independente da autorização à Assembléia Geral, mediante aplicação de lucros e reservas, resgatar total ou parcialmente, as ações classe "A" vencido o período de 4 anos e nos locais competentes postas à venda pelas autoridades administrativas do Fundo de Investimentos da Amazô-

nia. CAPÍTULO 3º — DA DIRETORIA: Art. 11: — A administração da Sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma da lei. Art. 12: — A Assembléia Geral fixará a remuneração dos administradores com observância às normas legais. Art. 13: — O prazo da gestão do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. Art. 14: Os conselheiros e diretores serão investidos nos seus respectivos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. Art. 15: — Qualquer dos administradores eleitos, deverá, antes de tomar posse, caucionar 10.000 (dez mil) ações da Empresa que somente poderão ser canceladas com o término do mandato e após a aprovação das contas de sua gestão. Art. 16: — O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada, composto de 3 (três) membros, pessoas naturais, acionistas residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral pelo período de 3 (três) anos, podendo serem reeleitos. PARÁGRAFO ÚNICO: — O Conselho de Administração terá um presidente indicado entre seus membros pela Assembléia Geral que os eleger. Art. 17: — O Conselho de Administração se reunirá sempre que houver necessidade, convocado pelo seu presidente ou pelos seus 2 (dois) outros membros. PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença de 2 (dois) dos membros, no mínimo, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu presidente, além do voto comum, o de desempate. Art. 18: — No caso de vacância do cargo de conselheiro, proceder-se-á na forma prevista no Art. 150 da Lei 6404/76. PARÁGRAFO ÚNICO: — Em suas ausências ou impedimentos ocasionais, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo conselheiro mais idoso. Art. 19: — Compete ao Conselho de Administração: I — Fixar a orientação legal dos negócios da Cia. II — Eleger e destituir os diretores da Cia. e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispensar os Estatutos. III. — Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Cia. e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos. IV — Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do Art. 132 da Lei 6404/76. V — Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria. VI — Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos quando o Estatuto assim o exigir. VII — Deliberar — quando autorizado pelo Estatuto — sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição. VIII — Autorizar a alienação de bens ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros. IX — Escolher e destituir os auditores independentes se houver. PARÁGRAFO ÚNICO: Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as Atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir perante terceiros. Art. 20: — A Diretoria será composta de 4 (quatro) membros, os quais exercerão os cargos de Diretor Presidente; Diretor Administrativo; Diretor Comercial e Diretor Técnico-Financeiro, eleitos pelo Conselho de Administração pelo período de 3 (três) anos, podendo serem reeleitos. Em caso de vaga na diretoria, os diretores elegerão um diretor provisório que funcionará até a Assembléia mais próxima que houver, que indicará o novo diretor efetivo o qual apenas completará o mandato do diretor que deixou as funções. § 1º — Os vencimentos dos diretores serão fixados pela Assembléia Geral convocada anualmente para apreciar as contas da Diretoria. § 2º — Somente poderão fazer parte da diretoria acionistas da Empresa, devendo os eleitos, antes de tomarem posse dos respectivos cargos, fazerem caução de 10 (dez) mil ações da mesma, que somente poderá ser cancelada com o término do mandato do diretor e após a aprovação das contas de sua gestão. § 3º — Ficando vago o cargo de diretor, o diretor Técnico-Financeiro assumirá o cargo cumulativamente, até que cumprido o estabelecido neste artigo. § 4º — Quando a vaga ocorrer com os demais diretores, o diretor comercial acumulará a função inerente ao diretor que se afastar. Art. 21: — Todas as deliberações dos diretores deverão ser transcritas no livro de Atas competente e subscritas pelos mesmos. Art. 22: — Compete à Diretoria: a) — Administrar e fiscalizar todos os negócios da Empresa, praticando para isso, todos os atos necessários, inclusive o direito de transigir e de resolver amigavelmente as questões em que a esta for parte, renunciar direitos, contrair obrigações, alienar bens imóveis, demandar e ser demandada. b) — Fixar o número, categoria, funções e vencimentos dos empregados que forem necessários aos serviços, nomeá-los, suspendê-los e dispensá-los, organizando um regimento interno que determine as atribuições e responsabilidades de cada um. c) Tomar conhecimento de todas as transações da Empresa. d) Providenciar anualmente o levantamento do Balanço Patrimonial. e) Cumprir e fazer cumprir em todos os seus termos os presentes Estatutos, as deliberações de Assembléias Gerais, e as disposições que regulam as sociedades Anônimas. Art. 23: — Privativamente, compete ao Diretor-Presidente: a) assinar correspondências da Empresa. b) Representar oficialmente a Empresa em juízo ou fora dele, podendo para isto constituir mandatários. c) Aceitar os títulos de responsabilidade da mesma. d) Autorizar o pagamento das contas depois do "VISTO" do Diretor Técnico-Financeiro . e) Assinar cheques juntamente com o Diretor Técnico-Financeiro. f) Assinar em nome da Empresa, os instrumentos de contratos em que a mesma for parte e dar quitações. g) Apresentar anualmente o relatório de sua gestão. h) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e Diretoria nos termos destes Estatutos. Art. 24: — Ao Diretor Administrativo compete: — Superintender os trabalhos administrativos internos. b) Fornecer ao Diretor Presidenteosdados para seu relatório anual. c) Ter em boa guarda os livros e bens da Empresa. d) Solucionar, juntamente com o Diretor-Presidente, a política de compras e de empregados de Empresa. Art. 25: — Ao Diretor Comercial

compete: a) Superintender a política de vendas da Empresa. b) Dirigir o quadro de vendedores da Empresa. c) Superintender as cobranças e os descontos de títulos bancários. d) Examinar as causas de diminuição ou redução de vendas, apontando ao Diretor-Presidente as soluções imediatas para o retorno imediato e normal do movimento da Empresa. e) Dirigir a publicidade e propaganda. f) Pesquisar novas áreas de comercialização de produtos. g) Propor a admissão e a dispensa dos empregados dos setores de vendas. h) Orientar a Direção Técnica quanto às quantidades dos produtos necessários. Art. 26: — Ao Diretor-Técnico Financeiro compete: a) Dirigir o setor de produção e financiamento. b) A direção do aspecto técnico será feita independentemente da direção geral da Empresa, gozando de autonomia em todos os planos pertinentes à sua área, sendo que os honorários do Diretor Técnico-Financeiro não podem ser inferiores a 6 (seis) salários-mínimos da região. c) Substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos legais. d) Assinar com o Diretor-Presidente os cheques que a Empresa emitir. e) Elaborar a programação financeira dando provimento às fontes de recursos financeiros e técnicos. CAPÍTULO 4º: — DO CONSELHO FISCAL — Art. 27 — O Conselho Fiscal, que não será permanente, será instalado pela Assembléia Geral a pedido dos acionistas que satisfaçam o mínimo legal para o exercício desse direito e se comporá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos, quando for o caso, pela Assembléia Geral. Art. 28: — Compete aos fiscais: Quando em funcionamento o Conselho, as atribuições previstas em Lei. Art. 29: — Cada membro do Conselho Fiscal, quando em exercício de suas funções, perceberá remuneração que lhe for fixada pela Assembléia Geral que o eleger, observado o mínimo legal. § 1º — O Conselho Fiscal somente poderá funcionar com a totalidade de seus membros, devendo, por esse motivo, ser convocado o suplente a quem compete fazer a substituição. § 2º: — Das reuniões do Conselho Fiscal será lavrada no Livro competente a Ata. CAPÍTULO 5º: DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS: — Art. 30. — As Assembléias Gerais da Empresa serão ordinárias e Extraordinárias. PARÁGRAFO ÚNICO: — Ordinariamente reunir-se-á a Assembléia no dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, para tomada de contas da Diretoria e eleição, quando for o caso, do Conselho Fiscal e seus Suplentes, bem como da Diretoria por terminação do mandato ou vaga nela existente. Extraordinariamente reunir-se-á a Assembléia Geral sempre que assim for convocada, nos termos destes Estatutos, e das leis vigentes. Art. 31: — As Assembléias Gerais serão constituídas pelos acionistas, devendo a sua convocação ser feita pela imprensa com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Art. 32: — As deliberações, em Assembléia, serão tomadas por maioria de vótos, computando-se cada ação ordinária como voto. Art. 33: — Para que a Assembléia Geral possa validamente deliberar, é necessário que o mesmo número de acionistas presentes à reunião, represente no mínimo metade do capital social. § 1º: — Se este número não se reunir em primeira convocação, com intervalo de 10 (dez) dias, se fará nova convocação pela imprensa, com a declaração de 2ª (Segunda) convocação, e serão tomadas as deliberações qualquer que seja o capital social representado pelos acionistas presentes. § 2º: — Quando, porém, a Assembléia tiver que deliberar sobre a alteração dos presentes Estatutos ou liquidação da Empresa, é necessário e indispensável a presença de acionistas que representem 3 (três) partes do capital social. Art. 34: — Serão admitidos a votar na Assembléia Geral: a) O tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado. b) Os pais e filhos menores. c) Os sócios de firmas comerciais, devidamente credenciados em nome das mesmas. d) Os portadores de ações ordinárias devidamente inscritos no livro competente. e) Os portadores de produção com poderes especiais e expressos. PARÁGRAFO ÚNICO: — As procurações devem ser depositadas no escritório da Empresa, 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião da Assembléia. Art. 35: — Não podem votar nas Assembléias Gerais: a) Diretores para aprovarem seus Balanços, Contas e Inventários. b) Os acionistas quando se tratam de deliberações que lhes tragam vantagens individuais. CAPÍTULO 6º: — DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: — Art. 36: O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 37: — No encerramento do exercício social será levantado um balanço geral que constará das seguintes peças: a) Demonstrações Financeiras. b) Balanço Patrimonial. c) Demonstração da conta "LUCROS E PERDAS". d) Os resultados do exercício. e) Demonstração das origens e aplicação de recursos em consonância com o que dispõem os Artigos 176 e 188 da Lei nº 6404/76. PARÁGRAFO ÚNICO: A Diretoria poderá determinar levantamento de balanços semestrais para apuração dos resultados do semestre e com base na apuração desses balanços, determinar a distribuição de dividendos "ad-referendum" da Assembléia Geral. CAPÍTULO 6º: — DO LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS: — Art. 38: — Do líquido de cada exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, até que essa venha atingir a 20% (vinte por cento) do capital social. PARÁGRAFO ÚNICO: — Tal aplicação poderá ser dispensada nos exercícios em que o saldo de reserva legal acrescido do montante de reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do Artigo 182 da Lei 6404/76, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. Art. 39: — Todas as categorias de ações da Empresa darão direito aos seus acionistas de dividendos fixos e cumulativos não inferior a 26% (vinte e seis por cento) de lucro líquido apurado em balanço, que será distribuído proporcionalmente ao número de ações de cada possuidor. Art. 40: — Os dividendos poderão ser reclamados até 3 (três) anos a contar da data do primeiro aviso de pagamento, após o que prescreverão em favor da sociedade. CAPÍTULO 8º: — Art. 41: — A Empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei. PARÁGRAFO ÚNICO: — Compete à Assembléia Geral nomear e destituir liquidante ou liquidantes, estabelecer o modo de liquidação e fixar a remuneração destes;

eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. CAPÍTULO 9º: — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS: — Art. 42: — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelas normas da Legislação vigente no país e pela Assembléia Geral regularmente convocada para tais fins. Concluída a leitura dos Estatutos Sociais consolidados, o Sr. Presidente submeteu a matéria em discussão entre os acionistas. Discutida e votada a matéria, foi a mesma aprovada por unanimidade sem quaisquer restrições dos presentes. Foram então aprovados os novos Estatutos Sociais da Empresa. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, deixando livre a palavra para qualquer assunto de interesse da Sociedade. Não havendo manifestação, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi a mesma lida em voz alta por mim e achada conforme vai assinada por todos os presentes. Inhangapi (PA), 30 de abril de 1980. a.a.) (Por ordem assinam: Presidente, secretário e acionistas).

Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro de Atas da Assembléia Geral.

IGNÁCIO CURI GABRIEL FILHO
ODILARDO RAMOS DE ARAUJO
HÉLIO DE MOURA MELO
SILVIO UBIRAJARA DE OLIVEIRA GABRIEL
PEDRO JOSÉ ESPINHEIRO DE ARAÚJO
LUIZ FERNANDO MELO DO ROSÁRIO
INÁCIO CURI GABRIEL NETO

———

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 07.05.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 466-80, a 1ª via da presente Ata de Hiléia Agro Industrial S/A.

Belém, 07 de maio de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 3701 — Dia: 12/06/80).

A. Moraes - Comércio e Indústria S.A. AMCISA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam por este EDITAL, Convocados os senhores acionistas de A. Moraes Comércio e Indústria S.A. (AMCISA) a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária da empresa, a ter lugar em sua sede social, à Travessa Lauro Sodré, 449 nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, às 10:00 h. (dez) horas, do dia 18 de maio do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aprovação das contas apresentadas pela Diretoria, referente ao exercício financeiro do ano de 1.979, constante do BALANÇO GERAL e Demonstrativo da Conta Lucros e Perdas.

b) O que ocorrer.

Marabá, Pa, 10 de maio de 1980.
ALMIR MORAES
Presidente
(T. nº 7183. Reg. nº 3622 - Dias: 10, 11 e 12.06.80)

Aliança Industrial S/A.

CGC/MF - 04.907.184/0001-29
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos os Senhores Acionistas para, no próximo dia 21 do corrente, reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a ter lugar na sede social da Empresa à Rua 28 de Setembro nº 595/611, nesta Capital, às 17:30 horas a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação das contas da Diretoria, com base nas demonstrações financeiras pertinentes ao ano de 1979;

b) Eleição da Diretoria e fixação da remuneração dos administradores.

c) Aprovação da nova expressão monetária do Capital Social e consequente alteração da regra estatutária.

d) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 10 de junho de 1980.
a) ANTONIO ASSMAR
Diretor Presidente
(T. nº 7189. Reg. nº 3677 - Dias: 11, 12 e 13.06.80).

BCN Agropastoril S/A.

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
CGC-MF. - Nº 03.503.802/0001-02
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 18 de junho de 1980, às 10:00 (dez) horas, na sede social, à Rua João Alfredo, 224, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

I - Retificação da Ata da Assembléia Geral Ordinária de 28.04.80, no que se refere ao número de ações ordinárias e preferenciais subscritas - posição em 28.04.80, com a consequente alteração da redação do quadro de posição acionária constante no item 06 do incico VII ("Deliberações"), bem como da redação do "Caput" do Artigo 4º dos Estatutos Sociais constante no item 07 do mesmo inciso VII;

II - Ratificação das demais deliberações tomadas pela citada Assembléia Geral Ordinária;

III - Outros assuntos de interesse social.

Belém, 28 de maio de 1.980.
CBN AGROPASTORIL S/A.
(a). ARMANDO CONDE
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. Reg. nº 3631 - Dias: 10, 11 e 12.06.80)

DENAM-DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A

C.G.C. 05.858.345/0001-02

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

A produção de óleo de palma ou óleo de dendê tende a suprir uma das grandes faltas do mercado brasileiro.
Conhecemos as grandes aplicações deste óleo na Siderurgia (na laminação de aços planos a frio e no banho de estanhagem), na produção da margarina, na / fabricação de sabões, nas várias formas em combustíveis, sem se falar na eventual utilização energética onde poderá substituir o óleo Diesel.
Seus subprodutos, como o óleo de palmiste em cosméticos, torta de palmiste em rações, resíduos de cachos em alimentação de caldeiras, cascas de caroços do palmiste em cascalhamento de estradas, etc, produzem aplicações rentáveis.
Toda a produção brasileira de óleo de palma constitui atualmente menos 0,5% da produção mundial. Em 1979 foram produzidos 20.000 toneladas e importados 30% deste valor, ou sejam, 6.000 toneladas.
Um cálculo pessimista prevê para 1990 uma demanda brasileira de óleo de palma igual a 104.000 toneladas.
Isso provoca no empresariado brasileiro um desafio ao mesmo tempo que constitui um incentivo para o surgimento de uma produção agro-industrial tendente a atender a demanda prevista.
A DENAM-DENDÊ DA AMAZÔNIA S.A. surgiu em 30 de novembro de 1979. Já em 19 de dezembro do mesmo ano ingressava na SUDAM com um projeto completo do em - preendimento pretendido. Três meses mais tarde, ou seja, em 27 de março de 1980, o Conselho Deliberativo da SUDAM aprovou o projeto deste empreendimento no valor de 800 milhões de cruzeiros correspondentes a 1.515.988 ORTN/março 80.
Pretende-se produzir a partir de 1985 20 mil toneladas de óleo de dendê, quantidade equivalente hoje à toda produção brasileira.
Estamos no presente momento iniciando as primeiras providências para o desmatamento e o plantio.
Rendemos nossas homenagens à SUDAM-Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia pela cooperação recebida e pelo dinamismo demonstrado no fomento do/ desenvolvimento da região.

São Domingos do Capim - PA, 20 de maio de 1980

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/03/80

A T I V O			P A S S I V O		
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Caixa e Bancos	310.706,39		Fornecedores	5.009.373,80	
Estoques	97.500,00	408.206,39	Débitos c/Participantes Sociais	990.000,00	
PERMANENTE			Credores Diversos	100.800,00	
Investimentos			Ordenados e Contribuições Sociais a Pagar	154.153,60	6.254.327,40
Terras	44.986.452,16		PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Móveis e Utensílios	5.285,31		Capital Social	40.500.000,00	
Diferido	6.403.166,35	51.394.903,82	Reserva de Capital	5.048.782,81	45.548.782,81
TOTAL DO ATIVO.....		51.803.110,21	TOTAL DO PASSIVO.....		51.803.110,21

N O T A S E X P L I C A T I V A S

1. Resumo das Práticas Contábeis:

1.1. ATIVO IMOBILIZADO: Os valores de aquisição estão expressos na demonstração acrescidos de correção monetária calculada com base na variação nominal da ORTN, menos as depreciações acumuladas também corrigidas, contabilizadas como Gastos de Implantação e Pré-Operacionais (Diferido).

1.2. CORREÇÃO MONETÁRIA: Os efeitos da inflação sobre as demonstrações financeiras são reconhecidos através da correção monetária das contas de Patrimônio Líquido e das contas do Ativo Permanente.

1.3. DESPESAS DO PERÍODO: Todas as despesas realizadas dentro do período de 30.11.79 a 31.03.80 foram contabilizadas no Ativo Permanente Diferido como Gastos de Implantação e Pré-Operacionais que deverão ser amortizadas de acordo com o § 3º do Artigo 183 da Lei 6404.

2. Capital:

O Capital Social em 31.03.80 é de Cr$40.500.000,00 totalmente inscrito e integralizado e composto de 40.500.000 ações de Cr$1,00 cada uma como segue:

Ações Ordinárias	13.500.000
Ações Preferênciais	27.000.000
	40.500.000

HENRIQUE HIRSCHFELD
DIRETOR
CIC.001.551.108-10

CYRANO FEIJÓ VALENTE
DIRETOR
CIC.004.003.438-00

JOSÉ PEREIRA GUERRA
CONTADOR
CRC.SP.86.896-S-PA

(Ext. Reg. nº 3.703. Dia: 12.06.80)

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

SUPERMARFRIO TRANSPORTES S.A.

C.G.C. - 05.420.088/0001-14

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento aos preceitos legais e estatutários vimos submeter à apreciação de Vv.Ss., o "Balanço Patrimonial" , desta Sociedade, encerrado em 31 de dezembro de 1979, bem como o Demonstrativo do Resultado do Exercício findo em 31/12/79,ficando esta Diretoria ao inteiro dispor, para todo e qualquer esclarecimento.

Belém,março de 1980

A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979

A T I V O	Exercícios Findos em 31 de dezembro 1979	1978
CIRCULANTE		
Numer.e Depós.Banc.a Vista	1.480.205,71	346.062,98
Incentivos Fiscais/FINAM	192.308,00	-o-
Conhecimentos a Receber	8.402.546,77	1.637.026,12
Prov.p/Devedores Duvidosos	(252.076,40)	-o-
Total do Ativo Circulante	9.822.984,08	1.983.089,10
ATIVO PERMANENTE		
IMÓBILIZADO		
Equips. de Telecomunicações	88.787,36	26.986,11
Furgões e Frigoríficos	7.136.983,13	859.418,00
Máqs. Equips. e Ferramentas	65.805,58	30.421,28
Máqs. e Equips. p/Escritório	242.933,47	49.616,93
Móveis e Utensílios	240.345,76	111.259,56
Construções em Andamento	1.115.481,90	-o-
Terrenos	1.072.824,16	411.240,00
Veículos	5.710.155,24	3.486.074,41
Fundo de Depreciação	(2.455.813,47)	(496.145,02)
	13.217.503,13	4.478.871,27
Total do Ativo	23.040.487,21	6.461.960,37

P A S S I V O	Exercícios Findos em 31 de dezembro 1979	1978
CIRCULANTE		
Fornecedores	4.685.481,59	595.189,85
Sálários e Encargos Sociais	399.671,19	110.370,55
Impostos a Pagar	955.786,08	625.214,98
Fretes a Pagar	1.133.804,07	466.341,73
Títulos a Pagar	1.600.000,00	244.890,27
Financ.c/Seguros de Veículos	2.385,00	-o-
Financ. c/Veículos	2.479.691,38	725.478,67
Financ. Bancários	350.000,00	-o-
Prov. p/Imposto de Renda	2.158.926,00	637.305,00
Total do Passivo Circulante	13.765.745,31	3.404.791,05
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Financ. c/Veículos	570.900,54	-o-
	570.900,54	-o-
PATRIMONIO LIQUIDO		
Capital Social	3.060.000,00	1.200.000,00
Reservas de Capital	1.657.720,49	341.535,54
Reservas de Lucros	199.306,04	166.014,57
Lucros Acumulados do Exercício	3.786.814,83	1.349.619,21
	8.703.841,36	3.057.169,32
Total do Passivo	23.040.487,21	6.461.960,37

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

	Exercícios Findos em 31 de dezembro 1979	1978
RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	76.536.415,82	39.766.578,49
Receita c/Fretes	76.536.415,82	39.766.578,49
RECEITA LÍQUIDA DE SERVIÇOS	(48.300.601,24)	(24.533.579,00)
(-) Custos dos Serviços	28.235.814,58	15.232.999,49
LUCRO BRUTO	21.747,46	-o-
(+) Receitas Financeiras	36.643,70	10.088,53
(+) Outras Receitas Operac.		
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(19.248.034,80)	(12.069.711,29)
Despesas Administrativas	(843.542,46)	(371.659,43)
Despesas Promocionais	(1.192.982,09)	(819.143,45)
Despesas Financ.e Tribut.	(1.688.391,10)	(496.145,02)
Depreciações	5.321.255,29	1.486.428,83
LUCRO OPERACIONAL	1.158.567,64	500.495,38
(+) Result.Correção Monetária	(334.776,06)	-o-
(-) Despesas não Operacionais	6.145.046,87	1.986.924,21
RESULT.DO EXERC.ANTES DO I.R.	(2.158.926,00)	(637.305,00)
(-) Prov. p/Imposto de Renda	3.986.120,87	1.349.619,21
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		

NOTAS EXPLICATIVAS

DIRETRIZES CONTÁBEIS

1- As Demonstrações Financeiras foram elaboradas , de acôrdo com a Lei nº 6.404/76 e Decreto Lei nº 1.598/77.
2- A Provisão p/Devedores Duvidosos foi calculada dentro do limite permitido pela legislação.
3- Os Ativos Realizáveis e Passivo, exigiveis com prazos vencíveis em até 360 dias estão demonstrados como Circulantes.
4- O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos pelos índices das ORTN'S.
5- As Depreciações foram calculadas pelo método linear às taxas permitidas pela legislação vigente.
6- A Provisão p/o Imposto de Renda, foi calculada incluindo os Incentivos Fiscais.
7- Os Incentivos Fiscais/FINAM, contabilizados no exercício de 1979, referem-se aos anos de 1977 e 1978.
8- O Capital Social passou de Cr$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil cruzeiros) para Cr$ 3.060.000,00(Três milhões e sessenta mil cruzeiros) dividido em 3.060.000 ações, O. N.,a Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada, com aproveitamento das Reservas Legais e parte em dinheiro,mudando também de sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, para sociedade por Ações, conforme Ata de Assembléia Geral de Transformação, datada de 01/09/79.

AURELINO ANTONIO RUBIN
C.P.F. 073700830-04
DIRETOR

MARIO JOÃO RUBIN
C.P.F. 041513308-44
DIRETOR

NELSON COSTA
C.P.F. 053725508-72
DIRETOR

RAIMUNDO MONATO HERMES DA FONSECA
CONTADOR C.R.C. PA. nº 3466

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 7.202. Reg. nº 3.706. Dia: 12.06.80)

SLAVIERO DA AMAZÔNIA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL

CGC/MF nº 04821427/0001-01

ATA DA SÉTIMA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁHIA.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de 1980, às 08,00 horas, na sede social à rua Conselheiro Furtado, 588, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da empresa SLAVIERO DA AMAZÔNIA S/A - INDUSTRIAL E COMERCIAL, representando 98,5% (noventa e oito e meio por cento) do capital social com direito a voto. Aviso a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76., publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 25, 26 e 27 de março, e no jornal A Provincia do Pará, nas edições do dia 25, 26 e 27 de março. Edital de Convocação' publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal A Provincia do Pará nas edições de 18, 21 e 25 do mês de abril e 18, 19 e 20 do mês de abril respectivamente. Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras publicadas no dia 21 no Diário/ Oficial do Estado do Pará e no jornal A Provincia do Pará. Presidencia do Diretor Sr. Glaucio Fernando Bley e Secretário Sr. Júlio Cezar Pilkal. Instalação da Assembléia. Leitura dos Editais de Convocação. Ordem do dia. PRIMEIRO ITEM: Apreciação e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979. Apresentados os documentos foram eles examinados e discutidos. Colocados em votação os esclarecimentos solicitados, e abstendo-se os impedidos, foram aprovados, sem restrição' pelos acionistas presentes e não impedidos de votar. Ordem do dia. SEGUNDO ITEM: Deliberar sobre a proposta da Diretoria para a destinação do lucro líquido do exercício. Lida a proposta da Diretoria (doc.1) que após discutida foi votada, deliberando-se que o valor de CR$403,783,00 (quatrocentos e três mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros) após deduzida a reserva legal, tenha o saldo levado à conta "Lucros a Realizar". Ordem do dia. TERCEIRO ITEM: Ratificação dos honorários dos membros da Diretoria. Colocada em discussão e votação a matéria, verificou-se a aprovação dos honorários dos membros da Diretoria arbitrados pelos Diretores para o exercício do 1980 no montante de CR$28,800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros), cabendo aos proprios Diretores deliberar sobre os valores a serem pagos mensal e individualmente a cada um, bem como aprovou-se para o próximo exercício, até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 1981 que os honorários sejam igualmente arbitrados pelos Senhores Diretores "ad-referendum" da Assembléia Geral. Ordem do dia. QUARTO ITEM: Discussão e aprovação da capitalização da Reserva Resultante da Correção da Expressão Monetária do Capital Social no valor de CR$12,854,260,00 (Doze milhões,oitocentos e cinconenta e quatro mil e duzentos e sessenta cruzeiros), aumentando o capital Social para CR$40,093,633,00 (Quarenta milhões, noventa e três mil e seiscentos e trinta e três cruzeiros) com a consequente autorização para a emissão das ações correspondentes e a alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais, de conformidade com o artigo 167 da Lei 6.404/76. Após discutida a matéria, foi colocada em votação e aprovada pelos presentes o aumento do Capital Social no valor de CR$ 12,854,260,00 (Doze milhões, oitocentos e cinconenta e quatro mil e durentos e sessenta cruzeiros), elevando o mesmo de CR$27,239,373,00 (Vinte e sete milhões, duzentos e trinta e nove mil e trezentos e setenta e três cruzeiros), para CR$ 40,093,633,00 (Quarenta milhões, noventa e três mil e seiscentos e trinta e três cruzeiros), com a consequente autorização para a emissão das ações correspondentes, e a seguinte redação para o artigo 5º: "Artigo 5º - O capital social todo ele integralizado é de CR$40,093,633,00 (Quarenta milhões, noventa e três mil e seiscentos e trinta e três cruzeiros) dividido em CR$40,093,633 (Quarenta milhões, noventa e três mil e seiscentos e trinta e três) ações ordinárias no valor de CR$1,00 (um' cruzeiro) cada uma. Parágrafo único - Todas as ações tem a forma exclusivamente nominativas". Nada mais. Belém, 28 de abril de 1980. Certificamos que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada as fls 33 e 34 do livro de atas de Assembléias Gerais de Slaviero da Amazônia S/A., Industrial e Comercial, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 20/02/1973, sob nº 389/73.

PRESIDENTE - Glaucio Fernando Bley

SECRETÁRIO - Júlio Cezar Pilkal

Ercílio Slaviero

Rotildo Slaviero

Dorci Slaviero

Rubone Slaviero

Newton Slaviero, Adm.e Participações Ltda

Waldomiro Slaviero

01 06 80
647-80
Solicito
Na pessoa do S.o Ant. Carlos
03 06 80

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 3.709. Dia: 12.06.80)

ALCAMAG - Alcantara Machado Agropecuária S/A.

C.G.C.-MF. - 05.054.770/0001-30
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 11 de julho de 1.980, às 14:00 horas, na sede social, à Av. Presidente Vargas, nº 351 - conjunto 606, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Apreciação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, correspondentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1.979;

b) Aprovação da Correção monetária do Capital Social;

c) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas na sede social da Sociedade, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, relativos ao exercício encerrado em 31.12.79.

Belém, 28 de maio de 1.980.
ANTONIO JOSÉ ROSSI JUNQUEIRA VILELA
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. Reg. nº 3683 - Dias: 11, 12 e 13.06.80)

Companhia Agro Industrial de Monte Alegre

C.G.C.-MF. - Nº 04.953.915/0001-72
Capital Autorizado..... Cr$ 1.000.000.000,00
Capital Subscrito e
Integralizado ..... Cr$ 149.770.690,00
EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA DA REALIZAÇÃO: Pelas 10:00 (dez) horas do dia 04 de junho de 1980.

LOCAL: Na sede social, sita à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará.

MESA: Presidente: José Bernardino Pereira dos Santos. Secretário: Fernando João Pereira dos Santos.

DELIBERAÇÕES: Foi aprovado, por unanimidade de votos, o resgate de 500.800 (quinhentas mil e oitocentas) ordinárias, mediante sorteio, representativas do capital social da empresa, todas do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ficando, em consequência, o capital subscrito e integralizado da Sociedade reduzido, de Cr$-149.770.690,00 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e setenta mil, seiscentos e noventa cruzeiros) para Cr$-149.270.610,00 (cento e quarenta e nove milhões, duzentos e setenta mil, seiscentos e dez cruzeiros).

ARQUIVAMENTO: Na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 735, em 10 de junho de 1980.

OBSERVAÇÃO: Aos interessados serão fornecidas cópias autênticas desta Ata.

Belém (PA), 04 de junho de 1980.
FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 735-80, a 1ª da presente Ata de Cia. Agro-Industrial de Monte Alegre.

Belém, 10 de junho de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 7206. Reg. nº 3729 - Dia: 12.06.80)

Companhia Agro Industrial de Monte Alegre

C.G.C.-MF. - Nº 04.953.915/0001-72

Capital Autorizado.....Cr$ 1.000.000.000,00
Capital Subscrito e
Integralizado..... Cr$ 149.270.610,00
EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA DA REALIZAÇÃO: Pelas 14:00 (catorze) horas do dia 04 de junho de 1980.

LOCAL: Na sede social, sita à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará.

MESA: Presidente: José Bernardino Pereira dos Santos Secretário: Fernando João Pereira dos Santos

DELIBERAÇÕES: 1 - Foi aprovado, por unanimidade de votos, o aumento do capital autorizado de Cr$-1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros) para Cr$-1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), e consequente reforma do artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais; aumento do capital subscrito e integralizado da Sociedade de Cr$-149.270.610,00 (cento e quarenta e nove milhões, duzentos e setenta mil, seiscentos e dez cruzeiros), para Cr$-588.658.348,00 (quinhentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros), mediante subscrição de ações ordinárias, a serem integralizadas com créditos de acionistas e ou terceiros, créditos esses constantes dos registros contábeis da sociedade e decorrentes de empréstimos realizados por empresas interligadas.

ARQUIVAMENTO: Na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 734-80 em 10 de junho de 1980.

OBSERVAÇÃO: Aos interessados serão fornecidas cópias autênticas desta Ata.

Belém (PA), 04 de junho de 1980.

FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 734-80, a 1ª via da presente Ata de Comp. Agro-Industrial de Monte Alegre.

Belém, 10 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 7206. Reg. nº 3730 - Dia: 12.06.80)

S.A. Bragantina de importação e Exportação

CGC - 04.922.357/0001-88

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 1980.

DATA, HORA E LOCAL: 28 de abril de 1980, às 10:00 horas, na sede social, à Travessa Dom Romualdo Coelho 722, nesta cidade. COMPARECIMENTO: Acionistas da S.A. Bragantina de Importação e Exportação representando a totalidade do capital social bem como o Sr. Getúlio Bernar, Diretor da Companhia. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente, Jesef Ernst Machler, e Secretário, João Paulo dos Santos, ambos representantes legais da Acionista Companhia Jauense Industrial. ORDEM DO DIA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.79; (b) aprovar a correção da expressão monetária do capital social; (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos; (d) eleger os diretores e fixar-lhes a remuneração. PUBLICAÇÕES: O relatório da Direito e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.79 foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará em 14 de abril de 1980 e no jornal "A Província do Pará" em 11 de abril de 1980. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: Por unanimidade de votos e com as abstenções legais, a Assembléia Geral Ordinária tomou as seguintes deliberações: PRIMEIRA - Aprovou sem restrições as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício de 1979. SEGUNDA - Aprovou a correção da expressão monetária do capital social bem como a capitalização da importância de Cr$-5.804.299,09 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, duzentos e noventa e nove cruzeiros e nove centavos), correspondente ao total da reserva de correção monetária do capital realizado, devendo esse aumento ser também objeto de deliberação da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em seguida. TERCEIRA - Aprovou a destinação do lucro líquido do exercício proposta pela Diretoria nas demonstrações financeiras, que incluem a distribuição de dividendos no valor de Cr$-105.550,00 (cento e cinco mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros). QUARTA - Reelegeu, pelo período de um ano, os Diretores GETÚLIO BERNAR, residente à Rua Diogo Moia 654, RG-1.270.512-SP, CPF. 003.958.898-04, e ISMAEL CAVALCANTI RIBEIRO FILHO, residente à Avenida José Bonifácio 570, RG-883.270-PA, CPF 000.084.432-20; ambos brasileiros, casados, comerciantes, domiciliados nesta cidade. QUINTA - Estabeleceu o limite de Cr$-3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros) para o montante da remuneração global da Diretoria no exercício corrente. ORDEM DO DIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Aumento do capital social de Cr$-12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil cruzeiros) para Cr$-18.690.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e noventa mil cruzeiros), mediante a incorporação de reservas. PROPOSTA DA DIRETORIA: "Senhores Acionistas: Propomos um aumento do capital social de Cr$-12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil cruzeiros) para Cr$-18.690.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e noventa mil cruzeiros), mediante a incorporação da quantia de Cr$-6.390.000,00 (seis milhões, trezentos e noventa mil cruzeiros), constituída dos seguintes valores: Cr$-188.274,00 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e quatro cruzeiros), da Reserva Especial do Decreto-Lei 756/69; Cr$-5.804.299,09 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, duzentos e noventa e nove cruzeiros e nove centavos), da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado; e Cr$-397.426,91 (trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e seis cruzeiros e noventa e um centavos), de parte da Reserva Legal. Em decorrência desse aumento, o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social passaria a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 5º - O capital social é de Cr$-18.690.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e noventa mil cruzeiros), todo integralizado, dividido em 8.900.000 (oito milhões e novecentas mil) ações ordinárias, sem valor nominal, que poderão ser representadas por títulos múltiplos." Belém, 25 de março de 1980. (ass) Getúlio Bernar, Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho, Diretores". DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Por unanimidade de votos, a Assembléia Geral Extraordinária aprovou o aumento de capital para Cr$-18.690.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e noventa mil cruzeiros) e a nova redação do "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social, da forma como constam da proposta da Diretoria transcrita acima. OBSERVAÇÃO FINAL: Esta ata foi aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes. Belém, 28 de abril de 1980.

(ass) Josef Ernst Machler, Presidente da Mesa. João Paulo dos Santos, Secretário. Acionistas: P/COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL, Josef Ernst Machler, Diretor Superintendente, e João Paulo dos Santos, Diretor. P/PARTICIPAÇÕES MORRO VERMELHO LTDA., Carlos Pires Oliveira Dias, Diretor, e Fernando de Arruda Botelho, Diretor.

A Presente é cópia fiel do original.
JOSEF ERNST MACHLER
Presidente da Mesa
JOÃO PAULO DOS SANTOS
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 692-80, a 1ª via da presente Ata de S.A. Bragantina de Importação e Exportação.
Belém, 04 de junho de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Autentico nos termos do Dec. Lei nº 2.148 de 25.04.40.
Em testemunho J.A.P.M. da verdade.
Belém, 10 de junho de 1980.
JOSÉ AUGUSTO PONTES DE MORAES
Tabelião
(Ext. Reg. nº 3696 - Dia: 12.06.80)

Caulim do Pará S/A

CGC/MF nº 05.085.725/0001-43

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 31 DE MARÇO DE 1980

DATA: 31 de março de 1980. LOCAL: sede social da companhia, à Av. Nazaré, 482, Belém, Pará. PRESENÇAS: a totalidade dos acionistas da companhia. PRESIDENTE DOS TRABALHOS: J. Murillo Valle Mendes. SECRETÁRIO: José Luis Sapateiro. CONVOCAÇÃO: feita por carta-particular aos acionistas. AGENDA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) aumento do Capital Social; b) alteração do Estatuto Social; c) outros assuntos de interesse da companhia. DELIBERAÇÕES: 1) autorizada a lavratura desta ata de forma sumária; 2) aprovada a proposta da Diretoria de aumento do Capital Social de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para Cr$ 88.959.510,00 (oitenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e dez cruzeiros), mediante a emissão, para subscrição, de 68.959.510 ações, sendo 52.071.657 ordinárias da classe "A", ao preço unitário de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro), correspondente ao seu valor nominal, e 16.887.853 ordinárias da classe "B", ao preço unitário de Cr$ 1,007958 (hum cruzeiro e sete mil, novecentos e cinquenta e oito milésimos), sendo Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) correspondente ao seu valor nominal e Cr$ 0,007958 (sete mil, novecentos e cinquenta e oito milésimos de cruzeiro) correspondente ao ágio; 3) as ações foram imediatamente subscritas pelos atuais acionistas da companhia, tomando a acionista Construtora Mendes Júnior S.A. a totalidade das ações da classe "A" e o acionista J. M. Huber Corp. a totalidade das ações da classe "B". 4) Na integralização das ações subscritas serão aproveitados os créditos que os acionistas respectivamente possuem junto à companhia, a título de adiantamento para futuro aumento de capital, devendo as importâncias faltantes, se houver, serem integralizadas na forma que vier a ser decidida pela Diretoria. 5. Aprovada a proposta da Diretoria de novo aumento de capital, de Cr$ 88.959.510,00 (oitenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e dez cruzeiros) para Cr$ 91.768.179,00 (noventa e um milhões, setecentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e nove cruzeiros, mediante a incorporação ao capital da reserva de correção monetária do capital de giro próprio, no valor de Cr$ 1.342.492,00 (hum milhão, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros), e da reserva de correção monetária do imobilizado, no valor de Cr$ 1.466.177,00 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e sete cruzeiros), resultando na emissão e distribuição de 2.808.669 ações novas bonificadas, das quais 1.966.068 serão ordinárias da classe "A" e 842.601 serão ordinárias da classe "B". 6) Alterar o estatuto social na parte tocante à administração da companhia, passando ela a ser administrada por um Conselho de Administração composto de 3 membros , dos quais um será o seu Presidente, e por uma Diretoria, composta de 3 diretores, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Técnico e um Diretor-Administrativo-Financeiro; em consequência os artigos 4º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, e 14 do Estatuto Social da companhia passaram a ter a seguinte redação: Art. 4º — O Capital Social é de Cr$ 91.768.179,00 (noventa e um milhões, setecentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e nove cruzeiros), representado por 91.768.179 ações, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 64.237.725 ações ordinárias classe "A" e 27.530.454 ações ordinárias classe "B". § 1º — A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembléia Geral. § 2º — As ações ordinárias serão sempre nominativas. § 3º — Os acionistas titulares de ações ordinárias classes "A" e "B" gozarão dos mesmos direitos, salvo quanto à eleição dos administradores e do Conselho Fiscal, para qual prevalecerão os seguintes critérios: a) no Conselho de Administração os titulares de ações ordinárias classe "A" elegerão o Presidente do Conselho e um de seus membros, cabendo aos titulares de ações ordinárias classe "B" eleger o terceiro membro; b) na Diretoria, o cargo de Diretor-Técnico será preenchido por indicação dos acionistas titulares de ações ordi-

nárias classe "B" e os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro por indicação dos acionistas titulares de ações ordinárias classe "A", devendo o Conselho de Administração eleger os diretores assim indicados: c) no Conselho Fiscal, os titulares de ações ordinárias classe "A" elegerão 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes e os titulares de ações ordinárias classe "B" elegerão 1 (hum) membro efetivo e 1 (hum) suplente. Art. 7º — A companhia será administrada por : a) um Conselho de Administração integrado por 3 (três) membros, dos quais um será o Presidente do Conselho, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, na forma do art. 4º, § 3º, alínea a), deste Estatuto, e b) uma Diretoria, constituida de 3 (três) diretores sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Técnico e um Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração, na forma do art. 4º, § 3º, alínea b) deste Estatuto. Art. 8º — O Conselho de Administração terá a competência que lhe é deferida por lei. § 1º — Deverão ser unânimes as deliberações do Conselho de Administração que tratarem dos seguintes assuntos: a) alienação ou oneração de bens imóveis da companhia, salvo quando no curso normal de seus negócios; b) alteração na política básica de dividendos da companhia; c) os termos de qualquer contrato celebrado ou a celebrar entre a companhia e qualquer de seus acionistas, ou suas modificações, aditamentos ou rescisão. § 2º — O Conselho de Administração se reunirá sempre que assim o exigirem os interesses sociais, por convocação de seu Presidente aos demais conselheiros, instalando-se e deliberando com a presença de pelo menos dois de seus membros. Art. 9º — Competirá à Diretoria a administração dos negócios sociais e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou por este Estatuto, atribuída competência ao Conselho de Administração ou à Assembléia Geral. § 1º — Deverão ser unânimes as deliberações da Diretoria sobre os seguintes assuntos: a) aquisição ou arrendamento de terras, edifícios, usinas ou equipamentos não incluídos em orçamento; b) os termos de qualquer contrato celebrado pela companhia ou relativo à sua administração ou gerência cujo valor exceder a 3.500 (três mil e quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, ou suas alterações, aditamentos ou rescisão. § 2º — Não sendo alcançada a unanimidade nos assuntos mencionados no parágrafo anterior, serão eles levados à deliberação do Conselho de Administração, cuja decisão será, então, definitiva. § 3º — A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo as reuniões dirigidas pelo Diretor-Presidente, que indicará o substituto em suas ausências ou impedimentos eventuais. § 4º — As reuniões serão convocadas pelo Diretor-Presidente, instalando-se e deliberando validamente com a presença de 2 diretores. § 5º — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Art. 10 — Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente e até que o Conselho de Administração eleja seu substituto, o Diretor Administrativo-Financeiro assumirá interinamente o cargo. Art. 11 — A Assembléia Geral estabelecerá o montante global dos honorários dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião fixar a parte de cada um. Art. 12 — Para a realização dos objetivos sociais e em todos os atos relativos à sua administração normal, a sociedade será representada, em Juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais, por dois diretores em conjunto ou por um procurador investido de poderes especiais e expressos. Art. 14 — Em caso de vacância em qualquer dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada a Assembléia Geral para a eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do substituido. O conselheiro substituto deverá ser eleito pelos titulares de ações ordinárias da mesma classe que, de acordo com este estatuto, elegeram seu predecessor. 7) Foi deliberado eliminar o Capítulo VIII do Estatuto Social da companhia. AGENDA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) modificação da expressão monetária do capital social; b) eleição dos membros do Conselho de Administração; c) contas da sociedade e destinação de resultados; d) outros assuntos de interesse da companhia. DELIBERAÇÕES. 1) autorizada a lavratura desta ata de forma sumária; 2) dispensado o aviso de que trata o artigo 133 da Lei 6404/76 por ter-se verificado a hipótese do § 5º do aludido artigo. 3) aprovada a proposta da Diretoria de modificação da expressão monetária do capital social, de Cr$ 91.768.179,00 (noventa e um milhões, setecentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e nove cruzeiros) para Cr$ 98.703.307,00 (noventa e oito milhões, setecentos e três mil, trezentos e sete cruzeiros), mediante a capitalização da reserva de correção monetária do capital, no valor de Cr$ 6.935.128,00 (seis milhões, novecentos e trinta e cinco mil, cento e vinte e oito cruzeiros). Referido aumento se dará mediante a emissão de 6.935.128 novas ações, distribuídas aos acionistas como bonificação, na proporção de suas respectivas participações acionárias, sendo 4.854.590 de ações ordinárias da classe "A", de valor unitário de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) e 2.080.538 ações ordinárias da classe "B", do valor unitário de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro). 4) em virtude da correção da expressão monetária do capital social deliberada nesta Assembléia Geral Ordinária, o CAPUT do artigo 4º do Estatuto Social da companhia passa a ter a seguinte redação: art. 4º — O capital social é de Cr$ 98.703.307,00 (noventa e oito milhões, setecentos e três mil, trezentos e sete cruzeiros), representado por 98.703.307 ações, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 69.092.315 ações ordinárias classe "A" e 29.610.992 ações ordinárias classe "B". 5) em decorrência das modificações estatutárias da Assembléia Geral Extraordinária desta mesma data, foram eleitos os seguintes membros para o Conselho de Administra-

ção da Companhia, com gestão até a próxima Assembléia Geral Ordinária: para Presidente do Conselho, J. Murillo Valle Mendes, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Antônio Albuquerque, 1032, aptº 31, em Belo Horizonte-MG, Carteira de Identidade nº M-1.113.315, CPF. nº 001.110.406-63; para Conselheiro, José Luís Sapateiro, português, casado, advogado, residente à Rua Paraíba, nº 9, aptº 301, em Belo Horizonte-MG, Carteira de Identidade nº M-950.636/SSPMG, CPF nº 221.728.236-00 e para Conselheiro, Luiz Fernando Teixeira Pinto, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, à Rua Prof. Gastão Baiana, 615, aptº 501, carteira de Identidade nº I.F.P. nº 1.905.713 e CPF nº 001.898.837-91. 6) foi estabelecida a verba de 3 salários mínimos para honorários mensais, a ser dividida em partes iguais entre os membros do Conselho de Administração, e de 3 salários mínimos para honorários mensais da Diretoria, a ser dividida em partes iguais entre seus membros. 7) aprovados o balanço e as demonstrações financeiras da sociedade relativas aos exercício findo. APROVAÇÃO: Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. ENCERRAMENTO: Após lida e achada conforme, a presente ata vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim Secretário e pelos demais acionistas presentes; Belém, 31 de março de 1980. (Ass.) J. Murillo Valle Mendes; José Luís Sapateiro; Alberto Laborne Valle Mendes, pela Construtora Mendes Júnior S.A.; Theotônio Flavio Miguez de Mello, pela J,. M. Huber Corp.

AUTENTICAÇÃO

Declaro que o texto supra é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

JOSÉ LUÍS SAPATEIRO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 29/04/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 439-80, a 1ª via da presente Ata de Caulim do Pará S/A.

Belém, 29 de abril de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará
(T. nº 7025 - Reg. nº 3071 - Dia: 12/06/80)

Caulim do Pará S/A

CGC/MF nº 05.085.725/0001-43

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 1980

DATA, HORA e LOCAL:1º de abril de 1980, às 10 (dez) horas, na sede social da empresa, à Av. Nazaré, 482, Belém, Pará.

QUORUM: Presente a totalidade dos senhores Conselheiros. MESA: Presidente: Dr. Jésus Murillo Valle Mendes; Secretário: José Luís Sapateiro. DELIBERAÇÕES: 1) Foi autorizada a lavratura desta ata de forma sumária; 2) Foram eleitos os membros da Diretoria da sociedade, a saber: Dr. Jésus Murillo Valle Mendes, brasileiro, casado, engenheiro, CPF. nº 001.110.406-63, Carteira de Identidade nº M-113.315/SSPMG, residente e domiciliado à Rua Antônio de Albuquerque, 1032, aptº 31, em Belo Horizonte, Minas Gerais, para Diretor-Presidente; Alberto Laborne Valle Mendes, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade nº M-39.686/SSPMG, CPF. nº 001.101.326-53, residente e domiciliado à Av. Agulhas Negras, 115, em Belo Horizonte, Minas Gerais, para Diretor Administrativo-Financeiro, e o Dr. Theotônio Flávio Miguez de Mello, brasileiro, casado, industrial, CPF. nº 006.140.927, Carteira de Identidade nº 325.060, expedida pelo Instituto Félix Pacheco-RJ, residente e domiciliado à Rua México nº 11, Rio de Janeiro-RJ, para Diretor Técnico. APROVAÇÃO: Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. ENCERRAMENTO: Após lida e achada conforme, a presente ata vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim secretário e pelos demais membros do Conselho de Administração. Belém, 1º de abril de 1980. (ass.) J. Murillo Valle Mendes, José Luis Sapateiro, Luiz Fernando Teixeira Pinto.

AUTENTICAÇÃO

Declaro que o texto supra é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

JOSÉ LUÍS SAPATEIRO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 29/04/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 437-80, a 1ª via da presente Ata de Caulim do Pará S/A.

Belém, 29 de abril de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado
do Pará
(T. nº 7025 - Reg. nº 3072 - Dia: 12/06/80)

Agro-Pecuária Rio Tartaruga S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE AGRO-PECUÁRIA RIO TARTARUGA S/A, CGC-MF-05248067/0001-63, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1980.

Aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de 1980, às 8:00 horas, na sede da Empresa, à Rua Senador Manoel Barata nº 138, Belém, reu-

niram-se em Assembléia Geral Ordinária, previamente convocada, os acionistas da Agro-Pecuária Rio Tartaruga S/A, PRESENTES, conforme consta do competente "Livro de Presença" com as especificações legais - TODOS ACIONISTAS DA EMPRESA com direito a voto que aclamaram para presidir os trabalhos o Diretor-Presidente LIBERATO MAGNO DA SILVA CASTRO e para Secretário o acionista Diretor BERTINO LOBATO DE MIRANDA CASTRO, o qual leu o Edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Pará de 21, 23 e 24 de abril de 1980 e no jornal O ESTADO DO PARÁ, edições de 19, 20 e 22 de abril do corrente exercício, sendo as seguintes as matérias da pauta: "a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas (Gastos de Implantação) relativos ao exercício de 1979; b) Fixação da remuneração da Diretoria; c) Outros assuntos de interesse Social". Iniciando os trabalhos o Presidente justificou a realização da Assembléia Geral Ordinária nesta data, o que foi aceito por todos os presentes, esclarecendo, em seguida que a Companhia, fundada em julho de 1976, continuava a implantação de seu projeto aprovado pela SUDAM sendo o balanço levantado em 31 de dezembro de 1979 reflexo dessa fase preliminar do empreendimento, obviamente, ainda sem apresentar lucros. Continuou declarando que o Aviso de que trata o artigo 133, da lei 6.404/76 e todos os documentos concernentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979, foram devidamente publicados, na forma e nos prazos da lei a 23 de abril do ano corrente, no Diário Oficial do Pará e 19 de abril do ano corrente no jornal O ESTADO DO PARÁ sendo do pleno conhecimento dos acionistas, sugerindo a dispensa da leitura dos mesmos, o que foi unanimemente aprovado. Em seguimento, sem discussão, a Assembléia aprovou, unanimemente, o Relatório da Diretoria, o Balanço e a Demonstração da Conta de Gastos de Implantação, referentes ao exercício de 1979, não votando os legalmente impedidos. Prosseguindo, o Presidente informou, de acordo com o novo Estatuto, não caber eleição do Conselho Fiscal, o que foi aceito pelos presentes. Em prosseguimento, o Presidente solicitou à Assembléia que fixasse, para o presente exercício, a remuneração mensal dos Diretores. Por unanimidade, considerando a fase de implantação, a Assembléia estabeleceu em Cr$-100.000,00 (Cem mil cruzeiros) mensais, a remuneração global da Diretoria, devendo os diretores, em reunião, dividir entre eles esse montante. Continuando, o Presidente esclareceu, o que foi ratificado por todos os presentes, que o mandato da atual Diretoria só terminará na Assembléia Geral Ordinária de 1981, tendo a seguinte constituição: Diretor-Presidente LIBERATO MAGNO DA SILVA CASTRO. Diretor Executivo - BERTINO LOBATO DE MIRANDA CASTRO e Diretor Administrativo LEOPOLDO JOSÉ LOBATO DE MIRANDA ALVAREZ DE CASTRO. Em seguida, o Presidente colocou a palavra à disposição de quem quisesse usá-la e como ninguém se manifestou, suspendeu a reunião para lavratura da presente Ata no Livro próprio. Reabertos os trabalhos, foi esta Ata lida, achada conforme e aprovada unanimemente sem qualquer restrição, indo assinada por todos os presentes, para os fins de direito. a.a. LIBERATO MAGNO DA SILVA CASTRO, Presidente. BERTINO LOBATO DE MIRANDA CASTRO, Secretário. ARCHIMIMO LOBO FURTADO, LEOPOLDO JOSÉ DE MIRANDA ALVAREZ DE CASTRO, LEÃO DO CARMO ALVAREZ DA SILVA CASTRO, MARIA LAIS FARAH CASTRO. ALDEBARO CAVALEIRO DE MACÊDO KLAUTAU FILHO. RUY URDININEA CONDURÚ.

Confere com o original lavrado no Livro Próprio.

LIBERATO MAGNO DA SILVA CASTRO
Presidente - CIC - 017.265.102-63

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS
5º Ofício

Reconheço a assinatura supra assinalada de Liberato Magno da Silva Castro.

Em testemunho M.J.A.S. da verdade.

Belém do Pará, 28 de maio de 1980.

MARIA JOSÉ ARAÚJO SANTOS
Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 02.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 648-80, a 1ª via da presente Ata de Agro-Pecuária - Rio Tartaruga S.A.

Belém, 02 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 7192. Reg. nº 3689 - Dia: 12.06.80)

Fazenda Paraguassú S/A.

CGC-MF - Nº 04.932.638/0001-11

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1980.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1980 (mil novecentos e oitenta), na sede social da Fazenda Paraguassú S/A, situada no município de São Domingos do Capim - Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária todos os acionistas da Fazenda Paraguassú S/A, portadores de ações com direito a voto, regularmente convocados por editais publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará", nos dias 23, 24 e 25.04.1980, e no jornal "O Liberal", nos dias 19, 20 e 21.04.1980, conforme verificou-se no livro de presença de acionistas. A Assembléia foi instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, Engº Roberto Kurzweil, que convidou o Econ. Cyrano Feijó Valente, acionista e Diretor, para secretário. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente comunicou a presença de todos os administradores da sociedade, para

atender pedidos de esclarecimentos. A seguir o Presidente solicitou e foi procedida, pelo Secretário, a leitura da Ordem do Dia inclusa no Edital de Convocação acima referido, cujo teor é o seguinte: "(a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria; do Balanço Patrimonial e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício findo em 31.12.1979; (b) Ratificação da Demissão de um Diretor e preenchimento do cargo vago; (c) Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria; (d) Outros assuntos de interesse social." Prosseguindo o Sr. Presidente determinou que se procedesse a leitura dos documentos referidos no item (a) da Ordem do Dia, ou seja, Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 31.12.1979, os quais foram publicados no "Diário Oficial do Estado" em 09.04.1980 e no Jornal "O Liberal" em 18.03.1980. Concluida a leitura desses documentos, o Sr. Presidente submeteu à discussão dos Srs. acionistas, tendo sido solicitados e prestados esclarecimentos e, em seguida colocados em votação, deliberando-se, unanimemente, o seguinte: 1º) Não aprovar a absorção do prejuízo do exercício, com o produto da correção da expressão monetária do capital social, proposta pelos administradores da empresa, através do Balanço Patrimonial, permanecendo, portanto, na conta "Lucros ou Prejuízos Acumulados", o valor negativo de Cr$-13.026.540,20 (treze milhões, vinte e seis mil quinhentos e quarenta cruzeiros e vinte centavos); 2º) Capitalizar a importância de Cr$-17.216.561,00 (dezessete milhões, duzentos e dezesseis mil, quinhe. tos e sessenta e um cruzeiros), referente ao produto da correção monetária do capital social e da reserva de capital, permanecendo na conta "Reserva de Capital", o saldo de Cr$-0,27 (vinte e sete centavos). Consequentemente, serão emitidas 17.216.561 (dezessete milhões, duzentas e dezesseis mil, quinhentas e sessenta e uma) novas ações nominativas, e distribuidas aos acionistas a título de bonificação, proporcionalmente à participação de cada um no capital subscrito e realizado da empresa, sendo: 4.531.763 (quatro milhões, quinhentas e trinta e uma mil, setecentas e sessenta e três) ações ordinárias; 1.858.641 (hum milhão, oitocentas e cinquenta e oito mil, seiscentas e quarenta e uma) ações preferenciais classe "A"; 3.440.257 (três milhões, quatrocentas e quarenta mil, duzentas e cinquenta e sete) ações preferenciais classe "B"; 796.884 (setecentas e noventa e seis mil, oitocentas e oitenta e quatro) ações preferenciais classe "C", e 6.589.016 (seis milhões, quinhentas e oitenta e nove mil e dezesseis) ações preferenciais classe "D". 3º) À vista da deliberação constante no 2º (segundo) item, acima, ficou aprovada, ainda, a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social, a fim de corrigir a expressão monetária do capital social, o qual **passará** a ter a seguinte redação: ARTIGO 5º - O Capital Social autorizado é de Cr$-71.467.031,00 (setenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e trinta e um cruzeiros), dividido em 71.467.031 (setenta e um milhões, quatrocentas e sessenta e sete mil e trinta e uma) ações, no valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro), cada uma. PARÁGRAFO ÚNICO - Do total de ações em que se divide o capital social, 17.228.095 (dezessete milhões, duzentas e vinte e oito mil e noventa e cinco) são ações ordinárias; 7.306.838 (sete milhões, trezentas e seis mil, oitocentas e trinta e oito) são ações preferenciais nominativas classe "A"; 13.078.593 (treze milhões, setenta e oito mil, quinhentas e noventa e três) são ações preferenciais nominativas classe "B"; 3.029.460 (três milhões, vinte e nove mil, quatrocentas e sessenta) são ações preferenciais nominativas classe "C", e 30.824.045 (trinta milhões, oitocentas e vinte e quatro mil e quarenta e cinco) são ações preferenciais nominativas classe "D". Encerrado o item (a) da Ordem do Dia, passou-se ao item (b), com a palavra do Sr. Presidente, que lembrou aos acionistas o pedido de demissão do Sr. Carlos Souza Barros de Carvalhosa, do cargo de Diretor desta Sociedade, ocorrido em 05.11.1979. Lembrou, também, o Sr. Presidente que, apesar de constar na Ordem do Dia a proposta de preenchimento do referido cargo vago, tal deveria ocorrer em Reunião do Conselho de Administração, de acordo com o Estatuto Social. Foi então, deliberado que, na próxima Reunião do Conselho de Administração, o mesmo deveria proceder a eleição de novo membro da Diretoria, para preencher o cargo vago e completar o prazo de gestão do demissionário. Prosseguindo com os trabalhos o Sr. Presidente colocou em pauta o item (a) da Ordem do Dia, com a fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria, para o período de maio de 1980 a abril de 1981. Depois de discutida a matéria, verificou-se a aprovação da verba global de Cr$-145.236,00 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros), para pagamento mensal, a título de honorários, de todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração, por decisão colegiada, atribuir aos respectivos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, os valores dos honorários a eles devidos. A seguir, tratando do item (d) da Ordem do Dia, o Sr. Presidente registrou que não houve nenhuma manifestação por parte dos acionistas presentes no sentido de que fosse instalado o Conselho Fiscal para o próximo exercício. Novamente com a palavra, o Sr. Presidente esclareceu que se fazia necessária a participação desta empresa no Grupo Corpus, Grupo este, de conhecimento de todos os presentes, com a finalidade de, juntamente com as demais sociedades do Grupo, combinar recursos e esforços, para alcançar os respectivos objetivos. Esclareceu, ainda, que de acordo com o Instrumento de Convenção do referido Grupo, esta empresa, sendo, direta ou indiretamente, controlada pela CORPUS PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., e desejando fazer parte do referido Grupo de Sociedades, deverá enviar carta ao Conselho de Administração do Grupo Corpus, solicitando sua admissão. Esta proposi-

ção foi colocada em debate, em razão de se encontrar presente a totalidade de acionistas da Sociedade, com direito a voto. Em seguida a matéria foi colocada em votação, tendo sido unanimemente aprovada, deliberando-se, ainda, que após a aprovação de tal admissão no Grupo Corpus, será o fato levado ao conhecimento dos Srs. Acionistas para, em Assembléia Geral Extraordinária, ser anotado no Estatuto Social da empresa. Como nada mais houvesse a tratar, e ninguem se manifestasse, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Assembléia, da qual foi lavrada essa ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes. (aa) ROBERTO KURZWEIL - Presidente da Mesa, CYRANO FEIJÓ VALENTE - Secretário da Mesa; p/ENTERPA S/A ENGENHARIA - seu Diretor Presidente; Conrado de Carvalho Alves e seu Diretor Vice-Presidente, Roberto Kurzweil; p/CORPUS PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - seus Sócios-Gerentes Srs. Roberto Kurzweil e Cyrano Feijó Valente; p/CORPUS AGROPECUÁRIA LTDA - seus Sócios-Gerentes Srs. Cyrano Feijó Valente e José Paolone Netto; p/ENTAG ENG. E IND. DE EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA. - seu Gerente Administrativo Sr. José Paolone Netto e seu Gerente Técnico Sr. Roberto Rocha; p/FOTÓPTICA LTDA - s/procurador Sr. Antonio Alves Pinto Vasconcellos; CONRADO DE CARVALHO ALVES; JOSÉ PAOLONE NETTO e ROBERTO ROCHA.

Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada no Livro Próprio.

São Domingos do Capim/PA, 30 de abril de 1.980.

ECON. CYRANO FEIJÓ VALENTE
Secretário da Mesa
Diretor

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício
Reconheço a firma supra uma (1).
Belém, 28 de maio de 1980.
Em testemunho R.S. da verdade.
RAIMUNDO SENA
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 02.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 661/80, a 1ª via da presente Ata de Fazenda Paraguassú S.A.

Belém, 01 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 3704 - Dia: 12.06.80)

Companhia Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — CAPIM

(PROJETO APROVADO PELA SUDAM)
CGC do MF Nº 04952891/0001-37
INSC. ESTADUAL nº 003.382-PA
INSCR. JUNTA COML. 2.465/68-PA
Autorizado .....Cr$ 11.000.000,00
CAPITAL: Subscrito .....Cr$ 10.689.505,00
Integralizado .....Cr$ 10.675.033,00

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1.980, PARA DELIBERAR SOBRE A ORDEM DO DIA, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta, às 15:00 horas, na sede da Companhia Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — CAPIM, à Rua 13 de Maio, 82, 14º andar, sala, 1402, nesta capital, reuniram-se os Acionistas da Sociedade, representando 98,77% (noventa e oito virgula setenta e sete por cento) do Capital Social com direito a voto, conforme se constata pelo Livro de Presença dos Acionistas, à pág. 19 (dezenove). Verificado que o número de presenças permitia a instalação da Assembléia, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. João Aloysio Mommensohn, tendo nomeado a mim, Angelo Motti, para secretariar os trabalhos e depois de agradecer a presença do Dr. Benedito Barbosa Martins, representando o Banco do Brasil S/A, acionista da Empresa, determinou que fosse procedida a leitura do Edital de Convocação, prévia e regularmente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 23, 24 e 25 de abril de 1.980 e no jornal "A Provincia do Pará", nos dias 19, 20 e 21 de abril de 1.980, bem como para que fosse distribuido aos presentes cópias do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/79, Demonstração de Resultados, das Origens e Aplicações dos Recursos de Lucros ou Prejuizos Acumulados e das Mutações do Patrimônio Liquido no referido exercicio, das Notas Explicativas da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 23 de abril de 1.980 e no jornal "A Provincia do Pará", no dia 23 de abril de 1.980. Submetidas as contas à apreciação da Assembléia, verificou-se sua aprovação por unanimidade. Passando-se à letra "b" da Ordem do Dia, foi, por unanimidade dos votantes presentes, nos termos do § 2º do art. 168 da Lei nº 6.404/76, procedida a correção do capital autorizado da Companhia no indice adotado na correção monetária do capital, porém na proporção da quantia capitalizada, elevando-o, portanto, de Cr$ 11.000.000,00 (Onze milhões de cruzeiros) para Cr$ 21.890.000,00 (Vinte e um milhões e oitocentos e noventa mil cruzeiros), com elevação do valor nominal das ações para Cr$ 1,99, com a consequente alteração do artigo 5º do

Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O Capital Social autorizado é de Cr$ 21.890.000,00 (Vinte e um milhões e oitocentos e noventa mil cruzeiros) dividido em 11.000.000 (onze milhões) de ações nominativas de Cr$ 1,99 (Um cruzeiro e noventa e nove centavos) cada uma, assim compreendido: Cr$ 7.163.812,94 representadas por ações ordinárias nominativas; Cr$ 7.084.610,94 por ações preferenciais nominativas classe "A" e Cr$ 7.641.576,12 por ações preferenciais classe "B". Poderá a sociedade aumentar o capital com a emissão de ações preferenciais classe "B", oriundas de incentivos Fiscais vigentes na Amazônia (Lei 1.376 de 12 de dezembro de 1.974) — § PRIMEIRO — Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. — § SEGUNDO — Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de ações. — § TERCEIRO — As ações preferenciais nominativas classe "A" não dão direito a voto nas deliberações da Assembléia, são intransferiveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 anos a partir da data da subscrição, e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (Seis por cento) sobre o seu valor nominal. — § QUARTO — As ações preferenciais nominativas classe "B", não dão direito a voto nas deliberações das Assembléias, são intransferiveis pelo prazo de 4 anos, a partir da data da subscrição, e conferem seus titulares participação integral nos resultados, de conformidade com o disposto no art. 8º, § 2º do Dec. nº 1.376 de 12/12/74. — § QUINTO — O excedente dos lucros liquidos, até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações preferenciais nominativas classe "B" e das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações respectivamente. O restante se houver será igualmente partilhado pelas três classes de ações. — § SEXTO — A emissão e colocação de ações, dentro do limite do Capital Autorizado, se fará por deliberação do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal e não importará em alteração dos Estatutos Sociais, porém, será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de 30 dias da emissão. — § SÉTIMO — Na emissão e colocação de ações, fica assegurado o direito de preferencia aos portadores de ações ordinárias na forma e prazo da Lei 2627, asseguradas as demais preferências de que trata o § terceiro do art. 46 da Lei 4728. — § OITAVO — É vedada a colocação de ações por valor inferior ao nominal. — § NONO — A integralização em bens ou créditos dependerá da aprovação pela Assembléia Geral". Por unanimidade, foi aprovada, também, a correção monetária do capital realizado, no valor total de Cr$ 10.601.783,92 (Dez milhões, seiscentos e um mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e noventa e dois centavos) com a capitalização parcial, porém, de Cr$ 10.568.272,67 (Dez milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros e sessenta e sete centavos), elevando o capital integralizado para o montante de Cr$ 20.243.315,67 (Vinte milhões, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e quinze cruzeiros e sessenta e sete centavos), mediante o aumento do valor nominal de cada ação, que passará de Cr$ 1,00 (Um cruzeiro) para Cr$ 1,99 (Um cruzeiro e noventa e nove centavos), com a consequente aposição de carimbo nos certificados, deixando em reserva de capital o montante de Cr$ 33.511,25 (Trinta e três mil, quinhentos e onze cruzeiros e vinte e cinco centavos), correspondente às frações de centavos. Passando-se ao item "D" da Ordem do Dia foi procedida a eleição dos membros do Conselho de Administração para o periodo de 1º/05/80 a 30/04/82, verificando-se, após votação unânime, e reeleição dos Srs. João Aloysio Mommensohn, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Sergipe, 611, 12º andar, apartamento 601, em S. Paulo-SP, carteira de Identidade RG. 2.672.018, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Conrado Andréa Mommensohn, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Princesa Isabel, 275, em Maringá-PR, Carteira de Identidade RG. 203.101, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e Ângelo Motti, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 985, em Maringá-PR, carteira de Identidade RG. 432.046, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, tendo sido aclamado o primeiro para Presidente e o segundo para Vice-Presidente, estabelecendo-se, também, a remuneração mensal de Cr$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) para cada Conselheiro. Foi fixado, também, num máximo de Cr$ 800.000,00 (Oitocentos cruzeiros) o montante do valor dos honorários da Diretoria para o primeiro ano da gestão. A seguir, em atenção ao item "e", foi procedida a eleição do Conselho Fiscal para o exercicio de 1.980, sendo reeleitos como membros efetivos os Drs. Urbano Buchweitz, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua Martim Afonso, 829, em Maringá, Paraná, portador da Carteira de Identidade RG. nº 432.762, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Waldemar Allegretti, brasileiro, casado, advogado e contabilista, residente e domiciliado em Maringá, Paraná, à Rua Marcelino Champagnat, 300, portador da carteira de Identidade RG. nº 298.522, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; e Leonildo Buzo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Luiz Gama, 933, em Maringá, Paraná, portador da Carteira de Identidade RG. nº 419.121, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Como suplentes foram reeleitos os Srs. João Preis, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Mem de Sá, 316, em Maringá, Paraná, portador da Carteira de Identidade RG. nº 302.816, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Osvaldo Chiucheta, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Av. Mauá, 1.931, em Maringá, Paraná, portador da Carteira de Identidade RG. nº 643.159, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; e o Dr. Luiz Tutomo Iczuka, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Mem de Sá, 851, em Maringá, Paraná, portador da Carteira de Identidade RG. nº 250.520, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Ficou também estabelecido que cada membro efetivo do Conselho Fiscal, perceberá, mensalmente, uma quantia equivalente a um décimo do que perceberem, em média, os Srs. Diretores, na forma do art. 162, § 3º da Lei 6.404/76. Passando-se então, à letra "f" da Ordem do Dia, não tendo havido manifestação dos presentes quanto

a outro assunto, o o Sr. Presidente suspendeu - a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, lida e achada conforme, vai assinada pelos Acionistas presentes. Belém, 30 de abril de 1.980. aa) João Aloysio Mommensohn, João Aloysio Mommensohn p/Comercial Catarinense S/A, Conrado Andréa Mommensohn, Ângelo Motti, Genuino Marcilio Gatti e Dr. Benedito Barbosa Martins pp. do Banco do Brasil S/A. Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada às folhas Cinquenta e três-verso, Cinquenta e quatro, Cinquenta e quatro - verso, Cinquenta e cinco, Cinquenta e cinco - verso e Cinquenta e seis do Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia Agro Pecuária e Industrial "Maringá" — CAPIM.

Belém, 30 de abril de 1.980
ÂNGELO MOTTI
Secretário

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a assinatura de Ângelo Motti supra assinalada.

Em sinal D.M.P. da verdade
Belém, 19 de maio de 1980
DARCY MASCARENHAS PIMENTA
Tabeliã Substituta

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 27 de maio de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 617-80, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — CAPIM.

Belém, 27 de maio de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 7205 - Reg. nº 3720 - Dia: 12/06/80)

Companhia Agro-Pecuária e Industrial "Maringa" — CAPIM

(PROJETO APROVADO PELA SUDAM)
CGC do MF Nº 04952891/0001-37
INSCR. ESTADUAL Nº 003.382-PA
INSCR. JUNTA COML. 2.465/68-PA
Autorizado .....Cr$ 21.890.000,00
CAPITAL:
Subscrito .....Cr$ 21.272.114,95

ATA DA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1.980, PARA ELEGER OS MEMBROS DA DIRETORIA E FIXAR SEUS HONORÁRIOS.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta, às 18:00 horas, na sede da Sociedade, à Rua 13 de Maio, nº 82, sala 1402, nesta capital, reuniram-se os Srs. Conselheiros Administrativos da Companhia Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — CAPIM, Srs. João Aloysio Mommensohn, Conrado Andréa Mommensohn e Ângelo Motti, sob a presidência do primeiro, atendendo à convocação feita. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente convocou a mim, Ângelo Motti, para secretariar os trabalhos da presente reunião. Passando à Ordem do Dia, foi procedida a eleição da Diretoria, sendo reeleitos, por unanimidade, os Srs. João Aloysio Mommensohn, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Sergipe, 611, 12º andar, em São Paulo-SP. Carteira de Identidade RG. 2.672.018, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Afonso Mommensohn, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Av. Nazaré, 51, apartamento 1701, em Belém-Pa, Carteira de Identidade RG. 523.789, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; e Genuino Marcilio Gatti, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, 1212, em Maringá-PR, Carteira de Identidade RG. 432.683, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, sendo aclamado para a presidência da Diretoria o primeiro dos reeleitos. A seguir, observado o limite máximo fixado pela Assembléia Geral Ordinária, foi fixada a remuneração dos eleitos, na forma a seguir: para o Presidente da Diretoria, Sr. João Aloysio Mommensohn e para o Sr. Genuino Marcilio Gatti, a importância de Cr$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) mensais, para cada um; para o Sr. Afonso Mommensohn, a importância de Cr$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros) mensais. Nada mais havendo a tratar, determinou que fosse lavrada a presente ata, a qual lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros. Belém, 30 de abril de 1.980. aa) João Aloysio Mommensohn, Conrado Andréa Mommensohn e Ângelo Motti. A presente é cópia fiel do que consta às Páginas Quatro e Quatro-verso do Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, registrado na Junta Comercial do Pará.

Belém, 30 de abril de 1980
ÂNGELO MOTTI
Secretário

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a assinatura supra assinalada de Ângelo Motti.

Em sinal D.M.P. da verdade
Belém, 19 de maio de 1980
DARCY MARCARENHAS PIMENTA
Tabeliã substituta

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 27 de maio de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 615-80, a 1ª via da presente

Ata de Companhia Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — CAPIM.

Belém, 27 de maio de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 7205, Reg. nº 3721 - Dia: 12/06/80)

Banco da Amazônia S.A.
Estatuto

(Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14.01.78 e alterado nas Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 27.10.78, 12.03.79, 06.11.79, 13.02.80 e Assembléia Geral Ordinária realizada em 18.04.80).

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Objeto

Art. 1º — O Banco da Amazônia S.A., abreviadamente BASA, é uma instituição financeira pública federal, constituída sob a forma de companhia aberta de economia mista, com sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, e prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Único — Por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com o resultado de estudos técnicos específicos, é facultado ao BASA instalar ou extinguir agências, postos de serviços, escritórios, representações ou correspondentes em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Art. 2º — O BASA tem por finalidade prestar os serviços e realizar todas as operações inerentes à atividade bancária, inclusive no mercado de câmbio, especialmente as diretas ou indiretamente relacionadas com o crédito para o desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica.

Parágrafo Único — Incumbe, ainda, ao BASA:

a) exercer as funções e atribuições definidas na Lei nº 5.122, de 28 de setembro de 1966;
b) participar da realização de pesquisas e promover a divulgação de trabalhos capazes de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica;
c) patrocinar cursos de treinamentos e/ou aperfeiçoamento profissional.

Art. 3º — O BASA poderá participar de outras sociedades, quando autorizado por lei ou no exercício de opção legal para aplicar imposto de renda em investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial.

Parágrafo Único — Quando couber, essa participação obedecerá às normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Art. 4º — O Capital Social é de Cr$ 2.223.720.000,00 (dois bilhões, duzentos e vinte e três milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros).

§ 1º — A União é o acionista controlador e, nessa condição, deterá sempre a maioria absoluta das ações com direito a voto.

§ 2º — A nenhum acionista, exceto a União, é lícito possuir mais de 3% (três por cento) do capital social.

§ 3º — Os títulos múltiplos representativos das ações poderão ser desdobrados, a pedido dos acionistas, facultada a cobrança de uma taxa em valor não superior ao custo do serviço.

§ 4º — Cada ação confere ao titular direito a um voto nas deliberações da assembléia geral, somente se admitindo o processo de voto múltiplo nos casos e formas previstos em lei.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Art. 5º — A assembléia geral reger-se-á pela legislação das sociedades anônimas, no que não colidir com a do sistema financeiro nacional e as disposições especiais de lei federal aplicáveis ao BASA.

§ 1º — A convocação da assembléia geral incumbe ao Conselho de Administração, competindo, também, nos casos expressamente previstos em lei, aos Diretores, aos membros do Conselho Fiscal, a qualquer acionista ou grupo de acionistas.

§ 2º — Atendidas as exigências de "quorum", legitimação e representação dos acionistas, a assembléia geral será instalada por quem a houver convocado, seguindo-se a escolha, pelo plenário, dos Presidente, Primeiro e Segundo Secretários da mesa dirigente dos trabalhos.

§ 3º — Durante os 15 (quinze) dias anteriores à assembléia geral ficarão suspensas as transferências de ações e os desdobramentos de títulos múltiplos, entendido que, durante o ano e em qualquer hipótese, tais suspensões não poderão ultrapassar 90 (noventa) dias intercalados.

§ 4º — A assembléia geral é ordinária quando, reunida no primeiro quadrimestre de cada ano, tem por objeto as matérias previstas no art. 132 da Lei das sociedades anônimas, e extraordinária nos demais casos.

§ 5º — É facultada a realização cumulativa das duas espécies de assembléia, desde que, convocadas e realizadas nos mesmos dia, local e hora, sejam instrumentadas em ata única.

Do Conselho Técnico Consultivo

Art. 6º O Conselho Técnico Consultivo será constituído pelos seguintes membros, que servirão gratuitamente:

a) Presidente do Banco da Amazônia S.A.;
b) Diretores do Banco da Amazônia S.A.;
c) representante da SUDAM;
d) representante do BNDE;
e) representante dos órgãos estaduais de desenvolvimento da Região, escolhido em rodízio anual, observando, a partir de 1967, a se-

guinte escala: 1) Amazonas, 2) Goiás, 3) Acre, 4) Maranhão, 5) Mato Grosso e 6) Pará;

f) representante dos bancos oficiais estaduais da Região, escolhido em rodízio anual, cuja escala, a partir de 1967, será a seguinte: 1) Maranhão, 2) Mato Grosso, 3) Pará, 4) Amazonas, 5) Goiás e 6) Acre;

g) representante do setor rural da Região, escolhido anualmente pela Confederação Nacional da Agricultura, de lista tríplice, oferecida pela Federação Estadual ou Territorial ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1967: 1) Acre, 2) Amapá, 3) Amazonas, 4) Goiás, 5) Maranhão, 6) Mato Grosso, 7) Pará, 8) Rondônia e 9) Roraima;

h) representante do setor comercial da Região, escolhido anualmente pela Confederação Nacional do Comércio, de lista tríplice, oferecida pela Federação Estadual ou Territorial ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1967: 1) Goiás, 2) Maranhão, 3) Mato Grosso, 4) Pará, 5) Rondônia, 6) Roraima, 7) Acre, 8) Amapá e 9) Amazonas;

i) representante do setor industrial da Região, escolhido anualmente pela Confederação Nacional da Indústria, de lista tríplice, oferecida pela Federação Estadual ou Territorial ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1967: 1) Pará, 2) Rondônia, 3) Roraima, 4) Acre, 5) Amapá, 6) Amazonas, 7) Maranhão, 8) Goiás e 9) Mato Grosso;

j) representante dos territórios federais, escolhido anualmente, observando a seguinte escala, a partir de 1967: 1) Rondônia, 2) Roraima e 3) Amapá.

Art. 7º — O Conselho Técnico Consultivo será presidido pelo Presidente do BASA e terá as seguintes atribuições:

a) opinar sobre diretrizes básicas e normas gerais de operações e outros assuntos, sempre que solicitado pela Diretoria;

b) sugerir medidas relativas à articulação entre os programas do Banco com os dos Estados e Territórios Federais e o setor privado regional;

c) opinar sobre os programas e orçamentos anuais de operações.

Art. 8º — O Conselho Técnico Consultivo reunir-se-á ordinariamente no último trimestre de cada ano, para os efeitos das alíneas "b" e "c" do artigo anterior, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente, para os demais fins.

Art. 9º — O BASA custeará as despesas de passagens e estada no local da reunião dos membros do Conselho Técnico Consultivo que tenham de se deslocar de seu domicílio para a ela comparecerem.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 10 — A administração do BASA é exercida pelos seguintes órgãos em atuação harmônica e permanentemente voltada ao atendimento dos interesses sociais:

I — Conselho de Administração

II — Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

Art. 11 — O Conselho de Administração, integrado por pessoas naturais de nacionalidade brasileira, reconhecida capacidade e residentes no País, é um órgão de deliberação colegiada que tem por finalidade estabelecer os programas gerais e a política administrativa a ser seguida pelo BASA na consecução do objeto social.

§ 1º — O Conselho de Administração compõe-se de 3 (três) membros efetivos, todos acionistas, a saber: o Presidente do BASA, um representante do Banco Central do Brasil e um representante dos acionistas minoritários.

§ 2º — O Presidente do BASA exercerá a Presidência do Conselho de Administração e será substituído pelo Diretor que o substituir no exercício da Presidência do BASA.

§ 3º — Os membros representantes do Banco Central do Brasil e dos acionistas minoritários no Conselho de Administração terão suplentes respectivos, também acionistas, sendo todos eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

§ 4º — São inelegíveis para o Conselho de Administração, além dos impedidos por força de lei:

a) os que houverem causado prejuízos ao BASA;

b) os que lhe forem devedores;

c) os participantes de sociedade em mora com o BASA ou incluída no rol das impedidas de com ele operar;

d) os sócios, ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

§ 5º — Os membros do Conselho de Administração, com exceção do Presidente, cumprem mandato coincidente de 3 (três) anos, permitida a reeleição, estendendo-se o período da respectiva gestão até a investidura dos substitutos.

§ 6º — A remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração, excetuado o seu Presidente, será correspondente a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída ao Presidente do BASA.

Art. 12 — O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre por convocação do seu Presidente.

§ 1º — As reuniões somente poderão instalar-se com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros e das deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 2º — Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, os membros remanescentes nomearão um substituto que servirá até a primeira assembléia geral.

§ 3º — Se ocorrer vacância de maioria dos cargos, competirá ao Presidente do Conselho convocar a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição dos substitutos.

§ 4º — Se a vacância abranger todos os cargos, competirá à Diretoria Executiva convocar a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição dos substitutos.

§ 5º — Os membros substitutos eleitos completarão o mandato interrompido.

§ 6º — Nos casos de licenças ou impedimentos temporários, que importem em falta do "quorum" previsto no § 1º deste artigo, os Conselheiros representantes do Banco Central do Brasil e dos acionistas minoritários serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 13 — Compete ao Conselho de Administração:

a) estabelecer a orientação geral dos negócios do BASA;
b) eleger e destituir os Diretores;
c) fixar-lhes as atribuições, observado o que, a respeito, dispuser este estatuto;
d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
e) convocar a Assembléia Geral, nos casos previstos em lei;
f) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria Executiva;
g) escolher e destituir os auditores independentes;
h) autorizar a constituição de ônus reais e a alienação de bens, ressalvadas as hipóteses do artigo 21, inciso IV;
i) deliberar sobre instalação ou extinção de agências, postos de serviços, escritórios, representações ou correspondentes;
j) conceder licença aos seus membros, exclusive o Presidente, e aos membros da Diretoria Executiva;
l) autorizar a Diretoria Executiva a fazer doações, na hipótese prevista no art. 21, inciso XIII.

SEÇÃO II
Da Diretoria Executiva

Art. 14 — A Diretoria Executiva é o órgão encarregado da realização dos objetivos sociais e da prática dos atos necessários ao normal funcionamento do BASA. Integram-na um Presidente e cinco Diretores, dois dos quais, pelo menos, profissionais da atividade bancária.

Art. 15 — O Presidente do BASA é nomeado pelo Presidente da República e por ele demissível "ad nutum". Ocorrendo substituição definitiva poderá o novo titular, até (60) (sessenta) dias após assumir as funções, convocar o Conselho de Administração para decidir sobre o mandato dos Diretores em exercício.

§ 1º — As substituições eventuais do Presidente não poderão exceder o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, sem aprovação do Ministro do Interior.

Art. 16 — Compete ao Presidente:

I — superintender os negócios e as operações de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração;
II — presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
III — designar o ocupante de cada Carteira ou Diretoria, alterando as designações quando julgar conveniente;
IV — representar o Banco, ativa e passivamente, em Juízo e em suas relações com terceiros, sendo facultado delegar atribuições e constituir procuradores;
V — vetar deliberações da Diretoria Executiva, mediante registro em ata, e, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter as razões do veto à apreciação do Conselho de Administração;
VI — apresentar à Assembléia Geral Ordinária, anualmente, relatório das atividades do BASA;
VII — REPRESENTAR O BASA no Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM;
VIII — designar substituto dos Diretores, nos casos de impedimento e faltas ocasionais;
IX — designar representantes do Banco em quaisquer reuniões, comissões ou grupos de qualquer natureza, eventuais ou com finalidades específicas e temporárias;
X — praticar os demais atos que, por lei ou por este Estatuto, lhe sejam atribuidos.

Art. 17 — Os Diretores são eleitos, entre acionistas ou não, e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. O prazo de mandato é de 3 (três) anos, admitida a reeleição, estendendo-se o período da respectiva gestão até a investidura dos substitutos.

§ 1º — Perde automaticamente o cargo o Diretor que, sem licença, deixar o respectivo exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º — Nos impedimentos e faltas ocasionais os Diretores serão substituídos entre si, conforme designar o Presidente.

§ 3º — Vagando um cargo de Diretor, será ele exercido, interinamente, por um acionista ou

empregado do Banco, designado pelo Presidente, até que o Conselho de Administração eleja o substituto para completar o mandato interrompido.

§ 4º — São inelegíveis para a Diretoria Executiva, além dos impedidos por força de lei:

a) os que houverem causado prejuízo ao BASA;

b) os que lhe forem devedores;

c) os participantes de sociedade em mora com o BASA ou incluída no rol das impedidas de com ele operar;

d) os sócios, ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 18 — Para consecução do objeto social, as atividades do BASA serão agrupadas em Carteiras, sob a direção de cada um dos Diretores.

Art. 19 — As Carteiras terão regulamentação própria, aprovada pelo Conselho de Administração, especificando a denominação, os assuntos de sua competência, os setores subordinados, as atribuições e os poderes do respectivo titular.

Art. 20 — A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre por convocação do seu Presidente. Deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Único — O "quorum" mínimo de deliberação é formado pela maioria absoluta dos membros, incluído o Presidente.

Art. 21 — À Diretoria Executiva compete:

I — cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as legais aplicáveis ao BASA, bem como executar as deliberações ditadas pelos demais órgãos da administração, nos limites da competência de cada um;

II — estruturar os serviços internos e baixar os respectivos regulamentos, observadas as normas gerais fixadas pelo Conselho de Administração;

III — deliberar sobre a concessão de fiança, aval ou qualquer forma de garantia a ser prestada pelo BASA;

IV — negociar bens e direitos adquiridos pelo BASA em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução e vender bens móveis dispensáveis aos serviços do Banco em razão de obsoletismo ou processo de deterioração;

V — contratar, promover e demitir empregados de qualquer categoria;

VI — criar e extinguir cargos e funções, fixar-lhes os vencimentos e gratificações e organizar o regulamento do pessoal;

VII — submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração o relatório anual de suas atividades, o balanço geral e as demonstrações financeiras;

VIII — convocar a Assembléia Geral nos casos admitidos em lei;

IX — designar os representantes do BASA nas comissões consultivas do Conselho Monetário Nacional, no Conselho Nacional da Borracha e em quaisquer outros colegiados permanentes;

X — estabelecer o regime de alçadas operacionais e administrativas entre os Diretores e as dependências de qualquer grau;

XI — propor ao Conselho de Administração a criação de zonas de supervisão administrativa e operacional, para descentralização de atividades, sugerindo os limites e atribuições;

XII — autorizar despesas para fins culturais, técnicos ou científicos, diretamente relacionados com as atividades do BASA ou em seu proveito;

XIII — fazer doações em dinheiro, nos limites do orçamento previamente aprovado, ou de bens patrimoniais, neste caso mediante autorização do Conselho de Administração;

XIV — autorizar o pagamento de dividendos na forma prescrita neste Estatuto;

XV — RESOLVER OS CASOS OMISSOS E AS QUESTÕES SUSCITADAS COM TERCEIROS; "ad referendum" da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 22 — O Conselho Fiscal funciona de modo permanente, integrado por três membros efetivos e igual número de suplentes, a saber: um representante do Ministério do Interior, que o preside; um representante do Ministério da Fazenda e um representante dos acionistas minoritários, todos eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 23 — A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal em exercício será correspondente a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada membro da Diretoria.

CAPÍTULO VII

Do Regime de Pessoal

Art. 24 — Os funcionários do BASA são admitidos mediante concurso público, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 25 — Fica o BASA autorizado a colaborar na manutenção da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários — CAPAF, desde que, observadas as diretrizes do sistema legal de previdência privada, a referida entidade satisfaça os seguintes requisitos:

a) personalidade jurídica;

b) autonomia administrativa e financeira;

c) plano geral de benefícios em bases tecnicamente recomendadas por estudo atuarial, assegurada à periodicidade de sua revisão;
d) prévia anuência do BASA para alterações estatutárias.

§ 1º — A colaboração prevista neste artigo se fará através da concessão de recursos humanos e de contribuição financeira mensal, determinada atuarialmente.

§ 2º — Além da contribuição de que trata o parágrafo anterior, o BASA fornecerá, mensalmente, a importância necessária ao custeio dos benefícios concedidos pela CAPAF e previstos no Estatuto da Caixa, alterado de conformidade com a Portaria nº 01382/GM, de 19.11.74, do Ministro de Estado do Interior, aos que, até a data de vigência do novo Estatuto da Caixa, devidamente adaptado à Lei nº 6.435, de 15.07.77, façam jus à percepção dos benefícios de aposentadoria ou pensão.

Art. 26 — O BASA poderá prestar assistência aos seus funcionários através do Fundo de Assistência aos Funcionários ou entidade equivalente, na forma que for determinada em regulamento específico, aprovado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII
Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras

Art. 27 — O exercício social tem a duração de doze meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único — No último dia útil dos meses de junho a dezembro de cada ano será levantado o balanço geral do semestre, observadas as prescrições legais e as normas regulamentares baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central do Brasil.

Art. 28 — Do resultado apurado em cada semestre, serão deduzidos, antes de qualquer participação e na seguinte ordem:

I — os prejuízos acumulados;

II — a provisão para o imposto sobre a renda.

Parágrafo Único — Na hipótese de verificar-se resultado negativo, o prejuízo será absorvido, sucessivamente, pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 29 — Após essas deduções, excluindo-se as Rendas de Recebimento Incerto registradas em "Lucros a Realizar" e incluindo-se a "Reserva de Lucros a Realizar" realizados financeiramente no período, serão destinados 2% (dois por cento) para o Fundo de Assistência aos Funcionários do BASA.

Art. 30 — Feitas as deduções de que tratam os arts. 28 e 29, o lucro líquido será assim distribuído:

I — 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

II — dividendo semestral mínimo e obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, como definido em lei, colocando à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que for declarado;

III — parcela do lucro líquido, constituída da totalidade dos lucros a realizar, decorrentes de rendas de recebimento incerto, inclusive as de operações de curso anormal não transferidas para "Créditos em Liquidação", e do excesso dos lucros a realizar, mediante proposta dos órgãos da administração;

IV — parcela do lucro líquido para a "Retenção de Lucros para Planos de Investimentos", previstos em orçamentos de capital, propostos pelos órgãos da administração e aprovados pela Assembléia Geral;

V — o saldo final terá o destino que a Assembléia Geral determinar, mediante proposta dos órgãos da administração.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31 — A partir da investidura no cargo respectivo, os membros da Diretoria Executiva residirão, obrigatoriamente, na cidade onde o BASA tiver sua sede, sob pena de perda do mandato.

§ 1º — Quando a escolha recair em pessoas que, necessariamente, houverem de transferir a residências para atender ao disposto neste artigo, cada uma delas receberá ajuda de custo equivalente a dois meses de honorários, tanto no início quanto no término da gestão.

§ 2º — As despesas de passagens para o Presidente, os Diretores e respectivos dependentes, bem como as de transporte de bagagem, correrão, na mesma hipótese, por conta do BASA.

Art. 23 — Os membros da Diretoria Executiva perceberão honorários mensais equivalentes a um doze avos da remuneração máxima anual estabelecida, em ato próprio pelo Governo Federal.

Art. 33 — As normas relativas a requisitos, impedimentos, investidura, período e garantia de gestão, deveres e responsabilidades são comuns aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, salvo expressas exceções consignada em lei ou neste Estatuto.

Art. 34 — É defeso aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou parcela substancial do capital.

Parágrafo Único — — A vedação deste artigo subsiste em se tratando de sociedade na qual tenham ocupado cargo de administração em período imediatamente anterior à investidura no BASA.

Art. 35 — Não pode o BASA conceder empréstimos ou adiantamentos:

a) aos integrantes de qualquer dos órgãos de sua administração e respectivos cônjuges, bem como aos parentes até o 2º grau;

b) às pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 10% (dez por cento), as pessoas naturais mencionadas na alínea anterior.

Art. 36 — A Região Amazônica, ou simplesmente Amazônia, mencionada neste Estatuto, é a área ecológica definida no artigo 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, e artigo 45 da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977.

Art. 37 — Os Diretores e os membros do Conselho Fiscal já investidos em suas funções na data de aprovação deste Estatuto cumprirão os respectivos mandatos, ressalvada a hipótese de substituição mencionada no art. 15, "in fine".

Art. 38 — A Assembléia Geral que aprovar o presente Estatuto elegerá os membros que, juntamente com o Presidente do BASA, comporão o primeiro Conselho de Administração. A gestão de cada um deles iniciará com a assinatura do Termo de Posse e se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária que se realizará no primeiro quadrimestre de 1979.

(Ext. Reg. nº 3707. Dia: 12.06.80)

Associação dos Armadores Fluviais do Baixo Amazonas

ESTATUTOS

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS ARMADORES FLUVIAIS DO BAIXO AMAZONAS é instituída uma sociedade civil, aberta, sem limitação do número de sócios, que se regerá pelos presentes Estatutos e leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO terá sede, administração, foro e domicílio na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO tem por objetivo principal reivindicar e lutar pelos direitos de seus associados, suas aspirações e melhores condições de trabalho, bem como a união da classe em torno de um mesmo ideal.

§ Único - Esta ASSOCIAÇÃO não tem fins comerciais ou lucrativos.

Art. 4º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é por tempo indeterminado.

Art. 5º - Só poderá ser associado e com direito a um voto nas Assembléias Gerais, o proprietário de embarcação fluvial e ou representante credenciado consoante normas e praxes específicas.

Art. 6º - É dever do associado permanecer solidário com as atitudes tomadas pela Diretoria a bem da ASSOCIAÇÃO, ressalvado, entretanto, o direito de recurso à Assembléia Geral, dentro das normas deste Estatuto.

Art. 7º - Para ser admitido como sócio o interessado terá que preencher os seguintes requisitos: a) ter sido aprovado o seu ingresso na ASSOCIAÇÃO pela Diretoria por maioria de votos; b) pagar uma taxa de admissão no valor de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); pagar pontualmente a mensalidade que será proporcional à tonelagem constante do rol de sua embarcação.

§ 1º - O associado que estiver em atraso com três ou mais mensalidades, poderá ser eliminado a critério da Diretoria.

§ 2º - No caso de o associado ser proprietário de mais de uma embarcação, sua mensalidade será calculada com base na embarcação de maior tonelagem que lhe pertencer.

Art. 8º - É dever do associado fazer-se presente às reuniões de Assembléia Geral, quando convocado, sob pena de eliminação sumária se o não comparecimento a três assembléias consecutivas não for convenientemente justificado.

Art. 9º - Qualquer reclamação ou reivindicação de associado ou associados, deverá ser dirigida por escrito ao setor competente que levará ao conhecimento da Diretoria e do Setor Jurídico.

§ Único - A greve só deverá ser declarada após ouvida a Assembléia Geral para aprovação por maioria absoluta de votos.

Art. 10 - A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Diretoria composta de sócios eleitos em Assembléia Geral pelo voto secreto e será obrigatoriamente membros que representam embarcações de menor, média e grande tonelagem.

Art. 11 - A Diretoria será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e seus respectivos suplentes.

Art. 12 - Não poderão, em hipótese alguma, pertencer a uma mesma Diretoria os membros de uma só família, parentes próximos e afins conforme a Lei.

Art. 13 - O mandato da Diretoria será pelo prazo de 1 (um) ano, facultada a reeleição de qualquer de seus membros.

Art. 14 - Os eleitos poderão perceber a remuneração mensal "pro-labore", que será fixada pela Assembléia Geral.

Art. 15 - A Diretoria tem as atribuições e os poderes que a lei lhes confere, no sentido de que seja garantido o funcionamento normal da ASSOCIAÇÃO representando-a de pleno direito, ativa e passivamente em Juízo e fora dele, pelo Presidente.

Art. 16 - Toda e qualquer movimentação de fundos da ASSOCIAÇÃO, tais como cheques, recibos, vales e outros documentos similares só será possível com a assinatura do Presidente da Diretoria e do 1º Tesoureiro, e, em suas faltas, pelos respectivos substitutos.

Art. 17 - A ASSOCIAÇÃO terá um Conselho Fiscal que será eleito pela Assembléia Geral e compor-se-á de três membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, todos eleitos anualmente e com mandato igual ao da Diretoria.

Art. 18 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes conferidos por Lei.

Art. 19 - As Assembléias Gerais serão Ordinárias, com reunião trimestral em datas e horários a

serem fixados pela Diretoria e Extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos Associados.

Art. 20 - A Assembléia Geral, que será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal, reunir-se-á em primeira convocação no mínimo com três quartos dos associados, e, em segunda, meia hora mais tarde, com qualquer número de sócios presentes ao local da reunião, sendo defeso aos ausentes interpor qualquer recurso das deliberações tomadas nessas oportunidades, salvo se já tiverem decorrido seis meses.

Art. 21 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa falada ou escrita, deles constando o objeto da reunião, o dia, a hora e local, sendo proibido tratar-se em Assembléia de assuntos alheios ao objetivo da convocação.

Art. 22 - Ao fim de cada semestre civil, deverá a Diretoria apresentar contas de sua administração perante o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, e, extraordinariamente, perante qualquer associado, desde que este o requeira por escrito e sob fundamentadas e sensatas razões.

§ Único - O Conselho Fiscal poderá exercer a qualquer tempo as atribuições que a Lei lhe confere.

Art. 23 - No caso de vaga de todos os cargos da Diretoria o Conselho Fiscal indicará, entre os Associados, o Diretor substituto para funcionar até que a Assembléia Geral eleja nova Diretoria.

Art. 24 - A ASSOCIAÇÃO deverá possuir um Setor Jurídico, cujo Advogado será escolhido pela Diretoria e perceberá a remuneração que for com esta ajustada.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria em conjunto com o Conselho Fiscal, consultado o Setor Jurídico.

Art. 26 - A ASSOCIAÇÃO poderá ser extinta nos casos previstos em Lei, competindo à Assembléia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação, decidindo também dita Assembléia com respeito aos bens da Associação.

Santarém, Pa, 23 de abril de 1980

HAROLDO MIRANDA COIMBRA

p.p. ALBINO SOARES

WALDOMIRO FERNANDES DOS SANTOS

ABELARDO GONÇALVES GENTIL

(T. nº 7201 - Reg. nº 3708 - Dia 12.06.80)

"FANORTE" - Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S.A.

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO E AUTORIZADO
CGC-MF. - Nº 04.935.581/0001-04
"PROJETO SUDAM"

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA ÀOS 10 DE NOVEMBRO DE 1978 PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DA CLASSE "A" DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e oito (1978), às 21:00 horas, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Sociedade "FANORTE" - FAZENDAS DE CRIAÇÃO NORTE DE MATO GROSSO S.A., em sua sede social, sita à Rua 15 de Novembro, nº 226 - 14º andar - Conjunto 1.401, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, estando presentes os conselheiros JOÃO BERCHMANS E SILVA e Dr. ALBERTO JOSÉ LUZIARDI. Assumiu a presidencia da mesa o Sr. João Berchmans e Silva, que convidou a mim, Alberto José Luziardi, para secretariar os trabalhos. Aceita esta incumbência, o Senhor Presidente esclareceu que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão do 1.034.960 (hum milhão e trinta e quatro mil, novecentas e sessenta) ações ordinárias, nominativas da classe "A", do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, dentro dos limites do Capital Autorizado, objeto da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 20 de janeiro de 1.978. Em prosseguimento o Senhor Presidente esclareceu que a posição do Capital Social, sob os ângulos de "AUTORIZADO", "SUBSCRITO", "INTEGRALIZADO" e "A SUBSCREVER", dividido por natureza e classe de ações, depois da emissão de 1.034.960 (hum milhão e trinta e quatro mil e novecentas e sessenta) ações ordinárias da classe "A", é a seguinte:

NATUREZA DE AÇÕES	AUTORIZADO PROJETADO + EXCLUSÕES	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO	A SUBSCREVER
Ord. "A"	9.217.777,00	6.587.760,00	6.587.760,00	2.630.017,00
Ord. "B"	—	351.591,00	349.125,00	—
Pref. "A"	7.754.776,00	7.382.213,00	7.232.609,00	20.972,00
Pref. "B"	15.240.049,00	3.000.000,00	3.000.000,00	12.240.049,00
Pref. "C"	2.173.672,00	—	—	2.173.672,00
TOTAIS	34.386.274,00	17.321.564,00	17.169.494,00	17.064.710,00

Em prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente solicitou a mim, secretário, a leitura do Parecer do Conselho Fiscal que se encontrava sobre a mesa e vazado no seguinte teor: Nós, abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade "FANORTE" - FAZENDAS DE CRIAÇÃO NORTE DE MATO GROSSO S.A., reunidos a convite do Conselho de Administração, para apreciação da exposição do referido órgão, sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado da aludida Sociedade, 1.034.960 (hum milhão, trinta e quatro mil e novecentas e sessenta) ações ordinárias, nominativas da classe "A", no valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalmente integralizadas em dinheiro, com recursos dos próprios acionistas subscritores, somos de parecer favorável, quer por atender as restrições legais, e regulamentares e por nós considerada medida necessária e recomendável, especialmente, tendo em vista o calendário de Inversões e Mobilizações de Recursos, previsto no Processo Sudam nº 05743/75 e Parecer DAP/DAI nº 022/77. Belém, 10 de novembro de 1.978. (a.a) Braz Rozas Barrios (Dr.) Carlos Franco (Dr.) e Nilson Vitale. Colocada em discussão e votação, fora esta aprovada por unanimidade de votos, sendo declarada pelo Senhor Presidente, a emissão de 1.034.960 (hum milhão, trinta e quatro mil e novecentas e sessenta) ações ordinárias, nominativas da classe "A", do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, cuja subscrição atende às restrições legais e regulamentares. O Boletim de Subscrições passa a fazer parte integrante da presente Ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Belém, 10 de novembro de 1.978.

A presente confere com o original, lavrado no Livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração".

Belém, 10 de novembro de 1.978

ALBERTO JOSÉ LUZIARDI
Diretor Administrativo

TABELIONATO VEIGA
2º Ofício de Notas
Reconheço a firma supra de Alberto José Luziardi.
P. Prudente, 23 de novembro de 1978.
Em testemunho, F. P. B. da verdade.
FERNANDO F. DE BARROS
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06/12/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1669/78, a 1ª via da presente Ata de Fanorte Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S/A.
Belém, 06 de dezembro de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

"FANORTE" - Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S.A.

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO E AUTORIZADO
C.G.C.M.F. Nº 04.935.581/0001-04
"PROJETO SUDAM"

BOLETIM DE SUBSCRIÇÕES de 1.034.960 (hum milhão, trinta e quatro mil e novecentas e sessenta) ações nominativas da classe "A", do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr$ 1.034.960,00 (hum milhão, trinta e quatro mil e novecentos e sessenta cruzeiros), emitidas dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade "FANORTE" - FAZENDAS DE CRIAÇÃO NORTE DE MATO GROSSO S.A.

Nº ORDEM	NOME DOS ACIONISTAS	C.P.F. Nº	CAPITAL ANTERIOR Nº AÇÕES	CAPITAL ANTERIOR VALOR CR$	AUMENTO DE CAPITAL Nº AÇÕES	AUMENTO DE CAPITAL VALOR CR$	CAPITAL ATUAL Nº AÇÕES	CAPITAL ATUAL VALOR CR$
01	João Berchmans e Silva	013.531.018	2.561.934	2.561.934,00	954.966	954.960,00	3.516 894	3.516.894,00
02	Alberto José Luziardi	033.326.758	485.257	485.257,00	80.000	80.000,00	565.257	565.257,00
03	Antonio Luizari	147.337.148	323.237	323.237,00	—	—	323.237	323.237,00
04	Jorge Luizari	121.219.598	286.688	286.688,00	—	—	286.688	286.688,00
05	Roque Luizari	012.681.978	286.688	286.688,00	—	—	286.688	286.688,00
06	José Luizari	110.006.608	235.555	235.555,00	—	—	235.555	235.555,00

07	Luiz Luizari	121.219.838	278.755	278.755,00	—	—	278.755	278.755,00
08	Felício Luizari	127.839.608	238.555	238.555,00	—	—	238.555	238.555,00
09	João Luizari	013.518.858	274.555	274.555,00	—	—	274.555	274.555,00
10	Mário Luizari	147.378.258	295.088	295.088,00	—	—	295.088	295.088,00
11	Gilberto Porcel	039.076.948	286.488	286.488,00	—	—	286.488	286.488,00
	TOTAIS		5.552.800	5.552.800,00	1.034.960	1.034.960,00	6.587.760	6.587.760,00

Belém, 10 de novembro de 1978

JOÃO BERCHMANS E SILVA
ALBERTO JOSÉ LUZIARDI

TABELIONATO VEIGA — 2º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as firmas de João Berchmans e Silva e Alberto José Luziardi.
P. Prudente, 23 de maio de 1978
Em testemunho F.P.B. da verdade.

FERNANDO P. DE BARROS
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06.12.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1669-78, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de FANORTE — Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S.A.

Belém, 06 de dezembro de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 3716. - Dia: 12.06.80)

Inajá Porã Agro-Industrial S/A

CGC-MF nº 05.428.024/0001-60
CAPITAL ABERTO

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1980.

Às 08:00 (oito) horas do dia 30 (trinta) do mês de abril de 1980 (um mil, novecentos e oitenta), em sua sede social, na Fazenda Inajá Porã, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os senhores acionistas de Inajá Porã Agro-Industrial S/A, em atendimento a convocação publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, e no jornal "O Estado do Pará", respectivamente nos dias 21, 23 e 24, e 19, 20 e 22 de abril de 1980, bem como foram publicados nos referidos órgãos de imprensa o aviso de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, publicados, respectivamente, nos dias 16, 21 e 22, e 16, 17 e 18 de fevereiro de 1980, assim como foram publicados os documentos de que trata o artigo 133, inciso I, II e III, da Lei nº 6.404/76, nos mesmos órgãos de imprensa no dia 18 de abril de 1980. De conformidade com os Estatutos Sociais, assumiu a presidência da Assembléia o Dr. Pedro Paulo de Souza, que convidou a mim, Daniel Kiichi Sawaki, para secretariar os trabalhos. Após constatada a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto, conforme assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas, o presidente deu por iniciados os trabalhos, através da leitura de convocação, tendo informado que toda a documentação de que trata o inciso I, II, III do artigo 133 da Lei nº 6.404/76, encontrava-se à disposição dos senhores acionistas, sobre a mesa dos trabalhos para verificação e análise, e devidamente publicados conforme determina a legislação em vigor, bem como a sociedade havia atendido a todos os requesitos exigidos por lei para a realização desta assembléia, face a que colocava em apreciação, discussão e votação as matérias constantes do ítem "a" da Ordem do Dia. Depois de debatidas, as matérias foram colocadas em votação, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade de votos, deixando de votar os legalmente impedidos. Passando ao ítem "b", as matérias foram apreciadas, discutidas e votadas, verificando-se sua aprovação unanime, e deliberado que a efetivação da capitalização da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado, será concretizado na Assembléia Geral Extraordinária já convocada. Dando prosseguimento aos trabalhos foi colocada em pauta a matéria do item "c" referente a eleição do Conselho de Administração. Pedindo a palavra o acionista Francisco Flávio Emery de Souza propos que fossem reeleitos os seguintes membros: Presidente: Pedro Paulo de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil; Conselheiro Substituto Antonio Fabio Ribeiro, brasileiro, casado, engenheiro civil; membros conselheiros: Moacyr Junqueira, brasileiro, casado, jornalista; Sérgio Antonio Lobato Magalhães, brasileiro, casado, industrial; Nobol Taya, brasileiro, casado, engenheiro civil; e eleger o acionista Miguel

Ferreira Tartuce, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Brasília - DF, à MSPW, Quadra 26, Conjunto 2, Lote 6, Manacá, Carteira de Identidade nº 541.205, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e CPF Nº 004292011-68, explicando que esta eleição se faria para que a partir de agora houvesse uma coincidência para a eleição do Conselho de Administração com a Assembléia Geral Ordinária. Colocada em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos, com a abstenção dos legalmente impedidos. Prosseguindo, o presidente informou que passava ao ítem "d" da pauta da ordem do dia, referente à fixação dos honorários da administração, quando o acionista Miguel Ferreira Tartuce propôs que o Conselho de Administração continuasse não percebendo honorários como vem ocorrendo até a presente Ata e que para os membros da Diretoria fosse fixado honorários de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), mensais para cada Diretor, a partir do mês de abril de 1980. Colocada em votação, foi a proposta aprovada pela Assembléia Geral, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Como nada mais havia a ser tratado, em caráter ordinário, foram abertos os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, também convocada para esta data, conforme edital de convocação anteriormente mencionado. O Presidente informou estar sobre a mesa dos trabalhos a Proposta do Conselho de Administração e o Parecer do Conselho Fiscal, dos seguintes teores: "Proposta do Conselho de Administração. Senhores Acionistas: Para atender a legislação vigente e uma maior dinâmica desta empresa, este conselho vem propor à Assembléia Geral dos acionistas o seguinte: 1) Redução do capital social autorizado de Cr$ 102.100.000,00 (cento e dois milhões e cem mil cruzeiros) para Cr$ 69.561.108,75 (sessenta e nove milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cento e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos) efetivamente subscrito e integralizado e em seguida aumentar o capital social autorizado de Cr$ 69.561.108,75 (sessenta e nove milhões, quinhentos e sessenta um mil, cento e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos) para Cr$ 140.489.600,00 (cento e quarenta milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos cruzeiros); 2) Retificar o valor nominal das Ações Preferenciais Nominativas, Classe D, destinadas à oferta pública, de Cr$ 1,25 (hum cruzeiro e vinte e cinco centavos) para Cr$ 1,72 (hum cruzeiro e setenta e dois centavos), mantendo inalterada a quantidade de ações já aprovada para essa oferta, em razão da legislação pertinente à matéria; 3) Alteração do valor nominal da ação de Cr$ 1,25 (hum cruzeiro e vinte e cinco centavos) para Cr$ 1,72 (hum cruzeiro e setenta e dois centavos) cada uma; 4) Efetivar a capitalização de Cr$ 26.154.976,89 (vinte e seis milhões, cento e cincoenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta e nove centavos) correspondente à parte da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado, cujo valor total foi aprovada na Assembléia Geral Ordinária que antecedeu a presente, ficando o saldo desta conta à capitalizar em futuro próximo; 5) Alterar os artigos 5º no seu caput e alíneas; 11º no seu caput; 22º no seu caput e parágrafos 1º e 2º, que, se aprovada nossa proposta, passam a ter as seguintes redações: "Artigo 5º - A sociedade tem um capital social autorizado de Cr$ 140.489.600,00 (cento e quarenta milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos cruzeiros) dividido em 81.680.000 (oitenta e um milhões, seiscentas e oitenta mil) ações nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,72 (hum cruzeiro e setenta e dois centavos) cada uma, assim distribuídos: a) Cr$.. 32.638.625,40 (trinta e dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros e quarenta centavos) representado por 18.975.945 (dezoito milhões, novecentas e setenta e cinco mil, novecentas e quarenta e cinco) Ações Ordinárias Nominativas; b) Cr$... 4.825.386,04 (quatro milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros e quatro centavos) representado por 2.805.457 (dois milhões, oitocentas e cinco mil, quatrocentas e cinquenta e sete) Ações Preferenciais Nominativas, Classe A; c) Cr$ 4.707.774,16 (quatro milhões, setecentos e sete mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros e dezesseis centavos) representado por 2.737.078 (dois milhões, setecentas e trinta e sete mil e setenta e oito) Ações Preferenciais Nominativas, Classe B; d) Cr$... 78.537.814,40 (setenta e oito milhões, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e quatorze cruzeiros e quarenta centavos) representado por 45.661.520 (quarenta e cinco milhões, seiscentas e sessenta e uma mil, quinhentas e vinte) Ações Preferenciais Nominativas, Classe C; e) Cr$... 19.780.000,00 (dezenove milhões, setecentos e oitenta mil cruzeiros) representado por 11.500.000 (onze milhões e quinhentas mil) Ações Preferenciais Nominativas, Classe "D". Artigo 11 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de 6 (seis) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, obedecidas as normas previstas no artigo 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, podendo ser reeleito, e tem os poderes e competências previstas no artigo 142 da Lei nº 6.404/76 e os fixados nestes Estatutos Sociais, e a assembléia que os eleger designará o seu Presidente e o Vice-Presidente". "Artigo 22 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, eleitos pela assembléia geral, com funcionamento não permanente, a ser instalado pela assembléia geral, de conformidade com o que prevê o artigo 161 da Lei nº 6404/76 e, quando em funcionamento, terá as funções que a lei lhe confere. Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, observando-se o disposto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei nº 6404/76. Parágrafo 2º - Os titulares de ações preferenciais poderão, de acordo com a letra "a" do parágrafo 4º do artigo 161, eleger um membro e o seu suplente para o Conselho Fiscal, e os das ações ordinárias, de acordo com a letra "b", do parágrafo 4º

do artigo 161 da Lei nº 6.404/76, eleger os demais membros e suplentes do Conselho Fiscal". 6) Em atendimento ao artigo 11 da Instrução CVM nº 09 de 11.10.79, da Comissão de Valores Mobiliários há a necessidade de introduzir uma alínea, no item 2 do artigo 17 dos Estatutos Sociais, concernente às atribuições do Diretor Superintendente, que se aprovada, passa a ter a seguinte redação: artigo 22, 2) "j) Função de relações com mercado, junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e aos investidores, previstos nos artigos 11, 12, 16, 17 e 18 da Instrução nº 09, de 11 de outubro de 1979, da Comissão de Valores Mobiliários". É o que temos a propor a assembléia geral dos acionistas. Santana do Araguaia, 14 de abril de 1980. aa) Pedro Paulo de Souza, Presidente; Antonio Fábio Ribeiro, Moacyr Junqueira, Wigberto Ferreira Tartuce, Nobol Taya, Sérgio Antonio Lobato Magalhães". "Parecer do Conselho Fiscal. Os signatários do presente parecer, membros do Conselho Fiscal da Inajá Porã Agro-Industrial S/A., reunidos para apreciar a proposta do Conselho de Administração, conforme proposto à assembléia geral dos acionistas, após examinarem-na minuciosamente, aprovam-na unanimemente, uma vez que atende aos preceitos legais e desejam recomendar sua aprovação pela assembléia geral. Santana do Araguaia, 16 de abril de 1980. aa) Ademar de Barros Lima, Nelson Silva Filho, Rui Costa e Silva". Terminada a leitura dos documentos acima o presidente colocou em apreciação, discussão e votação os referidos documentos que depois de amplamente debatidas as matérias, foram postas em votação, verificando-se a aprovação unânime dos acionistas, com a abstenção dos legalmente impedidos. Em continuação o presidente informou que havia necessidade da designação do presidente e vice-presidente do Conselho de Administração, face à alteração verificada no Estatuto Social referente ao Conselho de Administração. Por proposta do acionista Francisco Flávio Emery de Souza foram aprovados os acionistas e membros Pedro Paulo de Souza, para Presidente, e Antonio Fábio Ribeiro para Vice-Presidente. Nada mais mais tendo a tratar o presidente deu por encerrada a Assembléia Geral, suspendendo-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, após lida e julgada conforme vai a presente ata assinada por todos os presentes. Santana do Araguaia, 30 de abril de 1980. aa) Pedro Paulo de Souza, Presidente; Daniel Kiichi Sawaki, secretário; Encol S/A - Engenharia, Comércio e Indústria: Antonio Fábio Ribeiro, Diretor Superintendente; Francisco Flávio Emery de Souza, Diretor Financeiro; Francisco Flávio Emery de Souza; Miguel Ferreira Tartuce. Certificamos que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio das Assembléias Gerais, registrada na forma da lei.

DANIEL KIICHI SAWAKI
CPF 001.383.632-34
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
-JUCEPA-

Certificamos que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 672/80, a 1ª via da presente Ata de Inajá Porã Industrial S/A. Belém, 03 de junho de 1980.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 7198 - Reg. nº 3705 - Dia: 12.06.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado de Administração

CCRC/DAPC-SEÇÃO DE ACOMPTº CONTROLE E AVALIAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/80-SEAD

O Secretário de Estado de Administração, com base no que estabelece o § 3º do art. 11, do Decreto nº 10.299, de 20 de outubro de 1977, NOTIFICA a servidora REGINA DE FÁTIMA BESSA GONDIN, lotada no Ministério Público, a comparecer no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da 3ª publicação deste Edital, perante esta Secretaria, localizada à Rua Senador Manoel Barata, 50 - Edif. do IPASEP, 9º andar, sala 902, para fazer sua opção pela concorrência ao Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 4621, de 18/05/76.

Fica também NOTIFICADA, a aludida servidora de que a falta de comparecimento no prazo indicado, importará em tácita desistência de concorrer ao referido Plano.

Belém, 06 de junho de 1980
Prof HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1553, Dias: 11,12 e 13/06/80)

Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará

PORTARIA Nº 0014/80

O Diretor Executivo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará — FUNEPA, usando de suas atribuições,

Tendo em vista as instruções do Decreto nº 8909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos, e

Considerando a solicitação constante do processo nº 0132 de 1980.

R E S O L V E:

Conceder nos termos do artigo 42 Decreto nº 8909, de 26.11.74, Suprimento de Fundos ao servidor Luis Carlos Lobato Siqueira, no valor de Cr$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), atividade 2002.13754282.821, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Executivo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará — FUNEPA, em 09 de junho de 1980.

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
Diretor Executivo da FUNEPA
(Ext. Reg. nº 3711 — Dia: 12/06/80)

Clube de Judô e Karatê do Telégrafo

RESUMO DE ESTATUTO

O Clube de Judô e Karatê do Telégrafo, fundado em 28 de agosto de 1974 é uma sociedade que se destina a divulgar e promover a prática do Pugilismo, com número de sócios ilimitado, apolítico, sem distinção de cor, religião e nacionalidade, devendo manter estreito intercâmbio com entidades congêneres em qualquer ponto do território nacional. Possuirá o clube obrigatoriamente um Diretor, Médico assistente, um Diretor Técnico em Karatê, um Diretor Técnico em Judô, sendo as suas cores, verde, azul e branco, sua sede funciona na Trav. Cel. Luis Bentes nº 220-A, nesta Cidade de Belém do Grão Pará, são órgãos administrativos do clube. O Presidente, o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral. O presente Estatuto entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial.

Belém, 20 de maio de 1980.
(T. nº 7193. Reg. nº 3698 - Dia: 12.06.80)

Polícia Militar do Pará

COMANDO GERAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL 11/80/DAL
AVISO

O Comando da Polícia Militar do Pará, através da Comissão de Licitação, torna público que no próximo dia 19 de junho de 1.980, às 15:00 horas, receberá e fará abertura das propostas oferecidas por firmas interessadas e habilitadas ao fornecimento de um (01) fogão industrial, de seis (06) bocas, com coifas e exaustores, devendo os interessados obterem outros esclarecimentos, bem como o EDITAL, no Comando Geral, sito à Av. Almirante Barroso nº 649 (DAL), no horário de expediente da Corporação.

Quartel em Belém, 10 de junho de 1.980.
JAIME MAIA - Maj. PM
Diretor da DAL
(Ext. Reg. nº 3692 - Dia: 12.06.80)

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém

ELEIÇÕES SINDICAIS
EDITAL DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente a eleição Sindical desta Entidade convocada a 30.05.80, neste Órgão página 34, para 07.09.80, fica retificada para 02.09.80, no mesmo local e horário.

Belém, 10 de junho de 1980.
TAUMATURGO DE OLIVEIRA PONTES
Presidente
(T. nº 7197. Reg. nº 3702 - Dia: 12.06.80)

Secretaria de Estado de Educação

AVISO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 559/80-GS, avisa às firmas interessadas, que fará realizar às 9:00 horas, do dia 20 de junho do corrente ano, no Edifício Costa Leite, sede da SEDUC, situada à Praça da República nº 1020, andar térreo, a Tomada de Preços nº 03/80-SEDUC, para construção de uma (01) Unidade Escolar de 1º Grau - Módulo 6.0 e inclusive uma (01) quadra de esporte polivalente, na localidade de 4 Bocas, no município de Tomé-Açu.

Outrossim, comunica que as pastas contendo o Edital, Projeto Arquitetônico, Especificações e demais informações poderão ser adquiridos na Assessoria de Engenharia desta Secretaria.

Belém, 10 de junho de 1980
A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
VISTO:
Prof. DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(Ext. Reg. nº 3713 - Dia 12.06.80)

Instituto de Terras do Pará ITERPA

PORTARIA Nº 324 DE 10 DE JUNHO DE 1980

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o item "b" do Artigo 5º, da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975.

RESOLVE:

I - Designar o advogado Orlando de Almeida Correa Filho, Chefe da Divisão de Alienação do Depar-

tamento Técnico, para presidir a Comissão Permanente de Sindicância - CPS instituída pela Portaria nº 24/76, de 17 de fevereiro de 1976, em substituição ao advogado Carlos Alberto Lamarão Correa, anteriormente, designado através da Portaria nº 328, de 20 de novembro de 1979, desta Autarquia, e como Membro Auxiliar a Oficial Administrativo Valmira Godinho Paraguassu.

II - Tornar sem efeito as Portarias nº 110, de 24 de abril de 1979 e 328 de 20 de novembro de 1979, no que couber.

III - Fazer vigorar os efeitos da presente Portaria a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

HELIO JESUS FONSECA
Presidente do ITERPA
(Ext. Reg. nº 3727 - Dia 12.06.80)

Instituto de Terras do Pará ITERPA

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº 58 DE 09 DE JUNHO DE 1980

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 99, de 04.04.79, publicada no D.O.E. de 07.04.79, e

Considerando o previsto nos itens I e II da Portaria nº 28, de 21.01.1980, publicada no D.O.E. de 23.01.1980,

RESOLVE:

Designar o Técnico em Agrimensura José Neif de Miranda, portador do CREA nº 89-TAD-1ª Região, funcionário desta Autarquia, para proceder a demarcação topográfica do lote agrícola nº 11-B, situado na Colônia Cupijó, Município de Cametá, atendendo o que requereu Benedito Vicente Lopes de Almeida, no processo nº 84/80/ITERPA/GFC.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIEL GOMES DA SILVA
Coordenador Geral
(Ext. Reg. nº 3727 - Dia 12.06.80)

ORDEM DE SERVIÇO/ITERPA/GFC/CG/Nº 59 DE 09 DE JUNHO DE 1980

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 99, de 04.04.79, publicada no D.O.E. de 07.04.79, e,

Considerando o que consta do processo nº 0311/78-GFC, em que é interessado Alberto Brito Ribeiro, tendo como objeto o pedido autorização para demarcação,

RESOLVE:

I. Designar o Engenheiro Agrimensor Rui Rodrigues Saraiva, devidamente credenciado nesta Autarquia, para proceder a medição e discriminação de uma área de terras situada no Município de Santa Izabel do Pará, objeto do TÍTULO PROVISÓRIO nº 75, expedido em nome de Pedro Alcantara de Andrade, atendendo o que requereu Alberto Brito Ribeiro no processo nº 0311/78-GFC/ITERPA;

II. Recomendar, que a demarcação ora autorizada, se restrinja aos limites de área constante no Título Provisório, e, sejam resguardadas as ocupações legítimas de terceiros, porventura existentes na área demarcanda;

III. Tornar sem efeito a Ordem de Serviço/ITERPA/GFC/CG/Nº 0031, de 26 de março de 1979, publicada no D.O.E. de 29.03.79.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIEL GOMES DA SILVA
Coordenador Geral
(Ext. Reg. nº 3727 - Dia 12.06.80)

HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, NOS AUTOS DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE, EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO O SENHOR:

KUNIAKI KUZUÓ

Considerando que, o presente processo nº 03844/77-ITERPA, encontra-se revestido de todas as formalidades legais pertinentes a sua tramitação;

Considerando que, no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, nos termos da Portaria nº 268/80-ITERPA, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no processo nº 03844/77-ITERPA, em que figura como interessado o Senhor Kuniaki Kuzuó, relacionado ao pedido de Legitimação de Posse denominada "São João", referente a uma área de 68ha.29a.73ca. (sessenta e oito hectares, vinte e nove ares, setenta e três centiares), localizada no Município de Abaetetuba, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e, retorne ao Instituto de Terras do Pará - ITERPA, para as ulteriores providências.

Belém (PA), 10 de junho de 1980
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(Ext. Reg. nº 3727 - Dia 12.06.80)

Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA

CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ — COHAB — PA E A FIRMA ESTACON — ENGENHARIA S/A PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS CORRESPONDENTES AO CONJUNTO HABITACIONAL CIDADE NOVA VII, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-Pa, CGC nº 04887055/0001-16, com sede à

1º de Dezembro nº 4237, neste ato representada por seu Diretor Presidente Nelson Tomaz Almeida da Silva e Diretor Financeiro João Augusto Figueiredo de Oliveira, aqui designada simplesmente COHAB-PA e a firma ESTACON S/A, CGC nº 04.946.406/0001-2, estabelecida à Av. Almirante Barroso, Alameda Moreira da Costa nº 14, nesta cidade, neste ato representada por seus Diretores Engenheiros Lutfala de Castro Bitar e Lucival de Barros Ferreira, aqui designada simplesmente EMPREITEIRA, tem certo e ajustado o presente CONTRATO DE EMPREITADA de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: Objeto do Contrato

A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de Empreitada Global os seguintes serviços integrantes do Projeto Cidade Nova VII.

Habitações: 100 unidades do tipo PA-5A-10-19
150 unidades do tipo PA-5b-11-33
250 unidades do tipo PA-5-12-45
200 unidades do tipo PA-10-13-57
Obras Complementares
de Urbanização: Limpeza
Terraplenagem
Arruamento
Meio-Fio
Passeios
Praça
Infraestrutura: Sistema de abastecimento de água potável.
Sistema de drenagem pluvial.

Segunda: Preço

A Empreiteira se obriga a executar o objeto deste contrato pelo preço global de Cr$ 184.168.731,00 (cento e oitenta e quatro milhões cento e sessenta e oito mil setecentos e trinta e um cruzeiros), nesta data correspondente a 336.910.45478 UPCs (Unidade Padrão de Capital do BNH), assim discriminados:

Habitações	Cr$	132.320.443,00
Obras complementares de urbanização	Cr$	25.949.539,00
Infra-estrutura	Cr$	25.898.749,00

Terceira: Reajuste

Os valores acima referidos e discriminados serão reajustados da seguinte maneira: parte referente a habitações, corrigidos mensalmente de acordo com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), fornecidos pelo BNH, obedecidos os valores mensais previstos no Cronograma Financeiro integrante deste contrato tomando-se como mês base o de abril de 1980 - parte referente a infra estrutura e Obras Complementares de Urbanização, corrigidos trimestralmente segundo a taxa de UPC correspondente.

Parágrafo Único - A COHAB-Pa, pagará a Empreiteira com recursos oriundos dos Contratos de Empréstimo que celebrou com o Banco Nacional da Habitação em 28 de dezembro de 1979 registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o número 189, matrícula 2-Z-Z-RG, averbado as fls. 174 e 186, do Livro 2-J. E em 13 de maio de 1980 devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos do 2º Ofício, sob o nº de Ordem 24927 e 24926.

Quarta: Prazos

O prazo para a execução total do objeto deste contrato é de 310 (trezentos e dez) dias úteis, contados a partir da data da expedição da competente ORDEM DE SERVIÇO pela COHAB-Pa, devendo ser observado o desenvolvimento previsto no Cronograma mencionado na cláusula quarta deste instrumento. Além do prazo estabelecido no presente contrato para execução da obra, a Empreiteira responderá por um prazo de 90 (noventa) dias corridos pela manutenção e conservação da mesma, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório pela COHAB-PA.

Quinta: Complementos do Contrato

São partes integrantes do presente contrato: O Edital, O Caderno de Encargos, Projetos Técnicos, Normas de Execução, Especificações, e o Cronograma Físico-Financeiro para a execução da obra, que as partes, neste ato, declaram conhecer, aceitar e adotar e se comprometer a cumprir.

Sexta: Foro

As partes elegem para Foro do presente contrato a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Belém, 04.06.1980

PELA COHAB-PA:
Engº NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente
Adv. JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Diretor Financeiro COAB-PA
PELA EMPREITEIRA:
LUTFALA DE CASTRO BITAR
LUCIVAL DE BARROS FERREIRA
TESTEMUNHAS:
aa) Ilegíveis

REGISTRO ESPECIAL DE
"TÍTULOS E DOCUMENTOS"
2º OFÍCIO

Apresentado no dia 10 [illegible] para Registro Integral. Apontado sob o nº de ordem 25078 do Prot. Lº A nº 02. Belém-Pará, em 10.06.1980. Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o nº de ordem do Prot. lançado no mesmo.

CARLOS ALBERTO DO V. S. CHERMONT
Oficial Substituto
CIC 023498252-72
(Ext. Reg. nº 3717 - Dla 12.06.80)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

PORTARIA Nº 100

A Desembargadora Lydia Dias Fernandes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, nos termos da Resolução nº 7, de 30.12.1971 – Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará, exonerar Abílio de Souza Galvão do cargo de 1º Juiz Suplente do Termo Judiciário de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia.

Publique-se e registre-se.

Belém(Pa.), 09 de junho de 1980.

LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta do TJE

(G. Reg. nº 1550)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JUNHO DE 1980 – 2ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO – CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

Proc. nº 84/80
EMBARGOS À EXECUÇÃO
Emb: Vinícius Bahury Oliveira
Adva: Antônia Izabel Ozório
Emb: Pedro Renda Filho
Adv: Egydio Machado Sales Filho

DESP: Para que este Juízo possa apreciar o pedido, formulado pelo embargante, para o encaminhamento dos processos de execução e dos embargos correspondentes ao Juízo de Direito da 4ª Vara Cível, a fim de que ali, ocorra a reunião de ações conexas, nos termos dos artigos 103 e 105 do Código de Processo Civil, traga o proponente a estes autos, documento hábil comprobatório de que o procedimento, que tramita por aquele Juízo, é, realmente, uma ação de anulação de títulos e não uma causa contenciosa e administrativa, que, diretamente, se refere aos registros públicos.

Proc. nº 461/79
INVENTÁRIO
Inv: Edward Nunes de Figueiredo
Adv: Leonam G. da Cruz
Inv: Laura Melres de Figueiredo
Herd: Edilamar Figueiredo Borges
Adv: Leonam G. Cruz

DESP: Sobre o laudo de avaliação retro, manifestem-se as partes, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 202/79
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Antônio Afonso Rodrigues Bino
Adv: Antônio Villar Pantoja
Réu: Antônio Carlos de Araújo Soares
Adva: Roseana dos Santos Rodrigues

DESP: Deixando o autor de cumprir a determinação constante do despacho retro, mando que as partes especifiquem as provas que, ainda, pretendam produzir.

Proc. nº 202/80
RENOVATÓRIA
Aut: J.F. Rothea & Cia. Ltda.
Adv: Carlos Platilha
Réu: Espólio de Maria de Carvalho Conde
Adv: Elias Salame

DESP: Sobre a alegação do espólio acionado, constante da defesa de fls. 107/109, como preliminar, diga a autora, no prazo de dez dias, sendo-lhe permitida a produção de prova documental. Manifeste-se, também, a autora, no mesmo prazo, sobre o doc. de fls. 110/111.

Proc. nº 431/78
REIVINDICATÓRIA
Aut: Osmar Pinheiro de Souza e s/ mulher
Adv: Egydio Machado Sales Filho
Ré: Vera Lúcia Ferreira Correa de Melo e s/ marido.
Adv: Sérgio Alberto Frazão do Couto

DESP: Arbitro, em Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a remuneração do perito do Juízo, devendo os autores providenciar, desde logo no depósito da importância em mãos do sr. Escrivão do feito, para a posterior entrega, ao interessado, mediante as cautelas legais. Seja o laudo pericial entregue, em Cartório, para a devida juntada a estes autos, no prazo de dez (10) dias. Designo, para o dia 25 do mês de junho corrente, às 10:00 horas, a audiência de instrução e julgamento, não realizada na primeira data marcada pelo motivo manifestado em a certidão de fls. 107 verso, renovando-se as diligências para a intimação das partes e das testemunhas tempestivamente arroladas.

Proc. nº 409/79
revisional
Aut: Sandra Coelho de Souza e outros
Adv: Frederico Coelho de Souza
Réu: Manoel de Jesus Vaz

DESP: Ocorrendo a revelia do acionado, especifique o autor, além da vistoria, com avaliação relativa ao novo aluguel, já realizada, outras provas que, ainda, pretenda produzir.

Proc. nº 113/80
ARROLAMENTO
Inv: Aldery Ribeiro de Souza
Adv: João J. Manito
Inv: Regina Estela Oliveira Souza

DESP: Defiro em termos, o pedido de fls. 8, para determinar que, dentro de cinco (5) dias, o inventariante, pessoalmente ou representado por seu procurador judicial, preste o compromisso legal e, a seguir, faça as declarações, apresentando a estimativa dos bens a serem descritos e tão somente, haja vista que o plano de partilha rotulado como "partilha amigável e auto de pagamento", já foi apresentado, como se vê das fls. 9/11.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Luiz Avelino de Freitas, por seu advogado dr. Francisco Nunes Salgado, apresentando contestação na Ação Ordinária de Anulação de Contrato que lhe move Maria Luvina Pereira de Souza e outros.

DESP: À audiência do titular (Diretoria do Forum).

PETIÇÃO DE: Cia. Atlantic de Petróleo, por seu advogado dr. Carlos Ferro, indicando seu assistente técnico na Ação de Reintegração de Posse que move contra Ferreira & Gandra.

DESP: A audiência do titular (diretoria do Forum).

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Juracy da Silva Ribeiro. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado: Dr. Adil Salgado Vieira, Assistente Judiciário.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Rui Miranda. Requerimento de Jacynira Lindamar Cordeiro Miranda. Despacho: "N.A. Digam os interessados". Advogados: Drs. João Júlio da Fonseca e Maria da Glória Holanda Lima.

1ª Vara. ARROLAMENTO. José Paulo da Silva. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogada: Dra. Maria do Carmo Costa, Assistente Judiciária.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Manoel Pinheiro da Silva. Despacho: "Expeça-se alvará". Advogado: Dr. Édson Couto, Assistente Judiciário.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Joaquim Nunes de Almeida. Despacho: "I) – Intime-se a inventariante a recolher o valor dos aluguéis dos imóveis pertencentes ao espólio, e depositar em Juízo as importâncias recebidas. II) – Intime-se os locatários a passarem a recolher os aluguéis em cartório". Advogados Drs. Carlos Ferro Silva, Hermenegildo Antônio Crispino, Jorge de Nazaré Afonso.

1ª Vara. ARROLAMENTO: Eduardo Austregésilo do Couto. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

Belém, 09 de junho de 1980.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª)
VARA DE ÓRFÃOS CA CAPITAL

Juiz: Dr. Romão Amoedo
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS
Escrivão: Moacyr Santiago
RESENHA DO DIA 09 de junho de 1980.

Proc. nº 893 de arrolamento de Délio Lages de Mello; inventariante: Adma Neyrão de Mello. Advogado: Dr. Wilton Vieira de Nóvoa. Despacho: A avaliação, após digam os interessados.

Proc. nº 880 de arrolamento de Josias Souza Torres; inventariante: Maria Ataíde Torres, pela Assistência. Assistente: Dr. Édson Couto. Despacho: Expeça-se alvará.

Proc. nº 462 de arrolamento de Clarisse de Jesus Rollo Freitas; inventariante: Nilson Rollo de Freitas. Advogado: Dr. Edison Almeida. Despacho: Sobre o parecer do dr. curador, diga o inventariante.

Proc. nº 908 de arrolamento de Fernando Marques da Cunha e Silva; inventariante: Raimunda Lindanor de Campos e Silva, pela Assistência Judiciária. Assistente: Dr. Ernesto Pinho. Despacho: Diga o M.P.

Proc. nº 911 de arrolamento dos bens ficados por falecimento de Donato Neves dos Santos; inventariante: Nilza Campos dos Santos, pela Assistência. Assistente: Dr. João Júlio da Fonseca. Despacho: Diga o M.P. Em 09.06.80. (a) Romão Amoedo.

Belém, 10 de junho de 1980.

M. SANTIAGO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO do dia 09 de junho de 1980.

Autos Cíveis de Anulação de Registro. Requerente: Dinorá Soares da Silva (Adv: Dr. Lourival Alves dos Santos). Sentença da conclusão seguinte: Isto posto, julgo procedente o pedido, devendo ser expedido o competente mandado, a fim de que, seja anulado o referido registro, obedecidas as formalidades legais. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.R.I. Em 06.06.80. Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza de Direito da 5ª Vara, ac. a 4ª Vara da capital.

Autos Cíveis de Ação de Alimentos. Autora: Maria Serafina Cardoso (Adv: Dr. José Maria da Consolação). Réu: Francisco de Assis Maia de Souza. Sentença da conclusão seguinte: Desta maneira, pelas razões acima expostas, julgo procedente a presente ação e condeno o réu Francisco de Assis Maia de Souza a pagar à autora Maria Serafina Cardoso, como representante legal da menor Hilda Júlia Cardoso, a pensão alimentícia mensal equivalente a quantia de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos brutos do alimentante, exclusive os descontos obrigatórios. Condeno ainda o réu Francisco de Assis Maia de Souza ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre a soma anual das pensões mensais ora arbitradas. P.I.R. Belém, 09 de junho de 1980. Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

CARTÓRIO RUY BARATA – 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 09 de junho de 1980.

JUÍZO DA 1ª VARA – I. PROIBITÓRIO

Requerente: Luiz Otávio S. do Carmo (Adv: Adalberto A. de Souza)

Requerido: Dário Custódio de Souza (Adv: Ary Jansen Branco)

DESPACHO: Sobre a contestação diga o autor.

Requerimento de Dulce Hachem Marques, na Ação de Despejo que move contra Igor Achatin, dizendo que decorreu o prazo para purgação da mora ou contestar a ação (Adv: Nathanael Leitão).

DESPACHO: N.A. Conclusos.

JUÍZO DA 2ª VARA – EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda – Associação de Poupança (Adv: Laudomício Ferreira)

Requerido: Abibi Ferreira e sua mulher

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 64, determinando seja expedida a competente precatória, seja procedida a desocupação compulsória do imóvel, objeto da presente ação.

JUÍZO DA 4ª VARA – INVENTÁRIO

Inventariante: Palmira Barbosa Colares (Adva: Izabel Ozório)

Inventariada: Lucy Vieira do Nascimento

DESPACHO: Defiro o compromisso. Tome-se por termo as declarações.

JUÍZO DA 5ª VARA – COBRANÇA

Requerente: B.C. Azevedo – Transportes (Adv: Milton Chagas)

Requerido: Pedro P. Filho

DESPACHO: A conta.

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de Ormalo – Com. Geral Ltda., na ação de execução que move contra Antônio Ferreira Vieira, requerendo a avaliação do bem penhorado (Adv: Loris Vilas Boas)

DESPACHO: N.A. Conclusos.

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar – Crédito Imobiliário (Adv: Milton Nobre)

Requerido: José Claudionor Mendes

DESPACHO: Citem-se.

JUÍZO DA 9ª VARA – DIVÓRCIO

Requerente: Carmem Oliveira Pastana (Adva: Ester de Moraes Neves)

Requerido: Raimundo Alves Pastana

DESPACHO: Vista ao MP

JUÍZO DA 2ª VARA

Requerimento de Severino Simões, Ferramentas e Equipamentos Ltda., na Ação Declaratória, que lhe move Amazônia Metalúrgica S/A, contestando a ação (Adv: Hermenegildo Crispino.

OBS: Recebido em Cartório em 04.06.80.

JUÍZO DA 4ª VARA – COBRANÇA

Requerente: Carlos Renato Montes Almeida (Adv: Paulo Souza)

Requerido: Edir de Souza Briglia

DESPACHO: Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 05/08 do ano em curso, às 10:00 horas. As partes poderão pelo menos 48 horas antes da audiência apresentar o rol de testemunhas ou requerer as perícias que desejarem. Cite-se, expedindo-se mandado.

Requerimento de Combronzem – Comércio de Bronze e Metais Ltda., na Ação de Execução que move contra Claudomiro Santana de Almeida, referendo seja oficiado à Telepará, solicitando informação se os telefones pertencem ao executado (Adv: Alcides Alcântara).

DESPACHO: Como requer.

MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: José de Souza Forte (Adv: José de Souza Forte Filho)

Requerido: Francisco Fernandes da Silva (Adv: Ernesto Pinho Filho)

DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 06.08.80, às 10:30 horas. Intimem-se as partes.

JUÍZO DA 7ª VARA

Requerimento de Sahid Xerfan e sua mulher, na Ação de Despejo que movem contra Aracelis Dantas Ribeiro Anaisse, requerendo seja a ré e seus patronos citados a depositar a importância de Cr$ 10.856,30 (Adv: Carlos Hachem Chaves).

DESPACHO: N.A. Conclusos.

JUÍZO DA 8ª VARA – EXECUÇÃO

Requerente: Angelino da Silva Oliva (Adv: Nauto Justiniano)

Requerido: Mariúcio Martins Serrano

DESPACHO: Intime-se o requerido do pedido de fls. 30. Reformêse o cálculo, incluindo-se apenasmente o recibo de fls. 26. A conta.

Requerimento de Narciso Martins Guimarães, na Ação de Ressarcimento de Danos, que lhe move Itaú Seguradora S/A, contestando a ação (Adva. Gilda da Silva Lima)

DESPACHO: N.A. Conclusos.

CARTÓRIO TRINDADE FILHO
Resenha de 09.06.80

Proc. nº 3.130 – EXECUÇÃO
A: Paulo Virgílio da Gama (Adv: Dr. Edmar de Souza)
R: Antônio da Silva Bastos (Adv: Dr. Reynaldo da Silveira)
DESPACHO: Cumpra-se a sentença de fls. 43 a 48 dos autos obedecidas as formalidades e cautelas legais.
Proc. vindo da 6ª Vara
A: Freitas e Cia. Ltda. (Adv: Dr. Francisco Salgado)
R: Albino Ferreira dos Santos (Adv: Dr. Miguel Brasil)
DESPACHO: Ao agravo, para contraminutar.
Proc. nº 4.805 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Audocontec – Auditoria, Contabilidade e Economia
Adv: Dr. Artemis Leite
R: José Ribamar Teixeira
DESPACHO: Cite-se, designando o dia 18 do mês em curso, às 11 horas para o recebimento.
Proc. nº 4.072 – INTERDITO PROIBITÓRIO
A: Rita Nery Ferreira (Adv: Dr. Isaltino G. Nobre)
R: Estado do Pará (Adv: Dr. Artemis Leite)
DESPACHO: Recebo o agravo, proceda-se ao translado das peças requeridas. Intime-se o agravado a indicar quais as peças dos autos a serem transladados.
Proc. nº 4.010 – SEPARAÇÃO JUDICIAL
A: Mediriá Venâncio de Almeida Corumbá
Adv: Dr. Francisco Salgado
R: Liz Lemos Corumbá
Adv.: Dr. Rosomiro Arrais
DESPACHO: Diga o M.P.
Proc. da 10ª Vara
A: Alberto Dias Neves (Adva: Dra. Vera Calandrini)
R: Orlando Maués Empreendimentos
Adv: Dr. Waldemir Teixeira
DESPACHO: O pedido foi unicamente protelatório, de vez que não há necessidade dessa referência por parte do Juiz, uma vez que é preceito do C.P.C. e as partes têm que providenciar independente da alerta do Juízo. Remarco para o dia 18 de junho, às 10:00 horas para o compromisso e às 15:00h, para a vistoria.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
Resenha do dia 09.06.80

DESPEJO – PRIMEIRA VARA
Autor: Genésio Braga (Adv: João Marques)
Réu: Raimundo dos Santos (Adv: Flávio Maroja)
DESPACHO: N.A. Conclusos. Em 09.06.80. a) Romão Amoedo Neto.

ORDINÁRIA
Autor: Ladilson Moura (Adv: José Azevedo e José Lima Filho)
DESPACHO: J. aos autos. Em 06.06.80. a) Romão Amoedo Neto.
EXECUÇÃO
Autor: Banco da Amazônia S/A (Adv: Antônio Wanderley)
Réus: Sorveteria Q. Boa Ltda. e outros.
DESPACHO: N.A Sim. Em 09.06.80. a) Romão Amoedo Neto
COMISSO – QUINTA VARA
Autor: Cia. de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODEM (Adva: Jacyra Portugal)
Réu: Eduviges de Paiva
DESPACHO: Nomeio curador à lide a Dra. Glaucimar Souza de Oliveira Reuter, a qual deverá ser intimada, prestar o compromisso exigido por lei e ter vista dos autos. Em 06.06.80. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.
EXECUÇÃO – OITAVA VARA
Autor: Companhia Bandeirantes (Adv: Xavier de Sá)
Réu: Adalberto Bezerra da Silva
DESPACHO: À conta. Em 09.06.80. a) Climenie Pontes.
SUMARÍSSIMA
Autor: Manoel Ramos (Adv: Carlos Chaves)
Réu: Mário de Oliveira Batista (Adv: Nelson Cunha)
DESPACHO: Para continuação da audiência designo os dia 19 de agosto, às 10:00 horas. Intimem-se. Em 09.06.80. a) Climenie Pontes.

EXECUÇÃO E EMBARGOS
Autor: Banco da Amazônia S/A (Adv: Antônio Passos)
Réu: Aquidana Agro Pastoril (Adv: Antônio Lindoso)
DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 38. Em 09.06.80. a) Climenie Pontes.
EXECUÇÃO
Autor: Frederico Coelho de Souza (Adv: Frederico Coelho)
Réus: Integral, Escritório de Serviços Ltda., Eleazar Nobre Bezerra de Souza, Rosa da Cunha, Wilson Ferreira e Edna Ferreira.
DESPACHO: Cite-se. Em 09.06.80. a) Climenie Pontes.
EXECUÇÃO – NONA VARA – EMBARGOS
Embargante: Nortextil Ind. e Com. do Norte Ltda. (Adv: Fernando Wanzeller)
Embargado: Tintas Hering (Adv: Loris Vilas-Boas)
DESPACHO: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Em 09.06.80. a) Maria Lúcia Caminha dos Santos.
ORDINÁRIA
Autor: Cimentos do Brasil S/A – Cibrasa (Adv: Marcílio Viana)
Réu: Raul Ferreira Seabra (Adv: Paulo de Oliveira Falcão)
DESPACHO: Renovem-se para o dia 9 de julho, às 11:30 horas. Em 09.06.80. a) Maria Lúcia Caminha dos Santos.
PRECATÓRIA
Deprecante: Juíza da 12ª Vara Cível de São Paulo
Deprecado: Juízo da 9ª Vara.
DESPACHO: Devolva-se ao Juízo Deprecante, com os cumprimentos desse Juízo. Em 09.06.80. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.
DIVÓRCIO
Autor: Raimundo Alfredo Costa (Adv: José Nascimento)
Ré: Raimunda da Costa (pp Joselisa Kauffman)
DESPACHO: Diga o autor. Em 09.06.80. a) Maria Marco dos Santos.

CONSIGNAÇÃO – DÉCIMA VARA
Autor: A.B. da Silva e Cia. Ltda. (Adv: Altemar Paes)
Ré: Terezinha Duarte Reimão
DESPACHO: Cite-se a ré, para receber em Cartório no dia 24 de junho, às 11 horas sob pena de depósito. Recebendo a ré na data predeterminada pagará custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o débito. Em 06.06.80. a) Isabel Leão.

THEREZINHA GUEIROS
Escrivão Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO
OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
Belém, 09 de junho de 1980.

AÇÃO: Apreensão e Depósito – 5ª Vara – Nº 304/79
Autor: Olivetti do Brasil S/A (Adv: Dr. Afonso Vitor Cardoso)
Réu: Centro de Treinamento das Forças Armadas (Adv: Dr. Luiz César Tavares Bibas)
DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fls. 46, em virtude de os presentes autos já se encontrarem contados. Homologo por sentença a transação de fls., para que produza seus efeitos legais. Intimem-se.
AÇÃO: Despejo – 5ª Vara – Nº 121/80
Autora: Marilda Gomes Carneiro (Adv: Dr. Miguel L. Vilhena)
Ré: Alzira de Souza Serrano (Adv: Dr. José Geraldo C. Távora de Albuquerque).
DESPACHO: Diga a ré sobre o pedido de fls. 25.
AÇÃO: Busca e Apreensão – 5ª Vara – Nº 81/80
Autor: Finasa – Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Adv: Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar)
Réu: Antônio Araújo de Oliveira
DESPACHO: Vistos, etc. Homologo por sentença a desistência de fls. para que produza os seus efeitos legais. Intime-se.
AÇÃO: Reintegração de Posse – 6ª Vara – Nº 194/80
Autora: Madilene Ribeiro de Oliveira (Adv: Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).
Réu: Jorge Henrique Tavares de Oliveira
DESPACHO: Renovem-se para o dia 08 de junho, às 11:30 horas.
AÇÃO: Nunciação de Obra Nova – 10ª Vara – Nº 83/79
Autora: Carmen Sílvia M. Chaves (Adv: Dr. Paulo César de Oliveira)

Réu: Godoy Construções Ltda. (Adv: Dr. Iramar Rocha)

DESPACHO: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza os efeitos de direito a transação entre Carmen Silvia Mergulhão Chaves e Godoy Construções Ltda. Decorrido o prazo legal, entregue a quantia de fls. 56 à ré, na pessoa de seu representante.

Observação: As resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 10.06.80.

(Ext. Reg. nº 3699)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO PEPES

DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA PANIFICADORA SANTA JOANA LTDA:

A DOUTORA IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, JUÍZA DE DIREITO DA 10ª (DÉCIMA) VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, pôr parte de Joaquim Rodrigues de Oliveira, estabelecido à Avenida 1º de Dezembro, nº 480, portador do CPF nº 008.382.332/87, foi requerida a falência da Panificadora Santa Joana Ltda., estabelecida nesta capital à Avenida Primeiro (1º) de Dezembro, nº 850, sendo a mesma declarada na forma dos arts. 15,-16 e 62 da Lei de Falências, conforme sentença abaixo transcrita: – Vistos, etc. Joaquim Rodrigues de Oliveira, pediu a declaração judicial da falência da Panificadora Santa Joana Ltda., por falta de pagamento de quatro (4) notas promissórias, sendo cada uma no valor de Cr$ 100.000,00, estando todas vencidas e protestadas. Citada a ré, esta alega que o protesto não foi feito com o art. 10 da Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, daí pedir o indeferimento da inicial. Alegam ainda, que as notas promissórias foram fraudadas, daí quando protestadas, foi apresentado contra protesto e que foram emitidas pelas pessoas físicas de José João de Campos e sua esposa Maria Gouveia de Campos e mais tarde colocado o estabelecimento comercial, de propriedade dos emitentes. Os títulos anexados aos autos, foi dinheiro a juros de 10%, ao mês, pelo cidadão Manoel Nicolau Ventura e posteriormente foi transacionado com o senhor Joaquim Rodrigues de Oliveira. Finaliza pedindo que seja feita a instrução e considerada inepta a inicial. Manifestando-se o requerente, citou o art. 10 da Lei 7.661, alegando que o Protesto está de conformidade com a lei, como também não existe fraude no preenchimento das notas promissórias e que não têm avalista. A ré, apesar de ter discutido sobre o crédito, mas não cumpriu o que prevê o parágrafo segundo do art. 11, da Lei de Falências. Apesar do réu ter contra protestado acomodou-se, não propôs ação própria, somente agora, vem sem a cautela legal, exposta acima. Em toda discussão o réu não nega o crédito, como também não confessa já haver pago. A lei impõe a decretação da falência do comerciante que sem relevante razão de direito, não paga no vencimento a obrigação líquida e constante de título que legitime ação executiva. Assim, pelo exposto, declaro aberta às 11:00 horas do dia 30 de maio do corrente ano, a falência da Panificadora Santa Joana Ltda., com estabelecimento nesta cidade à Avenida 1º de Dezembro nº 850, sendo seus sócios José João de Campos e Maria Irene Gouveia Campos, fixo o termo legal da falência, sessenta (60) dias anteriores ao primeiro despacho na petição inicial. Nomeio síndico o Sr. Joaquim Rodrigues de Oliveira. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias, para os credores apresentarem as suas declarações e documentos justificativos de seus créditos. Ao falido para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente a relação de seus credores, com a indicação de domicílio, importância e natureza dos respectivos créditos. Cumpra-se, o sr. escrivão com as obrigações previstas nos arts. 15, 16 e 62 da Lei de Falências. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Belém, 04.06.1980. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza da 10ª Vara Cível e Comércio. E, para o conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa local, bem como no Diário Oficial do Estado em Belém, o que se cumpra. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta. Eu, Afonso de Souza Monarcha, escrivão, datilografei e subscrevo.

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza de Direito da 10ª Vara Cível e Comércio
da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

(T. nº 7194. Reg. nº 3697. Dia: 12.06.80)

Comarca da Capital

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível, privativa de Interditos, desta Comarca de Belém do Pará.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos número 476, de inventário dos bens ficados por falecimento de Romão Amoedo Junior, dos quais, é inventariante Dona Esmerina Maués Amoedo, que se processa perante este Juízo e cartório do Escrivão que este subscreve, que atendendo ao que lhe foi requerido pela inventariante, CITA os herdeiros abaixo qualificados, para dentro no prazo de vinte (20) dias contados da data da primeira publicação do presente, virem a Juízo, falar sobre as declarações preliminares feitas pela inventariante, por advogado legalmente habilitado, e contestar nos dez (10) dias subsequentes, alegando o que se lhes oferecer, em defesa de seus direitos sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei: – Maria de Nazaré Amoedo Jacob, casada com Rachid Jacob, brasileiros, ela contabilista e ele industrial, domiciliados na Cidade de São Paulo, onde residem à Rua Carlos Escobar, 94; Raul Masaaranduba Maués Amoedo, casado com Ivone de

Oliveira Amoedo, brasileiros, ele engenheiro e ela professora, domiciliados na Cidade de São Paulo, SP., onde residem à Rua Carlos Escobar, 94; Henrique José Maués Amoedo, casado com Erondina da Silva Amoedo, brasileiros, ele representante comercial e ela professora, domiciliados na Cidade de Passo Fundo, Rio Grande do Sul, à Rua Capitão Euleotério, 153-H; Rômulo Maués Amoedo, casado com Isaura dos Santos Amoedo, brasileiros, ele comerciante e ela de prendas domésticas, domiciliados na Cidade de São Paulo, SP., onde residem à Rua Carlos Escobar, 94; Romero Maués Amoedo, brasileiro, solteiro, representante comercial, domiciliado na Cidade de São Paulo, SP., onde reside à Rua Carlos Escobar, 94; Roberto Rodrigo Maués Amoedo, casado com Suely de Souza Amoedo, ele industrial e ela do lar, domiciliado na Cidade de São Paulo, SP., onde residem a Estrada da Ressaca, 958, Embu; Ione Selma da Costa Amoedo, brasileira, professora, residente nesta cidade à Praça República do Libano, 323, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de mulher do herdeiro Rui Maués Amoedo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, inclusive os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e publicado uma vez no órgão Oficial do Estado e por duas vezes em jornal local, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 02 de junho de 1980. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS;
Juiz de Direito

(T. nº 7204 — Reg. nº 3715 — Dia: 12/06/80)

Comarca da Capital

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
EDITAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, MM. Juíza de Direito da 9ª Vara dos Feitos da Família, desta Capital, por nomeação legal, etc....

Faz saber, que tramita neste Juízo, expediente do Cartório Sampaio, os Autos Cíveis, de Ação de Guarda e Manutenção, que o sr. Manoel de Oliveira Melo Filho, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta Cidade, à Avenida 25 de Setembro, nº 1320, bairro do Marco, promove contra a sra. Arlete de Medeiros Pinheiro, brasileira, solteira, presentemente na Cidade de Santarém, Município deste Estado, tendo sido prolatado às fls. 7, o despacho de teor seguinte: "Concedo provisoriamente a Guarda da menor Kiki Pinheiro Melo ao requerente, seu pai, Manoel de Oliveira Melo Filho. Cite-se , mediante edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a ré Ariete Medeiros Pinheiro". Em 14.01.80. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza da 9ª Vara da Família, desta Capital. E, para que ninguém possa alegar ignorância, será o mesmo afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, a) Ilegível, escrivão, o subscrevi.

MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES DOS SANTOS
Juíza da 9ª Vara da Família, desta Capital

———

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 16 de maio de 1980.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

(Ext. Reg. nº 3731 — Dia: 12/06/80)

Protesto de Letras

Faço sabér por este edital a Augusto de Jesus dos Santos Reis, José Gomes Bastos, Marlene Silva Plácido, Clidia Parente de Andrade, Vagner Carrijo, (Emitentes), Rosângela Carvalho Carrijo, Raimundo Lino Mendes Leão, João da Cruz Borges Neto, Eduardo da Silva Melo, (Avalistas), Casa Progresso, J. C. Rocha, Buticar Peças Acessórios P/Veículos Ltda., J. Picanço Diniz e Cia. Ltda., Lúcia Helena Gomes Moura, Distr. de Redes N. S. Nazaré Ltda., Sebastião Costa da Silva, Importadora Amazonas Saul Ltda., Araçagi Agro Indl. Ltda., Nelson Augusto da Cunha, Maria de Nazaré Moia de Sá, Imp. das Sandálias Ltda., Brasil Tintas e Pintura Ltda., José Lima, Panificadora Flor do Oceano, Rui Fernando Senna Cabral, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro nº 276 da parte do Banco Mercantil de São Paulo S/A., Financeira Lar Brasileiro S/A., Banco do Estado do Amazonas S/A., Sinal S/A Soc. Nac. de Créd. Fin. e Invest., Financ. BCN S/A — CFI., Banco do Brasil S/A., Banco Bamerindus do Brasil S/A, Banco América do Sul S/A., Banco Nacional S/A., Banco Itaú S/A., São Paulo Alpargatas S/A., Siam Util S/A., Larpan Ind. e Com. de Diastase Nord. Ltda. Iderol Eq. Rodov., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Sete (7) notas promissórias, Dezoito (18) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr$ 64.858,00/ 64.848,00/ 13.510,00 — Saldo/ 9.208,00 saldo/ 4.230,00/ 20.000,00/ 20.525,00 saldo/ 2.448,00/ Cr$ 1.814,22/ 7.291,50/ 20.000,00/ 9.856,50/ 6.000,00/ 2.757,00/ 35.900,00/ 27.178,00/ 24.800,00/ 24.800,00/ 5.337,00/ 2.512,60/ 3.328,00/ 9.000,00/ 64.325,60/ 75.247,51/ 21.853,60/ 6.825,00/ 8.238,00/ 44.500,00/ vencimentos Vários por V. Ss. emitidas. , avalizadas e não pagas a favor de Finaza — Cred. Financ. Inv., Financ. Lar Brasileira, Banco do Estado do Amazonas S/A, Sinal S/A, Financ. BCN S/A., Ato S/A Com. Ind. Imp. Exp., Artico Ind. Com. Refrig. do Pará Ltda., Bass. Trebles Ind. Com. Aparelhos Eletrônicos, Auditec — Escritório de Auditoria e Contabilidade Ltda., Imp. de Ferragens S/A., Ind. Redes S. Luiz, Sanny Confecções Femininas S/A., San Maru Ind. Com. Ltda., Imp. Oplima, Sharp S/A., Usina Curu Agropecuária Indl.

S/A., São Paulo Alpargatas S/A., Fabr. de Pincéis e Escova Olindo Ltda., Siam Util S/A., Larpan Ind. e Com. de Diastase Nord. Ltda., Iderol Eq. Rodov., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 11 de junho de 1980.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício

(Ext. Reg. - nº 3712 — Dia: 12/06/80)

Corregedoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 29/80

O Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que, pela Portaria nº 17/80, de 25 de março do ano corrente, a Bacharela Florinda Dias Riker, titular da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital, foi nomeada Presidente da Comissão de Processo Administrativo, a fim de apurar a responsabilidade funcional de Ignez Costa Ferreira, titular do Cartório de Furo Grande, na ilha das Onças, de Barcarena, Termo Judiciário desta Comarca.

CONSIDERANDO que, a MM. Juíza solicitou sua dispensa da referida Comissão, em razão de se encontrar doente, conforme comprova com atestado médico.

RESOLVE:

Nomear a Bacharela Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza de Direito, em exercício, da 4ª Vara, para Presidente da Comissão de Processo Administrativo, ficando mantidos os demais membros.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 23 de maio de 1980.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº 3700)

PORTARIA Nº 30/80

O Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Banco do Brasil S/A, Agência Belém, através da petição datada de 03 de janeiro do ano em curso e protocolada nesta Corregedoria sob o número 269, contra o Oficial titular do Cartório de Registro Civil de Piriá, Distrito da Comarca de Vizeu, por expedição de certidões fraudulentas de casamento, com a finalidade de favorecer o saque do principal a pessoas vinculadas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, perante sua Agência de Vizeu.

considerando que, o cidadão Anastácio Nunes da Costa, titular do Cartório do Registro Civil de Piriá, com tal conduta irregular tornou-se passível de punição de caráter administrativo e quiçá, de natureza criminal.

CONSIDERANDO, finalmente, que se faz necessário coligir mais provas para a perfeita configuração das normas legais violadas e consequente aplicação das sanções previstas na legislação, possibilitando-se, ao mesmo tempo, o direito de ampla defesa do acusado.

RESOLVE:

constituir a presente Comissão pela Bacharela Brígida Gonçalves dos Santos, Juíza de Direito da Comarca de Vizeu, e pelos senhores João Pereira Bragança e Alziro dos Santos Lanoa, funcionários públicos, para, sob a Presidência da MM. Magistrada instaurarem Processo Administrativo para apurar a responsabilidade funcional de Anastácio Nunes da Costa, pelos fatos que lhe são imputados, "ex-vi", das disposições da Resolução nº 7 e da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Pará), com assistência do Ministério Público.

Belém, 10 de junho de 1980.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº 3700)

Tribunal de Justiça do Estado

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 3ªs CÂMARAS ISOLADAS REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 1980, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES; PRESIDENTE DAS CÂMARAS. PRESENTES OS DESEMBARGADORES OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, STÉLEO MENEZES, ALMIR DE LIMA PEREIRA E CALISTRATO ALVES DE MATTOS. PRESENTE; AINDA O DR. 2º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, AFONSO PINTO DA SILVA.

MATÉRIA PENAL

1º) RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Recte: Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recdo: Walter Costa

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, votando contrariamente o Des. Calistrato Alves de Mattos.

2º) IDEM, IDEM, IDEM,

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo: Raimundo Nonato Nascimento de Almeida

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso para cassar a ordem, votando contrariamente o Des. Calistrato Alves de Mattos.

3º) IDEM, IDEM, IDEM,

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recdo: Luiz Lima do Nascimento

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

4º) RECURSO PENAL EX-OFFÍCIO DE TOMÉ-AÇÚ

Recte: Dr. Juiz de Direito da Comarca
Recdo: Antonio Henrique da Cruz
Relator: Des. Ossiam Corrêa de Almeida
Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator

MATÉRIA CÍVEL

1º) PELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Herança de Pedro Paulo Pinto de Almeida (Dr. Leonam Cruz)
Apda: J. Kislanov & Cia. (Dr. Marcos Nahon)
Relator: Des. Stéleo Menezes
Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.

2º) APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Ferro Técnico S/A — Engenharia de Estrutura de Saneamento (Dr. Raimundo Noleto).
Apda: Comercial Brasileira de Ferro Ltda. (Dr. Eduardo Ferreira Pinto)
Relator: Des. Stéleo Menezes
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Não participou do julgamento, por impedido, o Des. Almir de Lima Pereira.

3º) APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL (PUBLICADO NO D.O. DE 03/06/80)

Apte: Maria Luiza do Amaral Gonçalves (Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito)
Apdo: Laércio da Purificação Gonçalves (Dr. Raimundo Puget)
Relator: Des. Calistrato Mattos.
Decisão : Retirado de Pauta para o fim de serem os autos passados ao parecer do órgão do Ministério Público nesta Instância.

Secretaria, do TJE. Belém, 09 de junho de 1980.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. - nº 1545)

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 17 de junho para julgamento dos seguintes feitos:

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da Comarca
Sentenciado: Cândido Nascimento de Oliveira (Dr. Félix Amanuel de Oliveira)
Relator: Desembargador Manoel Cacella Alves

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: CAPEMI — Caixa de Pecúlio dos Militares Beneficentes e Léa Lúcia Tavernard de Alencar (Dra. Margui Lima Gaspar e Felício de Araújo Pontes, respectivamente)
Apdos: Os mesmos
Relator: Desembargador Manoel Cacella Alves

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Pery Holanda de Araújo (Dr. Leonides Macedo)
Apdo: Lourival Lopes Vasconcelos (Dr. Pedro Pereira da Silva)
Relator: Desembargador Manoel Cacella Alves

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 10 de junho de 1980.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 1550)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CONCURSOS C-10 E C-11
AVISO

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, avisa aos interessados que a Comissão de Concurso baixou em diligência, pelo prazo de 5 (cinco) dias, os pedidos de inscrição abaixo:

PARA AGENTE ADMINISTRATIVO: Nºs 089 - Edinaldo José de Melo Fernandes; 099 - Ronaldo Batista; 107 - Álvaro José Alves da Silva; 144 - Luiz Mário dos Santos Cunha; 151 - Ana Mônica Veloso Damasceno; 152 - Marcelino Passos de Macedo; 154 - Maria Inês dos Santos Fonseca; 156 - Célia Maria Barata Pinto; 159 - Antônio Luiz Passos da Silva; 162 - Maria Ruth Serieiro Souza; 166 - Wankes Barbosa Pereira; 2[illegible] - Silvia Maria Ichihara; 276 - Terezinha Emy Ichihara Pires; 283 - Maria da Conceição dos Reis Martins; 284 - Michiko Chiba; 287 - José Demário Domingues Freire; 288 - Maria de Fátima Dourado da Fonseca. 289 - Maria [illegible]guaia; 291 - Maria Rossidalva Cavalcante Nogueira; 292 - Raymundo Corrêa de Almeida Neto; 295 - Eutíquio Araújo Dantas; 300 - Ronaldo Giusti Abreu; 303 - Maria do Socorro Barbosa Pinheiro; 310 - Maria das Graças Siqueira; 320 - Maria Torres Ramos; 324 - Sandra Magaly Pimentel Oliveira; 328 - Maria de Fátima Corrêa Alves; 329 - José Carlos de Medeiros Melo; 330 - Raimundo Rodrigues Figueiredo Filho; 336 - Mariléa de Nazaré Carvalho de Carvalho; 341 - Paulo Jose de Souza Moreira; 345 - Ivonete Jardim Bittencourt; 357 - Alberto Paulo da Silva Azevedo; 369 - Carlos Alberto Farias do Nascimento; 377 - Maria José de Oliveira Lima; 396 - Roberto Borges Figueiredo; 401 - Antônio Raimundo Moreira Alves; 411 - Antônio Mário Moraes; 414 - Izabel Cristina de Amorim Pimenta; 420 - Zulma Araújo Dantas; 423 - João Manoel Pereira do Rosário; 425 - Wilma Arthemis Câmara Lins; 426 - Artemis Lins dos Santos; 433 - Maria Célia de Souza Machado; 182 - Rociclé Barbosa Almeida; 187 — Maria do Socorro de Magalhães Costa; 195 - Ruy Martins da Fonseca Júnior; 200 - Ana do Carmo de Castro Mamoré; 205 - Maria do Perpétuo Socorro Costa Freitas; 221 - Ângela Maria de Souza Ribeiro; 225 - Antônio Magno Antunes Azevedo; 248 - Lázaro Cézar Costa Lima; 250 - Jorge Fernando Gonçalves de Oliveira; 256 - Virginia Maria Mendes de Souza; 258 - Pedro Paulo da Costa Verderosa.

Belém, 09 de junho de 1980.
JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral e Secretário
da Comissão de Concurso
(G. Reg. nº 1549)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA

EDITAL Nº 50/80-A

A Dra. Maria Lucia Gomes dos Santos, Juiza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva a conhecimento de interessados que requereram TRANSFERÊNCIA de domicílio eleitoral para esta 28ª Zona os seguintes eleitores:

Antonio Brito da Costa (O. 2ª ZE-Macapá-AP), Antonio Sergio Holanda Cohen (O. 18ª Altamira-PA), Edson Guaraci Rodrigues (O. 25ª ZE-Fortaleza-CE), Flavio Dias Costa (O. 25ª ZE-Salinopolis-PA), José Armando de Morais (O. 33ª ZE-Peixe Boi-PA), Maria Clotilde Reis da Silva (O. 11ª ZE-S. Miguel-PA), Nagib Almeida de Medeiros (O. Peixe-Boi-PA), Onila Barbosa Silva (O. 2ª ZE-S. Luis-MA), Oleno da Silva Lima (O. 15ª ZE-Breves-PA), Raimundo Loila de Vasconcelos (O. 31ª ZE-Maracanã-PA), Raimundo Alves de Sousa (O. 3ª ZE-Soure-PA), Severa Sousa (O. 29ª ZE-Bele-m-PA).

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta.

MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS
Juiza da 28ª Zona Eleitoral - Belém-Pará
(G. Reg. nº 1529)

EDITAL Nº 51/80

A Dra. Maria Lucia Gomes dos Santos, Juiza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram TRANSFERÊNCIA de domicílio eleitoral, para esta 28ª Zona, os seguintes eleitores:

Afonso Meninho Rey Filho (O. 13ª ZE-Bragança-PA), Ana Clotilde Sales da Cunha (O. 19ª ZE-Monte Alegre-PA), Flavio de Jesus Coelho (O. 41ª ZE-Vitória do Mearim), Francisca Helena Conceição Batalha (O. 212ª ZE-V Carvalho-SP), Julio Bentes Soares (O. 32ª ZE-Marapanim-PA), Luiz Gonzaga de Oliveira)O. 29ª ZE-Belém-PA), Maria da Graça Castro Matos (O. 83ª ZE-Fortaleza-CE), Maria Regina dos Santos Garcia (O. 1ª ZE-Manaus-AM), Marinalva Augusta de Oliveira (O. 100ª ZE-PE), Olinda Alves de Araujo (O. 25ª ZE-Capanema-PA), Raimunda Silva Oliveira (O. 19ª ZE-Prainha-PA), Risoleide Lopes Borges (O. 4ª ZE-Anhanga-PA), Raimundo Farias Costa (O. 13ª ZE-Bragança-PA), Severiano Augusto Marques (O. 47ª ZE-Ribamar-MA), Ibiracy Pereira Garcia (O. 11ª SE-Manaus-AM).

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta.

MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS
Juiza da 28ª Zona Eleitoral-Belém-Pará
(G. Reg. nº 1529)

EDITAL Nº 58

A Dra. Maria Lucia Gomes dos Santos, Juiza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores:

Albino Soares Pereira, Antonio Carlos da Silva, Antonio Carlos Soares da Silva, Aidenora Ribeiro de Barros, Antonio Carlos da Silva, Benedito Mourão dos Santos, Creuza Goes de Azevedo, Celina Bentes de Souza, Carlos Alberto Trindade de Oliveira, Dulcimar Miranda da Silva, Edgar Brandão Haterly, Edson de Oliveira Trindade, Galdino Pereira Gomes, Gelmirês Leal Pamplona, Hilda Maria Silva, Hamilton Didimo Silva de Almeida, José Ribamar Alves Fonseca, José Fernando dos Reis Aragão, José Benedito Santos Lima, Luiz Pereira de Souza, Luiz Fernando Magalhães do Valle, Luiz Otavio de Moraes, Maria do Socorro Piedade da Silva, Moacir Pinheiro de Brito, Maria José Vieira Colares, Maria Ivete Freitas de Araujo, Manoel de Jesus Gomes Costa, Normelia de Jesus Rodrigues, Rosalia Souza da Silva, Raimunda Pereira dos Santos, Raimundo das Merces, Valquiria Leni Wagner, Valdemar Feitosa Silva.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta.

MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS
Juiza da 28ª Zona Eleitoral - Belém-Pará

EDITAL Nº 60/80

A Dra. Maria Lucia Gomes dos Santos, Juiza Eleitoral da 28ª Zona-Belém, por nomeação legal, etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos senhores delegado credenciados dos partidos políticos, que pela Portaria nº 16 de 21.5.80, este Juizo determinou o processamento para o cancelamento de inscrições e consequente exclusão de eleitores que deixaram de votar durante o período de seis (6) anos ou em três (3) eleições seguidas. As diligências efetuadas demonstraram que, nessa situação, estão os eleitores abaixo discriminados. Por isso, foi publicado o presente Edital, com prazo de dez (10) dias podendo os interessados apresentar a contestação que tiverem no prazo de cinco (5) dias.

Alcides Saraiva da Rocha - 1.923 - 49ª; Alberto Boaventura da Costa - 1.771 - 49ª; Amelia de Lemos Neves - 18.767 - 49ª; Creusa da Silva Lobo - 11.713 - 49ª; David Ferreira Barros - 20.697 - 49ª; Deolinda Nonato da Costa - 18.663 - 49ª; Deuzarina Delgado da Silva - 18.176 - 49ª; Dinalva Saldanha Monteiro - 18.732 - 49ª; Enedina Percilia dos Reis - 18.652 - 49ª; Haydee Nogueira de Holanda - 13.702 - 49ª; Hilda Flora Martins Peres - 20.399 - 49ª; Iracilda Camara Correa - 20.878 - 49ª; João Evangelista da Silva - 17.207 - 49ª; José de Sousa Prestes - 19.009 - 49ª; José Alcindo Furtado Abdon - 18.993 - 49ª; José Luiz Bastos Pinto - 43.725 - 49ª; José Pereira de Figueiredo - 19.049 - 49ª; José Pereira do Carmo Filho - 11.680 - 49ª; José Maria Cardoso da Costa - 18.759 - 49ª; Jovelina dos Santos - 19.092 - 49ª; Joana Carneiro Pinheiro - 11.858 - 49ª; João de Albuquerque Paiva - 1.659 - 49ª; Luiz Fernando Batista Nunes - 29.566 - 49ª; Margarida Gomes de Oliveira - 2.882 - 49ª; Artemio Rodrigues Brandão - 17.209 - 49ª; Petronilha Mericia Gonçalves Pinto - 12.070 - 49ª; Rooseveit Gomes Vasconcelos - 20.535 - 49ª; Raimunda Miró Rodrigues Filho - 18.656 - 49ª; Ana Alves Cantão - 20.037 - 50ª; Afonso Pena de Brito - 14.358 - 50ª; Anesio Amaro dos Santos - 98.720 - 50ª; Antonia Ribeiro de Farias - 83.663 - 50ª; Antonio Carlos Pimentel - 5.882 - 50ª; Antonio Santiago da Silva - 95.794 - 50ª; Ediberto Dias da Costa - 95.797 - 50ª; Elias Quintino Oliveira - 13.806 - 50ª; Elizabeth Santana Carrera - 66.325 - 50ª; Euzebia Monteiro dos Anjos - 18.487 - 50ª; Francisca dos Santos Souza - 100.286 - 50ª; Francisco Mendes de Queiroz - 13.730 - 50ª; Horacio Araujo - 12.137 - 50ª; Joaquim do Vale Ferreira - 83.336 - 50ª; Leopercio Leal Cabral - 19.588 - 50ª; Luiza Lucas Soares - 6.275 - 50ª; Maria Celina Alves dos Santos - 29.375 - 50ª; Maria Iraci Magalhães de Figueiredo - 95.801 - 50ª; Maria de Nazaré Sousa da Silveira - 92.726 - 50ª; Maria de Lourdes Souza - 83.208 - 50ª; Manoel Fernandes Mendes - 83.093 - 50ª; Manoel Marques das Neves - 95.806 - 50ª; Otavio Novaes Cardoso Sá - 15.041 - 50ª; Rivaldo Ramos Rodrigues - 83.078 - 50ª; Rosa Teixeira Pimentel - 19.544 - 50ª; Rosa de Sousa Teixeira - 20.854 - 50ª; Raimundo Rodrigues da Costa - 21.239 - 50ª; Alzira Barros Pimentel - 65.579 - 52ª; Albertina Fonseca Pinho - 6.636 - 52ª; Cassilda Paula Lopes - 6.818 - 52ª; Cleonice Alves de Sousa - 7.674 - 52ª; Clotilde Silva dos Reis - 7.201 - 52ª; Claudionor Lobato de Azevedo - 22.375 - 52ª; Daria Barros Leão - 89.860 - 52ª; Euclides Nascimento Santos - 5.216 - 52ª; Francisco das Chagas Jorge - 22.036 - 52ª; Francisco da Silva Gouvea - 6.867 - 52ª; Francisco de Assis Barbosa - 6.958 - 52ª; Georgina Viana Cardoso - 66.877 - 52ª; Honorio Francisco Maia - 8.604 - 52ª; Hernani Ubirajara da Lima Lobo - 7.510 - 52ª; Jorge Luiz Passos de Melo - 86.559 - 52ª; José Osvaldo Almeida Delgado - 66.764 - 52ª; José Franco Sobrinho - 25.838 - 52ª; Maria dos Anjos da Silva - 86.554 - 52ª; Manoel Evaristo da Silva - 7.557 - 52ª; Manoel Nazaré Costa - 65.566 - 52ª; Maria José Menezes Cardoso - 25.084 - 52ª; Miguel Francisco Soares -

7.723 - 52ª; Maria Altina de Sousa - 8.369 - 52ª; Pedro Agrassar Alvares - 89.849 - 52ª; Antonio Pereira Teixeira - 21.616 - 53ª; Antonio Ferreira da Silva - 7.729 - 53ª; Carlos de Aragão Vinagre - 1.325 - 53ª; Carlos Girão da Silva - 11.618 - 53ª; Enedina Monteiro de Moura - 98.154 - 53ª; José Antonio Rodrigues de Oliveira - 29.006 - 53ª; José Ribeiro Leão - 22.415 - 53ª; José Maria Saraiva Costa - 30.651 - 53ª; José Correa Tavares - 1.439 - 53ª; João Edilson Neri de Souza - 28.739 - 53ª; João Correa da Silva - 10.882 - 53ª; João de Deus Figueira Mendes - 23.078 - 53ª; João Miranda da Silva - 24.737 - 53ª; João Evangelista da Silva - 1.608 - 53ª; Raimunda Silva de Paula - 97.155 - 53ª; Carlos Ladislau Morais de Lima - 19.307 - 54ª; Edith Maria da Silva - 24.072 - 54ª; Evangelina Sozinha da Silva - 23.816 - 54ª; Ernestino Gomes de Souza - 19.150 - 54ª; Esmeraldina Martins Ferreira - 17.474 - 54ª; Emerson da Rocha Maia - 6.416 - 54ª; Francisco Sobral Campos - 5.679 - 54ª; Fernando dos Santos Araujo de Jesus - 29.969 - 54ª; Francisca Nazaré da Silva - 7.124 - 54ª; Francisco Gomes de Assis - 19.622 - 54ª; Jeronimo Marques de Carvalho - 8.017 - 54ª; Guilherme Couto - 5.214 - 54ª; Hamilton Noronha - 26.141 - 54ª; Iraci Lima de Melo - 24.061 - 54ª; João Marques da Costa - 6.588 - 54ª; Maria de Fatima Souza dos Santos - 89.982 - 54ª; Maria Luiza Holanda Ribeiro - 6.689 - 54ª; Maria de Nazaré Giola - 19.273 - 54ª; Marieta Nogueira dos Santos - 16.841 - 54ª; Rosa Calandrini de Azevedo - 89.983 - 54ª; Rosalina dos Santos Carvalho - 67.451 - 54ª; Raimundo Saraiva de Souza - 96.925 - 54ª; Sebastião Melo Trindade - 19.489 - 54ª; Waldomiro de Souza Lima - 8.401 - 54ª; Aldino Costa Cavalcante - 2.772 - 55ª; Altevir Alencar Landim - 87.134 - 56ª; Adiramar Rezende Ayres da Cruz - 8.917 - 56ª; Anastacio Ferreira Belém - 27.095 - 56ª; Biomarina Paiva Almed - 27.289 - 56ª; Catarina Cordeiro - 17.672 - 56ª; Damiana Maria da Costa e Silva - 9.466 - 56ª; Eunice da Silva Pacifico - 29.592 - 56ª; Francisco Leandro de Souza - 17.443 - 56ª; Francisco de Assis Santos Filho - 90.459 - 56ª; Francisco Augusto Cardoso - 9.281 - 56ª; Honorina de Lima Cordeiro - 86.682 - 56ª; Herminio dos Santos Hermes - 26.993 - 56ª; João Tadeu da Silva Cravo - 88.002 - 56ª; João Soares da Silva Filho - 16.614 - 56ª; José Raimundo Souza Silva - 83.854 - 56ª; Odivaldo Ferreira de Almeida - 87.126 - 56ª; Raymunda Basilia Lisboa Gomes de Oliveira - 6.311 - 56ª; Silvino de Lima Cerejo - 8.702 - 56ª; Vagna Alves do Nascimento Barros - 90.038 - 56ª; Walber Oliveira Silva - 88.173 - 56ª; Waldomiro Santos Castro Filho - 25.203 - 56ª; Edna Maria Beltrão da Silva - 67.700 - 63ª; Francisco de Assis Gomes Vieira - 84.226 - 63ª; Francisco David Baptista Baguiho - 94.910 - 63ª; Maria de Lourdes Sodré da Silva - 85.902 - 63ª; Maria dos Santos da Silva - 92.426 - 63ª; Maria das Graças Ferreira - 94.317 - 63ª; Miltes Maria Silva de Almeida - 92.423 - 63ª; Miguel Sauma Celso - 94.070 - 63ª; Antonio Carlos Sousa Pinheiro - 28.526 - 64ª; Abimael Rodrigues Nonato - 95.640 - 64ª; Caio Cezar Pinheiro Dantas - 83.826 - 64ª; Clodovil Alberto de Paula Nunes - 20.670 - 64ª; Diderot Gualberto da Silva - 86.147 - 64ª; Edelweiss Pinto Nascimento dos Santos - 85.814 - 64ª; Filonila Gonçalves Rodrigues - 83.818 - 64ª; Guilherme Silva Germano - 3.418 - 64ª; Mario do Carmo Ramos - 21.751 - 64ª; Manoel Alves dos Santos - 88.438 - 64ª; Manoel do Carmo Moreira - 13.387 - 64ª; Manoel de Jesus Golobovante - 8.222 - 64ª; Orion Reginaldo Ferreira Rocha Lima - 88.500 - 64ª; Antonio de Padua Sertão Pereira - 72.194 - 65ª; Antonio Martins Bezerra - 72.940 - 65ª; Antonio Adevaldo Pinheiro - 70.116 - 65ª; Candido Gonçalves - 9.506 - 65ª; Carlos Augusto Gomes de Sena - 77.176 - 65ª; Florentina Esteves Seara - 9.465 - 65ª; Guerina Alice Pedrotti - 52.925 - 65ª; Henrique Rego Falcão - 9.652 - 65ª; Irene Lima da Silva - 88.964 - 65ª; Iricina da Silva Nunes - 14.518 - 65ª; Joana D'Arc Amoras do Vale - 69.894 - 65ª; José Agapito Marques - 9.422 - 65ª; Leonardo Oliveira do Nascimento - 39.927 - 65ª; Maria José de Souza - 9.469 - 65ª; Maria Adelia Leite dos Santos - 26.035 - 65ª; Maria Isaura dos Santos - 75.971 - 65ª; Nara Goes da Cunha - 72.373 - 65ª; Neusa Maria Alves Monteiro - 71.850 - 65ª; Orlando Duarte Vidal - 53.786 - 65ª; Osmar Alves de Lima - 70.777 - 65ª; Pedro Gomes Moreira - 71.417 - 65ª; Pedro Nolasco de Morais Tavares - 53.008 - 65ª; Maria Tereza da Silva Ferreira - 39.977 - 65ª; Rosolmiro Sousa Pedroso - 53.016 - 65ª; Raimundo Roberto Neves - 52.920 - 65ª; Adilson Lopes Alves - 92.957 - 66ª; Rosiberto Leal de Souza - 92.951 - 66ª; Maria Helena Marques Franco - 7.997 - 69ª; Osvaldo Pinheiro Ferreira - 1.424 - 69ª; Reimar Gomes Teixeira - 13.147 - 69ª; Teodorico Lima da Silva - 1.059 - 69ª; Vitor Hugo Moreira da Cunha - 31.898 - 69ª; Violeta Soares Neves - 1.521 - 69ª.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta.

MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS
Juiza Eleitoral da 28ª Zona

(G. Reg. nº 1529)

EDITAL Nº 177/80
PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que estes eleitores: Lucinéia Moia Monteiro, portadora do título nº 8.952, da 39ª Zona de Tomé-Açu-Pará; Joaquim Guedes de Moura, portador do título nº 23.660, da 13ª Zona de Bragança-Pará; Cirene Ferreira de Moura, portadora do título nº 24.166, da 13ª Zona de Bragança-Pará; Antônio Pereira Gonçalves, portador do título nº ..., da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará; Paulo Guedes Fernandes, portador do título nº 72.141, da 27ª Zona de Belo Horizonte-Minas Gerais; solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, de acordo com a lei em vigor.,

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 1506)

EDITAL Nº 176/80
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Ana Maria Prestes Pereira, título nº 89.017, lotado na 198ª seção;
Célia Maria Souza Campos, título nº 116.863, lotada na 39ª seção;
Luiza Pereira da Gama, título nº 76.090, lotada na 167ª seção;
Odete Ferreira de Castro, título nº 93.379, lotado na 203ª seção;
Pedro Raimundo Brito Lobato, título nº 98.530, lotado na 15ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a). Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 1506)

LEI ORGÂNICA DA
MAGISTRATURA NACIONAL
2ª Edição
PREÇO Cr$ 20,00
À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
CADERNO 2
DIÁRIO OFICIAL
ANO LXXXIX - 90º DA REPÚBLICA — Nº 24.281 Belém - Quinta-feira, 12 de junho de 1980

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 9.182

(Processo nº 45.532)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão especial de 09 de junho de 1980, realizada nos termos do art.190 do Regimento, e no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art.80, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01, de 29 de outubro de 1969), e considerando o que consta do Processo nº 45.532,

RESOLVE :

APROVAR, por unânimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo.Sr.Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE , Relator da Prestação de Contas do Governador do Estado, referente à gestão financeira de 1979, de responsabilidade dos Excelentíssimos Senhores Professor CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO e Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES, e, em consequência, adotar as seguintes decisões :

1a) Concluir pela aprovação das contas do Governador do Estado - exercício de 1979.

2a) Aplicar ao Senhor LAUDELINO PINTO SOARES multa correspondente à metade da remuneração do cargo de Diretor Presidente da Emprêsa de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER , referente ao mês de dezembro de 1979, nos termos da Lei nº ...

4.592, de 24 de novembro de 1975 - artigo 7º e parágrafo 3º , alterados pela Lei nº 4.881, de 14 de dezembro de 1978.

3a) Recomendar à Secretaria de Estado da Fazenda o cumprimento do disposto no art.42, ítem I, alínea C e parágrafo 1º do Decreto-Lei Estadual nº 20, de 18 de junho de 1969, que determina a remessa, ao Tribunal de Contas, dos atos de autorização e abertura de créditos adicionais, antes da respectiva execução.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de junho de 1970.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
R E L A T O R

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO UCHÔA LOPES MARTINS

MANUEL AYRES
Impedido de votar

Foi presente : Dr.PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Sub-Procurador

P R O C E S S O Nº 45.532

" TODOS OS CIDADÃOS TERÃO O DIREITO DE CERTIFICAR-SE, PESSOALMENTE OU POR SEUS REPRESENTANTES, DA NECESSIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DE LIVREMENTE CONSENTI-LA, DE ACOMPANHAR O SEU EMPREGO, DE DETERMINAR A SUA REPARTIÇÃO, DISPOSIÇÃO E COBRANÇA" (ARTIGO 14 DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, DE 26 DE AGOSTO DE 1789).

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 1979.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
R E L A T O R

---

1 - APRESENTAÇÃO :

1.1- O presente processo sob nº45.532 trata da prestação de contas do Governador do Estado, relativamente ao exercício financeiro de 1979, cabendo ao Tribunal de Contas emitir o necessário parecer prévio, com fundamento no que determina a Constituição Estadual - art.80, parágrafo 2º, disposição explicitada no Decreto-Lei nº20, de 18 de junho de 1969(Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará) - art.33 e no Regimento Interno desta Corte (Ato nº 18, de 20 de dezembro de 1978) - arts. 182 a 191.

1.2- Por designação da ilustrada Presidência, feita em sessão de 22 de abril do ano em curso, com base na norma regimental do art.185, recebemos a incumbência de relatar as contas governamentais, o que fazemos através deste parecer, cujo texto submetemos ao superior exame do Egrégio Plenário, para posterior encaminhamento a douta Assembléia Legislativa.

1.3- A prestação de contas do Governador do Estado - exercício financeiro de 1979, foi remetida, a este Tribunal, com o ofício nº382/80-GG, de 18 de abril de 1980, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Governador ALACID DA SILVA NUNES. Recebida no protocolo do Tribunal, na data referida, o prazo concedido ao Instituto de Contas, pelo mandamento constitucional do art.80, parágrafo 2º, tem seu termo no dia 17 de junho. Como se vê o Chefe de Estado cumpriu seu dever constitucional, no prazo previsto - art.91, ítem XVIII da Constituição Estadual, pois iniciada a sessão legislativa no dia 1º de março, os sessenta dias estabelecidos teriam término no dia 30 de abril.

1.4 - A prestação de contas do Governador do Estado procura retratar, com fidelidade, os resultados obtidos pelo Govêrno, no ano de 1979, e está elaborada conforme as disposições da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964. Precedida de exposição, apresentada ao titular da Secretaria de Estado da Fazenda, pelo Diretor do Departamento Central de Contabilidade do Estado - Sr.LUIZ DA COSTA LOPES, é integrada por demonstrativos referentes aos créditos adicionais, à receita, à despesa, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrações das Variações Patrimoniais, Dívida Fundada Interna, Dívida Fundada Externa, Dívida Flutuante, Contas Bancárias, Restos a Pagar, Consolidação da receita e despesa dos órgãos de Administração Indireta, Consolidação dos Balanços Patrimoniais das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista.

1.5 - Feita esta apresentação, passaremos aos ítens seguintes, onde veremos que a prestação de contas é constante irredutível do regime democrático e norma fundamental do eixo federativo brasileiro. Em seguida trataremos das funções constitucionais do Tribunal de Contas, para depois procedermos ao exame do orçamento, da execução orçamentária, dos Balanços Gerais, reservado o último item às conclusões.

2 - O PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1- Todo sistema constitucional possui constantes irredutíveis, consagradas e definidas, na Constituição, as quais decorrem de princípios fundamentais, adotados pela Nação, ao se organizar em Poder institucionalizado, através do Estado. O sistema constitucional brasileiro proclama como princípios básicos da organização nacional a Federação, a República, a Democracia e o Governo Presidencial - Constituição Federal - arts. 1º, 73 e 152, parágrafo 1º, ítem I. Na identificação das constantes irredutíveis antes aludidas constata-se, como uma delas, o princípio da responsabilidade, cuja natureza apresenta características democrática e republicana, inserindo-se no regime brasileiro, também, como norma da estrutura federativa. O regime democrático, na lição de HANS KELSEN, é aquele no qual a vontade do Estado, traduzida na ordem jurídica, coincide com a vontade dos jurisdicionados. A Democracia tem como característica essencial a autonomia(norma própria, em contraste com a heteronomia - norma estranha - característica da autocracia), eis que a ordem jurídica não é imposta aos jurisdicionados, que participam de sua criação, direta ou indiretamente. Esta regra essencial do regime democrático encontra sua manifestação solene da Declaração Francêsa de Direitos de 1789 - art.6º : "A LEI É A EXPRESSÃO DA VONTADE GERAL. À SUA FORMAÇÃO TODOS OS CIDADÃOS PESSOALMENTE OU POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES, TERÃO O DIREITO DE PARTICIPAR". A Constituição Brasileira de 1824, cujo texto reflete a inspiração do constitucionalismo europeu dos séculos XVIII e XIX, o chamado constitucionalismo ideológico, que tem seu fulcro no art. 16 da já mencionada Declaração Francêsa de Direitos, consagrou o princípio democrático - arts. 3º e 12 - confirmado pelas Constituições posteriores. O saudoso professor SAMPAIO DÓRIA, ao estudar a essência da Democracia, reconheceu a existência

de princípios democráticos essenciais e de princípios demo
cráticos implícitos, para,a seguir, declarar que são princí-
pios essenciais o consentimento dos governados na investi
dura dos governantes e a prestação de contas ou responsabi
lidade dos que exercem funções governamentais, pois o manda-
to político constitui uma expressão de representação e não /
uma alienação de soberania. Esta responsabilidade não é ape
nas aquela tomada pelo tribunal da opinião pública (inspeção
difusa e inorganizada) é, debaixo de um sentido mais estri-
to e mais técnico, a responsabilidade administrativa ou seja
a prestação de contas da administração(inspeção concentrada e
organizada). Ao estudarmos a evolução da Democracia constata
mos que o aprimoramento de suas constantes indispensáveis foi
conquista da Revolução Anglo-Franco-Americana, cujo ponto de
partida é encontrado inegavelmente na Magna Carta Libertatum
de 1.215, onde ficou acordado(a Magna Carta foi um pacto en-
tre os barões feudais e o rei João Sem Terra) que a cobrança
dos impostos deveria depender do consentimento do povo, conquis
ta mantida na Confirmacio Cartarum de 1.297,confirmada pela
Petição de Direito de 1628 e consolidada com o Bill de Di-
reitos de 1.689. Estas conquistas democráticas, que viriam al
cançar repercussão, um século depois, com a Declaração France-
sa de 1.789, consubstanciaram-se em torno das Assembléias, que
pouco a pouco foram se firmando, como órgãos de representação
popular, processo evolutivo êste originário da idéia de que
entre os direitos inalienáveis do cidadão estava o de consen
tir no pagamento do tributo e de fiscalizar a sua aplicação.
O tempo ampliou as atribuições das Assembléias, dando -lhes
não apenas a função normativa, mas,também,dotando-as do ins-
trumental necessário à realização de ampla missão inspectiva,
marca dos sistemas constitucionais contemporâneas.

2.2 - Princípio de origem democrática a prestação de contas se inclui no eixo da Federação Brasileira. A Constituição de 24 de fevereiro de 1891(texto originário) incluia na competência privativa do Congresso Nacional - art.34 - nº I : "ORÇAR A RECEITA, FIXAR A DESPESA FEDERAL ANUALMENTE E TOMAR AS CONTAS DA RECEITA E DESPESA DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO", para, no art.89 - Título das Disposições Gerais - afirmar : "É INSTITUÍDO UM TRIBUNAL DE CONTAS, PARA LIQUIDAR AS CONTAS DA RECEITA E DESPESA E VERIFICAR A SUA LEGALIDADE, ANTES DE SEREM PRESTADAS AO CONGRESSO", disposição essa que confirmava a iniciativa do Decreto nº966-A, de 7 de novembro de 1890. Com relação aos Éstados-membros a primeira Carta Republicana declarou, no art.63 "CADA ESTADO REGER-SE-Á PELA CONSTITUIÇÃO E PELAS LEIS QUE ADOTAR,RESPEITADOS OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA UNIÃO", isto é respeitado o Mínimo Federativo Brasileiro. Todavia, o texto constitucional não dizia em que consistia êsse Mínimo Federativo, os princípios constitucionais da União não foram enumerados.A omissão foi suprida a quando da reforma constitucional de 1926, pois o art.6º, reservado ao instituto da intervenção federal, enumerou em doze alíneas do inciso II, os princípios cardeais da Federação,colocando na alínea E , ao lado da temporariedade das funções eletivas, a responsabilidade dos funcionários. A constituição de 1934, influenciada pelo fenômeno da racionalização do Poder, que marcaria o nôvo constitucionalismo europeu, resultante do primeiro após guerra, foi mais técnica, quanto à matéria. Estabeleceu, no art.7º, a autonomia estadual e, no inciso I do referido artigo, tratando do atributo da auto - organização, impôs aos Estados-membros, em oito alíneas, o mínimo de identidade que deveriam respeitar, para mais adiante, no art.12,destinado à intervenção, afirmar que seria caso de aplicação da mesma o desrespeito " AOS PRINCÍPIOS CONSTI-

TUCIONAIS ESPECIFICADOS NAS LETRAS A A H DO ARTº 7º, ÍTEM I". O princípio estabelecido na alínea F era precisamente o da prestação de contas da administração. Tal princípio iria ser consolidado, no eixo federativo, pelas Constituições de 1946 - artº 7º, ítem VII, alínea F, 1967(texto originário) art.10, ítem VII, alínea G e 1967 (texto resultante da Emenda nº 1, de 17.10.69)- art.10, ítem VII, alínea F, princípio que ficou extensivo aos Municípios, por fôrça do art.15, parágrafo 3º, alínea C, como já era desde o texto originário - art.16, parágrafo 3º, alínea C .

3 - AS FUNÇÕES CONSTITUCIONAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS :

3.1- Princípio democrático e integrante do eixo federativo brasileiro, a prestação de contas deve se realizar mediante processo específico, no qual possam ser analisados os aspectos técnicos e políticos, êstes no sentido da administração pública, voltada aos superiores interêsses da coletividade. A Constituição do Estado do Pará, em razão do que preceitua o Estatuto Supremo da Federação - art.13, ítem IV, estabeleceu, nos artigos 80 a 83, o mesmo modêlo de contrôle financeiro e orçamentário adotado pela União. Mencionado modêlo pode ser visto sumàriamente através de três etapas que o integram:

1a) O contrôle interno,meramente administrativo, realizado pelo Poder Executivo,mediante órgãos apropriados, que lhe são subalternos, e que teve sua origem na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2a) O contrôle administrativo e jurisdicional , atribuido ao Tribunal de Contas.

3a) O contrôle parlamentar, confiado ao Poder Legislativo, organismo autorizador da despesa, a quem compete verificar a conveniência ou vantagens daquelas despesas feitas sem as formalidades legais, pois se a êle foi dada a atribuição para orçar a receita e fixar a despesa, injustificável sub-

trair-lhe a prerrogativa de aceitar os atos praticados contra o orçamento, desde que vantajosos ao Estado.

3.2- O estudo do texto constitucional demonstra que as funções do Tribunal de Contas, como participante do modelo antes enunciado, são de três espécies:

1a) O Tribunal é órgão colaborador do Poder Legislativo, quando êste exerce sua missão inspectiva, característica do Direito Constitucional Moderno, e que assume maior sensibilidade nos sistemas parlamentaristas. A função do Poder Legislativo justifica-se plenamente, em decorrência da natureza política do mesmo, ao exercer a representação que o povo lhe delegou, e, como instituição política, está desvinculado dos aspectos puramente técnicos - sem prejuízo de examiná-los — aos quais rigidamente está vinculado o Tribunal.

2a) O Tribunal é órgão julgador da regularidade das contas das unidades administrativas dos Podêres Legislativo, Executivo e Judiciário, das autarquias, das sociedades de economia mista, das emprêsas públicas e de todos os responsáveis por bens e valôres públicos. Nesta faixa, o Tribunal desempenha, por excelência, a sua tarefa de instituto julgador e as suas decisões, no âmbito da fiscalização financeira e orçamentária, são definitivas, ressalvada a hipótese de revisão pelo Poder Judiciário, eis que adotamos o judiciarismo, conforme expressa o parágrafo 4º do art.153 da Constituição Federal.

3a) O Tribunal é competente para o exercício de um contrôle administrativo, que permite, além da adoção de medidas visando conduzir a Administração Pública a observância dos preceitos legais, manifestação indispensável ao acabamento perfeito das aposentadorias, reformas e pensões, como atos de natureza complexa.

3.3 - A elaboração dêste parecer prévio enquadra-se na primeira espécie e constitui a fase inicial de um processo complexo, que se completará com o pronunciamento da Egrégia Assembléia Legislativa. Interligam-se, como peças harmônicas, o contrôle juridicional e o contrôle parlamentar, pois, a partir da Constituição Federal de 1967, deixamos de nos enquadrar na tríplice classificação dos tipos de contrôle financeiro, abandonando o contrôle prévio mitigado, para adotarmos uma sistemática própria, que pode ser vista como uma / associação do contrôle posterior com tipo anglo-americano, marcado pela presença das auditorias financeiras. Assim, os dispositivos constitucionais nos colocam perante a nítida distinção entre as atuações da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas. A Assembléia atuando como órgão julgador e o Tribunal como órgão pré-opinante ao julgamento, manifestando-se através de parecer prévio, cuja natureza foi alterada, em razão do novo sistema de contrôle. A Constituição de 1891 não fêz referência expressa ao parecer prévio, que teve sua instituição concretizada pelo Decreto-Legislativo nº2.511, de 20 de dezembro de 1.911, mas, como mostra o Ministro GILBERTO MONTEIRO PESSÔA(RELATÓRIO E PARECER SÔBRE AS CONTAS DO GOVÊRNO DA REPÚBLICA- RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1977) foi elaborado pela primeira vez em 1935, já, portanto, sob a vigência da Constituição de 1934. Esta, colocando o Tribunal de Contas, no capítulo VI - Dos Órgãos de Cooperação nas Atividades Governamentais - ao lado do Ministério Público e dos Conselhos Técnicos, estabeleceu no art.102- " O TRIBUNAL DE CONTAS DARÁ PARECER PRÉVIO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SÔBRE AS CONTAS QUE O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DEVE ANUALMENTE PRESTAR À CÂMARA DOS DEPUTADOS. SE ESTAS NÃO LHE FOREM ENVIADAS, EM TEMPO ÚTIL, COMUNICARÁ O FATO À CÂMARA DOS DEPUTADOS, PARA OS FINS DE DIREITO, APRESENTANDO-LHE, NUM OU NOUTRO CASO, MINUCIOSO RELATÓRIO DO

EXERCÍCIO FINANCEIRO TERMINADO". As Constituições de 1946 e 1967 trouxeram, dispositivos semelhantes, enquanto a Constituição de 1937 foi omissa, quanto ao assunto. Por muito tempo, mesmo sob a Constituição de 1967, entendeu-se que o parecer prévio deveria ser enunciativo, posição defendida por THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI e RUBEM ROSA, ao estudarem o Instituto de Contas. Pelo disposto nas Constituições Federal e Estadual poder-se-ia afirmar a natureza enunciativa ou a natureza conclusiva do parecer. A Constituição, mesmo sendo a lei suprema, pode ser objeto dos mesmos processos de interpretação, a que estão sujeitas as normas jurídicas. Ocorre, todavia, que quando a interpretação do dispositivo constitucional é feita através de lei, seja esta complementar ou ordinária, tal interpretação se transforma em norma, passando a ser obrigatória. Fazendo-se um cotêjo entre os artigos 80, parágrafo 2º e 81, parágrafo 2º da Carta Estadual, os quais tratam, respectivamente, do parecer prévio às contas governamentais e às contas dos gestores municipais, percebe-se facilmente que no segundo dispositivo está implícito o caráter conclusivo do parecer, pois só pode haver decisão favorável ou contrária da Câmara Municipal, ao pronunciamento do Tribunal, se êste for conclusivo. Quanto às contas do Chefe do Executivo Estadual ambas as interpretações são válidas, cabendo ao legislador fazer a qualificação. A Lei Federal nº830, de 23 de setembro de 1949(Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), explicitando o parágrafo 4º do art.77 da Constituição de 1946, dizia no art. 38, parágrafo 1º " O PARECER DEVERÁ CONSISTIR NUMA APRECIAÇÃO GERAL, SÔBRE O EXERCÍCIO E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO, NO QUAL ASSINALARÁ, ESPECIALMENTE QUANTO À RECEITA, AS OMISSÕES RELATIVAS A OPERAÇÕES DE CRÉDITO E QUANTO À DESPESA, OS PAGAMENTOS IRREGULARES, QUER FEITOS SEM CRÉDITO, QUER POR ULTRAPASSAREM OS CRÉDITOS VOTADOS. APONTARÁ, TAMBÉM, OS CASOS DE REGISTRO SOB

RESERVA, COM OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS". O Colendo Tribunal de Contas da União, reforçando a interpretação oferecida pela lei, decidiu, em sessão de 15 de abril de 1952, que o parecer prévio seria enunciativo. Atualmente o Decreto-Lei Federal nº 199, de 25 de fevereiro de 1967(Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União) optou por outra interpretação, como se vê pelo disposto no parágrafo 3º do art.29, do referido diploma legal, consagrando a natureza conclusiva.

3.4- Na esfera estadual a matéria anteriormente definida pela Lei nº 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, está regulada pelo Decreto-Lei Estadual nº 20, de 18 de junho de 1969 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) - art.33 parágrafo 5º : " O PARECER QUE SERÁ CONCLUSIVO, DEVERÁ CONSISTIR NUMA APRECIAÇÃO GERAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO FINDO E DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO, ASSINALANDO, QUANTO À RECEITA AS OMISSÕES RELATIVAS A OPERAÇÕES DE CRÉDITO E QUANTO À DESPESA OS PAGAMENTOS IRREGULARES, - QUER FEITOS SEM CRÉDITOS, QUER POR ULTRAPASSAREM OS CRÉDITOS VOTADOS, BEM COMO OS ATOS ENQUADRADOS NO ART. 83, PARÁGRAFOS 4º, 5º e 6º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL".

4 - O ORÇAMENTO :

4.1- O Orçamento, sem perder a sua conceituação clássica - a lei que orça a receita e fixa a despesa, para um determinado exercício - pode ser visto, à luz da moderna administração financeira, como um autêntico programa governamental, eis que seu texto deve revelar as metas do Govêrno, visando o atendimento de todas as necessidades do Estado. O orçamento do Estado, ~~ob~~ cuja vigência se processou o exercício financeiro de 1979, foi a Lei nº 4.808, de 11 de dezembro de 1978, a qual elaborada de acôrdo com as exigências da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, foi cadastrada, neste Tribunal mediante despacho da ilustrada Presidência, exarado em data ~~de~~ 07 de março de 1979, com base na Resolução nº 4.366, de 21 de agosto de 1971.

4.2- A Lei orçamentária de 1979 estimou a Receita em Cr$4.775.661.000,00 e fixou a Despesa em Cr$ .... 4.775.661.000,00, encerrando um déficit da ordem de Cr$... 357.133.000,00, concedendo, ainda, ao Poder Executivo, autorização para :

I - Abertura de créditos suplementares até o limite de 40% da Despesa.

II - Reforço de dotações; utilizada a Reserva de Contingência, como fonte de recurso compensatório.

III - Operações de Crédito, por antecipação da Receita, respeitado o limite estabelecido no art. 78 da Constituição Estadual.

IV - Operações de Crédito até o limite de Cr$357.133.000,00, dos quais CR$121.892.000,00 destinados ao Plano Nacional de Habitação Popular e Cr$235.241.000,00, ao atendimento do déficit orçamentário.

V - Garantia das operações de crédito, até o limite das mesmas, inclusive os respectivos encargos financeiros, através da receita proveniente do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e das cotas do Fundo de Participação dos Estados, nos exercícios determinados, para a necessária amortização.

VI - Contenção da Despesa, para ajuste ao comportamento da Receita.

VII - Suplementação automática, pelo valor do excesso de arrecadação, efetivamente realizada, das dotações correspondentes às receitas a elas vinculadas.

4.3 - A seguir temos a previsão orçamentária do exercício financeiro de 1979 :

R E C E I T A

RECEITAS CORRENTES		2.953.936.000,00
Receita Tributária	1.565.354.000,00	
Receita Patrimonial	64.974.000,00	
Receita Industrial	2.000.000,00	
Transf.Correntes	1.255.622.000,00	
Receitas Diversas	65.986.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.821.725.000,00
Operações de Crédito	357.133.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	23.000.000,00	
Transf. de Capital	1.441.592.000,00	
T O T A L		4.775.661.000,00

D E S P E S A

DESPESAS CORRENTES		2.632.638.000,00
Despesa de Custeio	1.372.962.000,00	
Transf.Correntes	1.259.676.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		1.993.023.000,00
Investimentos	434.714.000,00	
Inversões Financeiras	371.760.000,00	
Transf.de Capital	1.186.549.000,00	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA		150.000.000,00
T O T A L		4.775.661.000,00

4.4- O quadro abaixo revela a origem dos recursos orçamentários no biênio 1978/1979, por onde se vê que, relativamente ao ano de 1979, os recursos de terceiros atingiram o percentual de 63,95%, enquanto os recursos estaduais / próprios alcançaram 36,05%:

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

BIENIO 1978/1979

(Cr$1,00)

Fontes de Recursos	1978	%	1979	%	(79/78) %
RECEITAS DE TERCEIROS	1.897.215.000	61,84	3.054.347.000	63,95	60,99
Transferências da União	1.708.970.000	55,71	2.697.214.000	56,48	57,82
Op.de Créd.(Déficit)	188.245.000	6,13	357.133.000	7,47	89,71
RECEITAS PRÓPRIAS	1.170.314.000	38,16	1.721.314.000	36,05	47,08
T O T A L	3.067.529.000	100.00	4.775.661.000	100,00	55,68

Fonte : Orçamento Geral do Estado

Cálculos : Diretoria do Departamento Técnico/TCE.

4.5- Quanto à distribuição da Despesa, por funções, a mesma pode ser vista no seguinte demonstrativo :

DESPESA POR FUNÇÕES

(Cr$1,00)

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR	%
01	LEGISLATIVA	94.197.000	1,97
02	JUDICIÁRIA	95.190.000	1,99
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.051.412.000	22,02
04	AGRICULTURA	185.633.000	3,89
05	COMUNICAÇÕES	14.579.000	0,31
06	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	335.650.000	7,03
07	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	1.500.000	0,03
08	EDUCAÇÃO E CULTURA	860.823.000	18,02
09	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	354.350.000	7,42
10	HABITAÇÃO E URBANISMO	260.871.000	5,46
11	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	7.085.000	0,15
13	SAÚDE E SANEAMENTO	341.252.000	7,15
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	238.821.000	5,00
16	TRANSPORTE	784.298.000	16,42
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000.000	3,14
	TOTAL GERAL	4.775.661.000	100,00

Fonte : Orçamento Geral do Estado

4.6- A abertura de créditos adicionais determinou alterações no Orçamento, como a seguir se demonstra :

Créditos Orçamentários	4.775.661.000,00
Créditos Suplementares	954.432.381,94
Créditos Especiais	3.811.846,66
Créditos Anulados	422.350.186,37
ORÇAMENTO FINAL	5.311.555.042,23.

4.7- A demonstração a seguir mostra as alterações, por categorias econômicas, excluído o valor pertinente aos créditos especiais:

CATEGORIAS ECONÔMICAS	DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ALTERADA
DESPESAS CORRENTES				
Despesas de Custeio	1.372.962.000,00	497.717.254,20	38.987.949,78	1.831.691.304,42
Transf.Correntes	1.259.676.000,00	281.645.313,80	27.138.724,53	1.514.182.589,27
Sub-Total	2.632.638.000,00	779.362.568,00	66.126.674,31	3.345.873.893,69
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	434.714.000,00	78.199.748,61	100.313.940,06	412.599.808,55
Inversões Financ.	371.760.000,00	283.889,00	13.215.683,00	358.828.206,00
Transf.de Capital	1.186.549.000,00	96.586.176,33	92.693.889,00	1.190.441.287,33
Sub-Total	1.993.023.000,00	175.069.813,94	206.223.512,06	1.961.869.301,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000.000,00	-	150.000.000,00	-
T O T A L	4.775.661.000,00	954.432.381,94	422.350.186,37	5.307.743.195,57

Fonte : Balanços Gerais do Estado.

Às fls.422 a 432 o Departamento Técnico desta Côr te oferece a relação completa, com o respectivo valor, de todos os créditos adicionais, abertos no exercício.

5 - A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1- A execução orçamentária coincide com o exercício financeiro, quando ocorre a realização da Receita e a efetivação da Despesa. Do exame das peças a ela inerentes chegaremos aos resultados obtidos, no exercício de 1979.

5.2- R E C E I T A:

5.2.1- A Receita atingiu o montante de Cr$ ... ...5.010.087.724,03,ocorrendo,portanto um excesso da ordem de Cr$234.426.724,03. O Govêrno teve que recorrer às operações de crédito, em face da insuficiência dos recursos próprios e dos transferidos pela União. Os recursos próprios totalizaram Cr$2.190.036.094,61, enquanto os provenientes de terceiros atingiram a soma de Cr$2.820.051.629,42, dos quais Cr$ ....2.711.705.264,67 oriundos de Transferências da União e Cr$ ...108.346.364,75 originários de operações de créditos.Fazendo-se um confronto da Receita orçada com a arrecadada verifica-se uma diferença, para mais, no valor de Cr$234.426.724,03. O resumo abaixo permite uma visão melhor da matéria.

5.2.2- RESUMO COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA:

RECEITAS CORRENTES	ORÇADA	ARRECADADA
Receita Tributária	1.565.354.000,00	2.012.518.315,42
Receita Patrimonial	64.974.000,00	70.988.811,75
Receita Industrial	2.000.000,00	734.931,00
Transf.Correntes	1.255.622.000,00	1.164.288.419,92
Rec. Diversas	65.986.000,00	61.044.545,60
	2.953.936.000,00	3.309.575.023,69

DIFERENÇA

Receita Tributária	+ 447.164.315,42
Receita Patrimonial	+ 6.014.811,75
Receita Industrial	- 1.265.069,00
Transf.Correntes	- 91.333.580,08
Receitas Diversas	- 4.941.454,40

Diferença, para mais, mas Receitas Correntes :
Cr$355.639.023,69

RECEITAS DE CAPITAL	ORÇADA	ARRECADADA
Operações de Crédito	357.133.000,00	108.346.364,75
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	23.000.000,00	44.739.190,84
Transf.de Capital	1.441.592.000,00	1.547.416.844,75
	1.821.725.000;00	1.700.512.300,34

DIFERENÇA

Operações de Crédito	- 248.786.635,25
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	+ 21.739.190,84
Transf. de Capital	+ 105.824.844,75

Diferença, para menos, nas Receitas de Capital :

Cr$121.212.299,66

T O T A I S

ORÇADA	ARRECADADA
4.775.661.000,00	5.010.087.724,03

Diferença + 234.426.724,03.

5.2.3 - A Receita Tributária, compreendendo impostos e taxas, representou o maior volume da arrecadação, atingindo a importância de Cr$2.012.518.315,42, correspondendo a / 40,16% da Receita total. O produto obtido através da cobrança de impostos alcançou a importância de Cr$ ..... 1.972.700.613,43. O Impôsto Sobre Circulação de Mercadorias foi o que forneceu maior contribuição, com a soma de Cr$... 1.940.711.165,08, seguido do Impôsto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, êste chegando à quantia de Cr$31.989.448,35 , enquanto o produto resultante da cobrança de taxas foi no valor de Cr$39.817.701,99.

5.2.4- Quanto ao Impôsto Sobre Circulação de Mercadorias o quadro abaixo mostra que o Estado do Pará participa com 44,33% relativamente ao arrecadado pela Região Norte e 0,67% em relação ao âmbito nacional:

ARRECADAÇÃO DO ICM NO BRASIL

TRIÊNIO - 1977/1979

VALORES NOMINAIS

(Cr$1.000,00)

ESTADOS	1977	%	1978	%	1979	%
REGIÃO NORTE	1.717.247	1,39	2.623.165	1,39	4.338.309	1,49
Acre	60.537	0,05	91.670	0,05	148.368	0,05
Amazonas	740.930	0,60	1.170.792	0,62	2.014.990	0,69
Pará	814.582	0,66	1.189.791	0,63	1.945.213	0,67
Territórios	101.198	0,08	170.912	0,09	229.738	0,08
REGIÃO NORDESTE	13.039.960	10,53	20.153.267	10,72	32.936.743	11,33
Maranhão	592.054	0,48	849.028	0,45	1.463.345	0,50
Piauí	365.258	0,30	545.850	0,29	1.002.555	0,34
Ceará	1.400.362	1,13	2.247.741	1,19	3.562.266	1,22
R.G.do Norte	593.598	0,48	944.103	0,50	1.490.318	0,51
Paraíba	757.976	0,61	1.180.926	0,63	1.993.488	0,69
Pernambuco	3.169.190	2,56	4.865.530	2,59	7.870.572	2,71
Alagoas	880.799	0,71	1.291.144	0,69	2.123.854	0,73
Sergipe	440.175	0,36	652.181	0,35	1.088.162	0,37
Bahia	4.840.548	3,91	7.576.764	4,03	12.342.183	4,26
REGIÃO SUDESTE	81.785.541	66,07	125.304.739	66,63	190.354.948	65,46
Minas Gerais	11.069.283	8,94	17.565.333	9,34	26.717.262	9,19
Esp.Santo	1.470.282	1,19	2.450.707	1,30	4.457.641	1,53
R.de Janeiro	15.263.274	12,33	22.446.024	11,94	32.817.028	11,28
São Paulo	53.982.702	43,60	82.842.675	44,05	126.363.017	43,46
REGIÃO SUL	22.480.738	18,16	32.827.680	17,46	50.900.398	17,50
Paraná	8.140.572	6,58	11.619.380	6,18	16.516.535	5,68
S.Catarina	3.751.845	3,03	5.939.076	3,16	10.043.391	3,45
R.G.do Sul	10.588.321	8,55	15.269.224	8,12	24.340.472	8,37
R.C.OESTE	4.764.368	3,85	7.155.295	3,80	12.280.395	4,22
M.Grosso	1.578.106	1,27	2.318.284	1,23	1.523.247	0,52
M.G.Sul	-	-	-	-	2.788.996	0,96
Goiás	2.065.511	1,67	2.973.985	1,58	5.456.507	1,88
D.Federal	1.120.751	0,91	1.863.026	0,99	2.511.645	0,86
BRASIL	123.787.854	100,00	188.064.146	100,00	290.810.793	100,00

Fonte:Boletim da Coordenadoria de Assuntos Econômicos do Ministério da Fazenda
Cálculos:(percentuais) Diretoria do Departamento Técnico/TCE.
OBS: A demonstração, engloba os valores do ICM e da dívida ativa.

5.2.5- Uma melhor análise da Receita Tributária pode ser feita a partir da seguinte demonstração, onde são vistos os ingressos dos exercícios de 1978 e 1979, em valôres correntes e constantes :

RECEITA TRIBUTÁRIA
1978/ 1979
VALORES CORRENTES

(Cr$1,00)

ESPECIFICAÇÃO	1978 (a)	%	1979 (b)	%	b/a %
Imposto s/a Transmissão de Bens Imôveis	15.090.776	1,23	31.989.448	1,59	111,98
Imposto s/a Circulação de Mercadorias	1.187.649.706	96,70	1.940.711.165	96,43	63,41
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	4.379.544	0,36	7.649.105	0,38	74,66
Taxas de Prestação de Serviços	21.011.399	1,71	32.168.597	1,60	53,10
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.228.131.425	100,00	2.012.518.315	100,00	63,87

Fonte : Balanço Geral do Estado

Cálculos: Diretoria do Departamento Técnico/TCE.

RECEITA TRIBUTÁRIA
1978/1979 (*)
VALORES CONSTANTES

(Cr$1,00)

ESPECIFICAÇÃO	1978 (a)	1979 (b)	(b)/(a) %
Imposto s/a Transmissão de Bens Imôveis	10.880.165	14.983.348	37,71
Imposto s/a Circulação de Mercadorias	856.272.319	908.998.204	6,16
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	3.157.566	3.582.719	13,46
Taxas pela Prestação de Serviços	15.148.809	15.067.258	(-) 0,54
RECEITA TRIBUTÁRIA	885.458.850	942.631.529	6,46

Fonte: Balanços Gerais do Estado

Cálculos: Diretoria do Departamento Técnico/TCE

(*) Base: 1977= 100 - Deflator IGP-DI-(Col.2) FGV

5.2.6- O exame das outras receitas integrantes do grupo de recursos próprios mostra que as do conjunto de natureza patrimonial totalizaram CR$70.988.811,75 , a Receita Industrial determinou um ingresso da ordem de Cr$734.931,00, as Receitas Diversas chegaram a Cr$ ..... 61.044.545,60 e a Alienação de Bens Móveis e Imóveis produziu um resultado de Cr$44.739.190,84.Relativamente a outras Receitas de Capital o valor atingido foi de Cr$ ... 10.300,00.

5.2.7- O resultado das Receitas Próprias pode ser visualizado nos quadros a seguir, onde aparece comparado com o obtido no exercício de 1978:

RECEITA PRÓPRIA ARRECADADA

1978/1979

VALORES CONSTANTES

(Cr$1,00)

ESPECIFICAÇÃO	1978 (a)	%	1979 (b)	%		(b/a) %
Tributária	1.228.131.425	79,57	2.012.518.315	91,89		63,87
Patrimonial	253.695 270	16,44	70.988.812	3,24	(-)	257,27
Industrial	2.020.209	0,13	734.931	0,04	(-)	174,88
Receitas Diversas	21.125.822	1,37	61.044.546	2,79		188,96
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	18.303.413	1,19	44.739.191	2,04		144,43
Outras Receitas de Capital	20.114.920	1,30	10.300	-	(-)	195.190,40
Receitas Próprias	1.543.391.059	100,00	2.190.036.095	100,00		41,90

Fonte:Balanços Gerais do Estado
Cálculos: Diretoria do Departamento Técnico/TCE.

RECEITAS PRÓPRIAS
1978/1979 (*)
VALORES CONSTANTES

(Cr$1,00)

ESPECIFICAÇÃO	1978 (a)	1979 (b)		b/a %
Tributária	885.458.850	942.631.529		6,46
Patrimonial	182.909.351	33.250.029	(-)	450,10
Indústrial	1.456.531	344.230	(-)	323,13
Receitas Diversas	15.231.306	28.592.293		87,72
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	13.196.404	20.955.125		58,79
Outras Receitas de Capital	14.502.466	4.824	(-)	300.513,55
Receitas Próprias	1.112.754.908	1.025.778.030	(-)	8,48

Fonte : Balanços Gerais do Estado
Cálculos : Diretoria do Departamento Técnico/TCE
(*) : Base= 1977 =100 - Deflator - IGP - DI - (Col.2) FGV.

5.2.8- A verificação do comportamento das Receitas de Terceiros indica que as mesmas atingiram percentual de 56,29% da Receita total, somando a importância de Cr$2.820.051.629,42, da qual a maior contribuição resultou de ingressos de origem federal, na ordem de Cr$2.711.705.264,67, como demonstram os quadros abaixo:

RECEITAS DE TERCEIROS

1978/1979

VALORES CORRENTES

(Cr$1,00)

ESPECIFICAÇÃO	1978 (a)	%	1979 (b)	%	(b/a) %
TRANSF.DA UNIÃO	1.640.582.311	96,94	2.711.705.264	96,16	65,29
Cota parte de Fundo de participação dos Estados do Distrito Federal e dos Territórios.	654.496.770	38,67	1.081.100.625	38,34	65,18
Cota Parte do Imposto Único s/ Lubrificantes e Combustiveis Liquidos e Gasoso e Adicional	415.839.147	24,57	770.698.522	27,33	85,34
Cota Parte da Taxa Rodoviária Unica	41.929.252	2,48	62.094.896	2,20	48,09
Imposto s/a Renda retido na fonte(§ 1º do artº23 e § 2º do art. 24 da Const. Federal.	12.937.930	0,76	21.349.418	0,76	65,01
Cota Parte do Imp. Único s/Minerais	19.214.654	1,14	27.692.545	0,98	44,12
Cota Parte do Fundo Especial	193.418.953	11,43	290.281.827	10,29	50,08
Cota parte do Imp. s/os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas	11.933.602	0,71	6.989.868	0,25	(-) 70,73
Cota parte do Imp. Único s/Energia Elétrica.	214.115.577	12,65	275.974.292	9,79	28,89
Cont.Diversas	76.696.426	4,53	175.523.271	6,22	128,85
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	51.760.663	3,06	108.346.365	3,84	109,32
Receitas de Terceiros	1.692.342.974	100,00	2.820.051.629	100,00	66,64

Fonte: Balanços Gerais do Estado
Cálculos : Diretoria do Departamento Técnico/TCE.

RECEITAS DE TERCEIROS

1978/1979

(*)

VALORES CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	1978 (a)	1979 (b)	(1) b/a %
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	1.182.827.839	1.213.807.316	2,62
Cota parte do Fundo de Participação dos Estados do Distrito Federal e dos Territórios	471.879.430	506.370.316	7,31
Cota parte do Imposto Único s/Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional	299.811.930	360.982.914	20,40
Cota parte da Taxa Rodoviária Única	30.230.174	29.084.260	(-) 3,94
Imposto s/a Renda retido na Fonte (§ 1º do artº 23 e § 2º do artº 24, da Constituição Federal)	9.327.996	9.999.727	7,20
Cota parte do Imposto Único S/Minerais	13.853.391	12.970.747	(-) 6,80
Cota parte do Fundo Especial	139.451.230	135.963.385	(-) 2,57
Cota parte do Imposto s/os serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas	8.603.895	3.273.943	(-)162,80
Cota parte do Imposto Único s/Energia Elétrica	154.373.163	129.261.963	(-) 19,43
Contribuição Diversas	55.296.630	25.900.061	(-)113,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	37.318.430	82.212.305	120,30
Receitas de Terceiros	1.220.146.269	1.296.019.621	6,22

Fonte : Balanços Gerais do Estado

Cálculos : Diretoria do Departamento Técnico/TCE.

(*). Base = 1977-100 - Deflator - IGP - DI-(Col.2)- FGV.

5.3- D E S P E S A :

5.3.1- O Orçamento fixou a Despesa em Cr$ ..... 4.775.661.000,00. Todavia, como já visto em ítem anterior, a abertura de créditos adicionais elevou essa fixação, para Cr$.. 5.311.555.042,23. Observada a Despesa, pelas categorias econô-micas, encontramos os seguintes números:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	1.746.288.812,43
Transf. Correntes	1.482.092.945,91
	3.228.381.758,34

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	331.191.074,91
Inversões Financeiras	338.417.205,98
Transf. de Capital	1.087.387.249,09
	1.756.995.529,98.
TOTAL REALIZADO	4.985.377.288,32.

5.3.2- Nos quadros a seguir um cotejo das despesas, segundo as categorias econômicas, efetivadas no biênio 1978/1979, tanto em valôres absolutos, quanto em valôres relativos nominais e em têrmos reais.

CATEGORIAS ECONÔMICAS

1978/1979
VALÔRES CORRENTES

(Cr$1,00)

ESPECIFICAÇÃO	1978 (a)	%	1979 (b)	%	b/a %
DESPESAS CORRENTES	1.886.611.366	58,85	3.228.382.758	64,76	71,12
Pessoal (1)	986.133.879	30,76	1.630.858.718	32,72	65,38
Outras Despesas Correntes	900.477.487	28,09	1.597.523.040	32,04	77,41
DESPESAS DE CAPITAL	1.318.900.114	41,15	1.756.995.530	35,24	33,21
Investimentos	690.534.082	21,54	331.191.075	6,64	(-) 108,50
Inversões Financeiras	14.628.572	0,46	338.417.206	6,79	2.213,40
Transferências de Capital	613.827.460	19,15	1.087.387.249	20,81	77,15
T O T A L	3.205.601.480	100,00	4.985.377.288	100,00	55,52

Fonte: Balanços Gerais do Estado
Cálculo : Diretoria do Departamento Técnico/TCE.
OBS: (1) Foram computados em "Pessoal" as despesas com Pessoal Civil, Militar, Inativos, Pensionistas, Salário Família e Obrigações Patronais.

CATEGORIAS ECONÔMICAS

1978/1979 (*)

VALORES CONSTANTES

(Cr$1,00)

ESPECIFICAÇÃO	1978 (a)	1979 (b)	b/a %
DESPESAS CORRENTES	1.360.210.069	1.512.122.603	11,17
Pessoal (1)	710.983.330	763.868.252	7,44
Outras Despesas Correntes	649.226.739	748.254.351	15,25
DESPESAS DE CAPITAL	950.966.196	822.948.726	(-) 15,56
Investimentos	497.861.631	155.124.625	(-) 120,94
Inversões Financ.	10.546.916	158.509.230	1.501,90
Transf. de Capital	442.557.649	509.314.871	15,08
T O T A L	2.311.176.265	2.335.071.329	1,03

Fonte: Balanços Gerais do Estado
Cálculos: Diretoria do Departamento Técnico/TCE.
Deflator: IGP-DI-(Col.2) FGV
Obs: (*) Foram computados em Pessoal, as despesas com Pessoal Civil, Militar, Inativos, Penionistas, Salário Família e Obrigações Patronais.

5.3.3- Vista a Despesa por funções, podemos ter idéia das que mais oneraram o Orçamento:

Legislativa	111.232.820,13
Judiciária	114.490.759,41
Administração e Planejamento	1.150.716.403,94
Agricultura	206.711.793,38
Comunicações	14.145.206,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	456.893.570,64
Desenvolvimento Regional	500.000,00
Educação e Cultura	883.336.693,32
Energia e Recursos Minerais	316.628.399,98
Habitação e Urbanismo	274.398.278,55
Indústria Comércio e Serviços	7.852.373,00
Saúde e Saneamento	375.220.272,95
Assistência e Previdência	307.345.901,34
Transporte	765.904.815,68

A distribuição da Despesa, acima demonstrada, deixa patente que os maiores percentuais dos gastos foram com Administração e Planejamento (23,09%), Educação e Cultura (17,72%) e Transporte (15,36%).

5.3.4- Uma comparação entre os exercícios de 1978 e 1979, em relação à Despesa, por funções, pode ser vista no quadro seguinte :

DESPESA POR FUNÇÕES

1978/1979

VALORES CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	1978 (a)	%	1979 (b)	%	b/a
Legislativa	57.415.917	1,79	111.232.820	2,23	93,73
Judiciária	70.277.267	2,19	114.490.759	2,30	62,91
Administração e Planejamento.....	772.614.032	24,11	1.150.716.404	23,09	48,94
Agricultura	106.154.426	3,31	206.711.793	4,15	94,73
Comunicações	10.322.381	0,32	14.145.206	0,28	37,03
Defesa Nacional e Segurança Pública	270.420.603	8,44	456.893.571	9,16	68,96
Desenvolvimento Regional			500.000,00	0,01	
Educação e Cultura	544.998.820	17,00	883.336.693	17,72	62,08
Energia e Recursos Minerais	462.157.465	14,42	316.628.400	6,35	(-) 45,96
Habitação e Urbanismo	74.498.718	2,32	274.398.279	5,50	268,33
Indústria Comércio e Serviços	6.899.990	0,22	7.852.373	0,16	13,80
Saúde e Saneamento	236.350.931	7,37	375.220.273	7,53	58,76
Assistência e Previdência	175.352.503	5,47	307.345.901	6,16	75,27
Transporte	418.138.427	13,04	765.904.816	15,36	83,17
T O T A L	3.205.601.480	100,00	4.985.377.288	100,00	55,52

Fonte : Balanços Gerais do Estado

Cálculos: Diretoria do Departamento Técnico/TCE.

5.3.5 - A repartição da Despesa, pelas Unidades Orçamentárias foi esta :

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
Assembléia Legislativa	75.564.468,82	1,52
Tribunal de Contas	35.668.351,31	0,72
Poder Judiciário	72.266.707,52	1,45
Gabinete do Governador	34.042.701,31	0,68
Ministério Público	21.156.455,00	0,42
Secretaria de Estado de Administração.....	25.467.214,92	0,51
Secretaria de Estado de Agricultura	145.267.316,67	2,91
Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	125.893.133,86	2,53
Secretaria de Estado de Educação	768.497.932,46	15,42
Secretaria de Estado da Fazenda	251.711.721,42	5,05
Secretaria de Estado de Interior e Justiça	57.168.963,87	1,15
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	151.219.213,06	3,03
Secretaria de Estado de Saúde Pública	292.220.272,95	5,86
Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas	809.470.039,40	16,24
Secretaria de Estado de Segurança Pública	105.487.486,31	2,12
Polícia Militar do Estado	357.602.085,13	7,17
Encargos Gerais do Estado	1.294.590.625,96	25,96
Fundo de Desenvolvimento do Pará	362.082.598,35	7,26
T O T A L	4.985.377.288,32	100,00

Fonte : Balanços Gerais do Estado.

5.3.6 - Pelos dados e demonstrativos antes apresentados, chegamos às seguintes observações, apontadas no Relatório do Departamento Técnico desta Corte :

a) A utilização de recursos, à nível de órgãos, manteve-se no mesmo ritmo do ano anterior, com maior volume de gastos, em Encargos Gerais do Estado (Cr$ .....
...1.294.590.625,96.)

b) Maiores realizações foram registradas / nas Secretarias de Estado de Viação e Obras Públicas (Cr$ ..
...809.470.039,40) e de Educação(CR$768.497.932,46).

c) As Despesas Correntes(CR$3.228.381.758,34) atingiram a 64,76% do total da Despesa realizada, revelando , sobre o exercício de 1978, um acréscimo nominal de 71,12% e real de 11,17%.

d) As Despesas de Capital(CR$1.756.995.529,98) representaram 35,24% do dispêndio total, indicando um relativo nominal, em relação ao ano de 1978, de 33,21% e um decréscimo, em termos reais, de 15,56%.

e) As despesas com Pessoal (Pessoal civil e militar, inativos, pensionistas e obrigações patronais) acenderam a Cr$1.630.858.718,44, participando com 32,72% dos gastos gerais e 50,52% das Despesas Correntes.

f) As demais Despesas Correntes alcançaram a quantia de Cr$1.597.523.039,90, superando as de 1978 em 77,41% e, em relativos reais, de 15,26%.

g) Os gastos com Investimentos (CR$ ....
...331.191.074,91) absorveram 6,64% do total da Despesa e, comparados com os de 1978, sofreram um decréscimo de 108,50% e real de (-) 120,94%.

h) As Inversões Financeiras(Cr$338.417.205,98) indicam uma proporção de 6,79% sobre o dispêndio total, crescendo,relativamente a 1978, em 2.213,40% e real de 1.501.90%.

i) As Transferências de Capital(Cr$ .... 1.087.387.249,09) atingiram a 20,81% da Despesa total,aumentando, sobre as de 1978, em valores nominais de 77,15%e reais de 15,08%.

6 - OS BALANÇOS GERAIS DO ESTADO:

6.1- Exigência do Direito Financeiro Nacional - art.101 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os Balanços Gerais são de quatro categorias:Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Balanço Econômico, este representado pela Demonstração das Variações Patrimoniais.

6.2.1- O Balanço Orçamentário, presente às fls.336 dos autos, retrata as operações de receita e despesa, previstas e fixadas, no Orçamento. Através de seu exame, encontraremos o confronto da previsão da Receita com a respectiva arrecadação, bem como da fixação da Despesa com a correspondente execução.

6.2.2- Como já mostramos, em itens anteriores o produto da Receita alcançou Cr$5.010.087.724,03, em cotejo com o valor estimado, que foi de Cr$4.775.661.000,00. Já a Despesa fixada inicialmente em Cr$4.775.661.000,00 chegou, ao final do exercício, à quantia de Cr$5.331.555.042,23, aumento êste coberto legalmente, mediante a abertura de créditos adicionais, regularmente autorizados, como abaixo demonstramos:

Despesa Autorizada Inicial		4.775.661.000,00
mais Créditos Adicionais:		
1 - Suplementares	954.432.381,94	
2 - Especiais	3.811.846,66	958.244.228,60
S O M A		5.733.905.228,60
menos : Créditos anulados		422.350.186,37
Despesas Autorizada Final		5.311.555.042,23

Os créditos adicionais foram atendidos com recursos resultantes de :

a) Superavit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 1978	100.603.003,79
b) Excesso de Arrecadação (inclusive receitas vinculadas às despesas)	395.301.738,44
c) Anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias	422.350.186,37
d) Produto de Operações de Crédito	39.989.300,00

6.2.3- As sínteses contábeis, decorrentes da execução orçamentária, estão evidenciadas, no demonstrativo a seguir, o qual aponta um superavit da ordem de Cr$24.710.435,71 :

RECEITAS

Receitas Correntes		
Previstas	2.953.936.000,00	
Arrecadadas	3.309.575.023,69	
Maior Receita		355.639.023,69
Receitas de Capital		
Previstas	1.821.725.000,00	
Arrecadadas	1.700.512.700,34	
Menor Receita		121.212.299,66
Excesso de Arrecadação		234.426.724,03

DESPESAS

Despesa Autorizada		
Créditos Orçamentários e Suplementares	5.307.743.195,57	
Créditos Especiais	3.811.846,66	5.311.555.042,23
Despesa Realizada		
Créditos Orçamentários e Suplementares	4.981.565.441,66	
Créditos Especiais	3.811.846,66	4.985.377.288,32
Economia de Dotações		326.177.753,91

Confrontando-se os aspectos positivos antes apurados da Receita e da Despesa, com os créditos adicionais líquidos, resulta o *superavit* financeiro de execução:

Excesso de Arrecadação	234.426.724,03	
(+) Economia de Dotações	326.177.753,91	560.604.477,94
(-) Créditos Adicionais Abertos (líquidos)		535.894.042,23
Superavit Financeiro		24.710.435,71

De outra forma, o *superavit* apontado poderá ser assim calculado:

Receita Arrecadada	5.010.087.724,03
Despesa Realizada	4.985.377.288,32
Superavit Financeiro	24.710.435,71

6.3- BALANÇO FINANCEIRO:

6.3.1- O Balanço Financeiro, definido como a peça destinada a demonstrar a Receita e a Despesa orçamentárias e os recebimentos e pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com o saldo proveniente do exercício anterior (art.102 - Lei nº 4.320, 17.03.64) está as Fls. 337 e pode ser assim resumido :

SALDO DE 1978		134.176.368,66
RECEBIMENTOS		
Receita Orçamentária	5.010.087.724,03	
Receita Extra-Orçamentária	2.276.222.719,30	7.286.310.443,33
		7.420.486.811,99
PAGAMENTOS		
Despesa Orçamentária	4.985.377.288,32	
Despesa Extra-Orçamentária	2.239.457.170,00	7.224.834.458,32
SALDO PARA 1980		195.652.353,67
		7.420.486.811,99

6.3.2- Por outra forma, pode ser feita a seguinte análise:

OPERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Receita	5.010.087.724,03
Despesa	4.985.377.288,32
	24.710.435,71

OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

RECEITA	
Restos a Pagar	99.814.586,98
Depósitos	129.993.685,51
Outras Operações	2.046.414.446,81
	2.276.222.719,30
DESPESA	
Restos a Pagar	30.740.771,12
Depósitos	128.421.183,38
Outras Operações	2.080.295.215,50
	2.239.457.170,00

6.3.3 - As operações acima, considerados seus efeitos na composição do patrimônio financeiro, oferecem os seguintes resultados:

RECEITA		
Recebimento de Créditos	2.116.408.132,32	
Formação de Dívidas	159.814.586,98	
		2.276.222.719,30
DESPESA		
Formação de Créditos	2.190.716.398,88	
Pagamento de Dívidas	48.740.771,12	
		2.239.457.170,00

6.3.4 - Abaixo os dados que mostram o reflexo da gestão financeira sobre o patrimônio financeiro:

DISPONIBILIDADES		
Situação Final	195.652.353,67	
Situação Inicial	134.176.368,66	
Aumento de Disponibilidades	61.475.985,01	
ATIVO REALIZÁVEL		
Formação de Créditos	2.190.716.398,88	
Recebimento de Créditos	2.116.408.132,32	
Aumento de Créditos	74.308.266,56	
DÍVIDA FLUTUANTE		
Formação de Dívidas	159.814.586,98	
Pagamento de Dívidas	48.740.771,12	
Aumento de Dívidas	111.073.815,86	

6.3.5- A soma das alterações indicadas corresponde ao superavit financeiro apurado, como segue:

VARIAÇÕES ATIVAS		
Aumento das Disponibilidades	61.475.958,01	
Aumento de Créditos	74.308.266,56	135.784.251,57

VARIAÇÕES PASSIVAS	
Aumento de Dívidas	111.073.815,86
Superavit Financeiro	24.710.435,71

6.4- BALANÇO PATRIMONIAL :

6.4.1- O Balanço Patrimonial " é o demonstrativo que evidencia a posição, na data do seu encerramento , de um lado, das contas representativas de bens, direitos e, quando for o caso, do saldo patrimonial negativo. De outro lado, evidencia a posição das contas representativas de compromissos assumidos, com terceiros e do saldo patrimonial positivo, ou seja do patrimônio líquido da instituição pública" (A Lei 4.320 COMENTADA - J.TEIXEIRA MACHADO JÚNIOR - HERALDO DA COSTA REIS).

6.4.2- O Balanço Patrimonial, relativo ao exercício de 1979, está às fls.338-339 e mostra que a posição líquida do patrimônio do Estado é positiva,apresentando um aumento de Cr$145.386.465,83. Um resumo do Balanço Patrimonial nos proporciona a seguinte visão:

Posição em 31.12.1978		120.584.688,90
Acréscimo decorrente do Superavit da execução orçamentária - 1979	24.710.435,71	
Prescrição de Restos a Pagar	91.341,22	
Ativo Financeiro Real		145.386.465,83

6.4.3- A situação liquida, acima apontada, pode ser assim demonstrada :

ATIVO FINANCEIRO		
Disponível	195.580.492,44	
Vinculado	71.861,23	
Realizável	108.214.277,41	303.866.631,08
PASSIVO FINANCEIRO		
Restos a Pagar	111.978.587,39	
Desp.Div.Origens	4.425.930,21	
Consignações	75.647,65	
Banco da Amazônia c/ antecipação da Receita	42.000.000,00	158.480.165,25
ATIVO REAL FINANCEIRO		145.386.465,83.

6.4.4- O Patrimônio Permanente tem sua situação liquida abaixo demonstrada:

ATIVO PERMANENTE		
Bens Móveis	180.826.970,09	
Bens Imóveis	747.359.346,70	
Bens de Natureza Industrial	10.596.542,77	
Dívida Ativa	59.614.226,56	
Fundo Rotativo	3.866.961,86	
Participação Acionária do Estado	1.551.142.004,94	2.553.406.052,92
PASSIVO PERMANENTE		
Dívida Fundada Interna	386.451.972,09	
Dívida Fundada Externa	448.691.500,00	835.143.472,09
ATIVO PERMANENTE REAL		1.718.262.580,83

6.4.5- Os valôres pertinentes ao Ativo e Passivo Pendentes permanecem inalterados:

ATIVO		
Insubsistências	7.634.497,84	
Valôres	2.000.000,00	9.634.497,84
PASSIVO		
Insubsistências	940.047,41	
Credores Diversos	2.000.000,00	2.940.047,41
ATIVO PENDENTE REAL		6.694.450,43

6.4.6- Conjugados os valôres referentes às situações líquidas parciais encontramos o Ativo Líquido Global, ao término do exercício :

Ativo Financeiro Real	145.386.465,83
Ativo Permanente Real	1.718.262.580,83
Ativo Pendente Real	6.694.450,43
ATIVO REAL LÍQUIDO	1.870.343.497,09.

6.4.7- As contas extra-patrimoniais, consideradas como de compensação, representam as garantias dadas pelo Estado ou por êste recebidas, e outros atos, que possam afetar o patrimônio real. Menciomadas contas indicamos seguintes valores:

Em Poder de Terceiros	1.033.340,21
Valores de Terceiros	64.025,55
Diversos	357.995.282,99
	359.092.648,75

6.4.8- A dívida líquida interna e externa do Estado registrou um aumento, em relação ao exercício anterior, da ordem de Cr$468.573.179,15, correspondendo a um percentual de 89,24%, pois enquanto, em 1978, totalizava / Cr$525.050.458,19, em 1979 atingiu o montante de Cr$ .... 993.623.637,34. O aumento constatado teve origem nas seguintes operações:

a) Empréstimo contraído junto ao Banco da Amazônia S/A, na importância de Cr$42.000.000,00, para atender às insuficiências de Caixa.

b) Operações de credito no valor de Cr$108.346.364,75, destinadas ao programa de infraestrutura do Estado, sendo Cr$4.864.936,00 com a Caixa Econômica Federal e Cr$103.481.428,75, com o Banco Nacional de Habitação.

c) Aumento da Dívida Flutuante(excluído o financiamento do BASA),decorrentes de Restos à Pagar, no total de Cr$68.982.474,64 e Depósitos Consignatórios, no montante de Cr$1.572.205,13.

d) Aumento nas Dívidas Fundada Interna e Externa, nas quantias de Cr$80.354.337,67 e Cr$ ..... 167.317.500,00, respectivamente, provenientes de reajustamentos e incorporações.

6.4.9- O quadro a seguir mostra os compromissos nos períodos de 1978 e 1979, com a respectiva taxa de crescimento:

DÍVIDA PÚBLICA

1978/1979

VALORES CORRENTES

(Cr$1,00)

ESPECIFICAÇÃO	1978 (a)	%	1979 (b)	%	b/a %
Flutuante	45.925.188	8,75	158.480.165	15,95	245,08
Fundada Interna	197.751.270	37,66	386.451.972	38,89	95,42
Fundada Externa	281.374.000	53,59	448.691.500	45,16	59,46
T O T A L	525.050.458	100,00	993.623.637	100,00	89,24

Fonte: Balanços Gerais do Estado
Cálculo : Diretoria do Departamento Técnico/TCE.

6.5- BALANÇO ECONÔMICO:

6.5.1- O Balanço Econômico encerra a Demonstração das Variações Patrimoniais, a qual revela as alterações porque passaram os componentes patrimoniais, em consequência dos atos e fatos registrados no exercício em estudo.

6.5.2- A Demonstração das Variações Patrimoniais está às fls.340 e aponta um superavit patrimonial do exercício da ordem de Cr$129.054.248,66, como abaixo se vê:

Variações Ativas	5.847.765.262,73
Variações Passivas	5.718.711.014,17
Superavit	129.054.248,56.

6.5.3- O superavit indicado resultou do contraste de fatos inerentes à execução orçamentária e de fatos independentes da execução orçamentária :

RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Variações Positivas	
Receita Orçamentária	5.010.087.724,03
(-)Mutações Patrimoniais	116.389.161,14
Receita Efetiva	4.893.698.562,89.
Variações Negativas	
Despesa Orçamentária	4.985.377.288,32
(-) Mutações Patrimoniais	794.571.645,83
Despesa Efetiva	4.190.805.642,49

O contraste dos resultados acima nos conduz ao superavit patrimonial da gestão orçamentária:

Receita Efetiva	4.893.698.562,89
Despesa Efetiva	4.190.805.642,49
Superavit Patrimonial da Gestão Orçamentária	702.892.920,40

INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Variações Positivas	43.105.892,87
Variações Negativas	616.944.564,71
Déficit Patrimonial da Gestão Extra-orçamentária	573.838.671,84.

6.5.4- A soma das variações apuradas revela o resultado patrimonial :

Superavit Patrimonial da Gestão Orçamentária: 702.892.920,40

Déficit Patrimonial da Gestão Extraorçamentária : 573.838.671,84

Superavit Patrimonial do Exercício 129.054.248,56

7 - BALANÇOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA :

7.1- Por fôrça do disposto na Lei Estadual nº 4.592, de 24 de novembro de 1975, que aplica, na área do Es-

tado, os princípios contidos na Lei Federal nº6.223, de 14 de julho de 1975, os dirigentes das entidades da Administração Indireta, inclusive as Fundações e demais organismos paraestatais, ficam na obrigação de remeter ao órgão competente, no caso a Secretaria de Estado da Fazenda, no prazo hábil, os balanços pertinentes ao exercício findo, para fins de incorporação aos Balanços do Estado. A inobservância dessa obrigação importa na aplicação de multa, pelo Tribunal de Contas, como determina a lei antes mencionada, com as alterações da Lei nº 4.811, de 14 de dezembro de 1978. Como se constata, pela informação de fls.470, apenas a Emprêsa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER deixou de cumprir essa determinação, procedimento que vem adotando desde o ano de 1977, resultando da omissão, já por duas vêzes, a aplicação de multa, ao seu Diretor Presidente.

7.2 - AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES :

7.2.1- Examinado o Balanço Consolidado das Autarquias e Fundações verifica-se que as receitas totais atingiram o montante de Cr$2.105.997.227,81. Excluídas as transferências feitas pelo Tesouro Estadual, no valor de Cr$1.117.552.065,05, observa-se que os recursos totalizaram Cr$998.445.162,76.Quanto às despesas foi encontrado um total de Cr$2.403.988.185,60, o que produz um resultado financeiro deficitário, da ordem de Cr$298.000.975,79. Abaixo uma visão da execução orçamentária dos órgãos em questão,

comparados os anos de 1978 e 1979:

RECEITA E DESPESA

1978/1979

(CR$1,00)

ESPECIFICAÇÃO	1978 (a)	1979 (b)	(b/a) %
Despesa Total	1.632.971.169	2.403.998.186	47,22
Receita Total	1.403.156.387	2.105.997.228	50,09
Próprias	404.164.231	988.445.163	147,04
Transferências	998.992.156	1.117.552.065	11,87
Déficit	229.814.782	298.000.958	29,67

Fonte : Balanços das Autarquias e Fundações

Cálculo : Diretoria do Departamento Técnico/TCE.

7.2.2- Quanto ao resultado patrimonial é encontrado um passivo real descoberto de Cr$730.768.253,12, como abaixo se vê, sendo a posição negativa do Departamento de Estradas de Rodagem a principal responsável por essa situação:

Ativo Financeiro	343.515.244,91
Passivo Financeiro	1.085.367.611,93
Passivo Financeiro Real Descoberto	741.852.867,02
Ativo Permanente	938.292.851,77
Passivo Permanente	1.098.919.192,30
Passivo Permanente Real Descoberto	160.626.310,53
Ativo Pendente	172.339.971,58
Passivo Pendente	629.517,43
Ativo Pendente Real	171.710.454,43.

A soma dos resultados parciais indica o Passivo Real Descoberto :

Passivo Financeiro Real Descoberto	(-)	741.852.367,02
Passivo Permanente Real Descoberto	(-)	160.626.310,53
Ativo Pendente Real	(+)	171.710.454,43
Passivo Real Descoberto		730.768.253,12

7.2.3- O quadro abaixo mostra que 98% das entidades em apreço ofereceram resultado patrimonial positivo, sendo que as situações negativas ficaram por conta da Loteria do Estado - saldo patrimonial negativo de Cr$... ...290.587,00 - e do Departamento de Estradas de Rodagem , êste com o saldo patrimonial negativo de Cr$ 1.239.205.765,00 , capaz de atingir todo o conjunto :

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO

1979

VALORES CORRENTES

(Cr$1,00)

DENOMINAÇÃO	ATIVO	PASSIVO	SALDO PATRIMONIAL	
C.P.D.	8.087.070	2.036.424	(+)	6.050.646
I.O.E.	33.820.545	5.595.017	(+)	28.225.528
I.T.E.R.P.A.	97.400.994	82.689.887	(+)	14.711.107
D.E.R.	635.697.203	1.874.902.968	(-)	1.239.205.765
I.D.E.S.P.	34.327.993	16.372.546	(+)	17.955.447
JUCEPA	6.210.070	9.320	(+)	6.200.750
DETRAN	29.746.980	7.394.714	(+)	22.352.266
LOTERPA	5.274.251	5.564.838	(-)	290.587
IPASEP	263.682.793	141.780.716	(+)	121.902.077
FTERPA	27.818.542	1.823.503	(+)	25.995.039
F.D.P.	238.401.484	44.000.474	(+)	194.401.010
F.E.P.	27.228.429	477.414	(+)	26.751.015
FBESP	40.488.703	2.263.165	(+)	38.225.538
FUNTELPA	5.963.011	5.335	(+)	5.957.676
T O T A I S	1.454.148.068	2.184.916.321	(-)	730.768.253

Fonte : Balanços Gerais das Autarquias e Fundações

Cálculo : Diretoria do Departamento Técnico/TCE.

7.3 - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA:

7.3.1- No que se refere às Sociedades de Economia Mista, nas quais o Estado é o acionista controlador, o Balanço Patrimonial Consolidado indica os seguintes números :

Ativo Real 19.776.389.415,72

Passivo Real 13.952.342.765,62

Patrimônio Líquido 5.824.046.650,10.

7.3.2 - Os quadros a seguir oferecem uma visão do Balanço Patrimonial Consolidado, referente ao exercício de 1979, e o comparativo do mesmo balanço, relativamente ao biênio 1978/1979, em valôres correntes e valôres constantes.

BALANÇO PATRIMONIAL CONSILIDADO

1979

VALORES CORRENTES

(CR$1,00)

DENOMINAÇÃO	ATIVO	%	PASSIVO	%	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	%
CELPA	8.130.981.976	41,12	4.049.240.950	29,02	4.081.741.026	70,08
BANPARA	8.195.974.000	41,44	7.833.015.000	56,14	362.959.000	6,23
C.D.I.	46.256.603	0,23	20.194.532	0,14	26.062.071	0,45
COHAB	1.442.371.333	7,29	1.398.165.244	10,02	44.206.089	0,76
FRIMAPA	95.484.294	0,48	2.542.981	0,02	92.941.313	1,60
PARATUR	11.208.484	0,06	187.159	-	11.021.325	0,19
COSANPA	1.617.006.692	8,18	558.799.363	4,01	1.058.207.329	18,17
COPAGRO	237.106.033	1,20	90.197.536	0,65	146.908.497	1,52
TOTAIS	19.776.389.415	100,00	13.952.342.765	100,00	5.824.046.650	100,00

Fonte : Balanços das Sociedades de Economia Mista

Cálculos : Diretoria do Departamento Técnico/TC.

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO

1978/1979

VALORES CORRENTES

DENOMINAÇÃO	ATIVO		%	PASSIVO		%	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%
	1978 (a)	1979 (b)	(b/a)	1978 (c)	1979 (d)	(d/c)	1978 (e)	1979 (f)	(f/e)
CELPA	4.886.485.750	8.130.981.976	66,40	2.384.313.448	4.040.240.950	69,83	2.502.172.302	4.081.741.026	63,13
COSANPA	972.860.000	1.617.006.692	66,21	327.064.000	558.799.363	70,85	645.796.000	1.058.207.329	63,86
BANPARA	2.901.393.000	8.195.974.000	182,48	2.615.063.000	7.833.015.000	199,53	286.330.000	362.959.000	26,76
C.D.I.	22.318.776	46.256.603	107,25	35.394	20.194.532	* *	22.283.382	26.062.071	16,96
COHAB	629.103.327	1.442.371.333	129,27	602.147.405	1.398.165.244	132,20	26.955.922	44.206.089	63,99
FRIMAPA	66.584.370	95.484.294	43,40	4.365.633	2.542.981	- 71,67	62.218.737	92.941.313	49,38
PARATUR	6.534.167	11.208.484	71,54	123.499	187.159	51,55	6.410.668	11.021.325	71,92
COPAGRO	176.619.696	237.106.033	34,25	109.360.834	90.197.536	- 21,25	67.258.862	146.908.497	118,42
TOTAIS	9.661.899.086	19.776.389.415	104,68	6.042.473.213	13.952.342.765	130,90	3.619.425.873	5.824.046.650	60,91

Fonte : Balanços das Sociedades de Economia Mista

Cálculos : Diretoria do Departamento Técnico/TCE

(*) (*) - 56.956,37 %

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO

1978/1979

(*)

VALORES CONSTANTES

DENOMINAÇÃO	A T I V O		%	P A S S I V O		%	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%
	1978 (a)	1979 (b)	(b/a)	1978 (c)	1979 (d)	(d/c)	1978 (e)	1979 (f)	(f/e)
CELPA	3.523.061.103	3.808.422.471	8,10	1.719.043.582	1.896.599.977	10,33	1.804.017.521	1.911.822.494	+ 5,98
COSANPA	701.413.122	757.380.184	7,98	235.806.777	261.732.723	10,99	465.606.345	495.647.461	+ 6,45
BANPARÁ	2.091.847.873	3.838.863.700	24,16	1.885.409.517	3.668.859.485	94,59	206.438.356	170.004.215	-21,43
C.D.I.	16.091.403	21.665.856	34,64	25.518	9.458.797	* *	16.065.885	12.207.059	-31,61
COHAB	453.571.252	675.583.763	48,95	434.136.557	654.878.334	50,85	19.434.695	20.705.429	+ 6,54
FRIMAPA	48.006.035	44.723.323	- 7,34	3.147.536	1.191.092	- 164,26	44.858.499	43.532.231	- 3,05
PARATUR	4.711.007	5.249.875	11,44	89.040	87.662	98,45	4.621.967	5.162.213	+11,69
COPAGRO	127.339.363	111.056.690	- 14,66	78.847.032	42.247.089	- 86,63	48.492.331	68.809.601	+41,90
TOTAIS	6.966.041.158	9.262.945.862	32,97	4.356.505.559	6.535.055.159	50,01	2.609.535.599	2.727.890.703	+ 4,54

Fonte : Balanços das Sociedades de Economia Mista

Cálculos : Diretoria do Departamento Técnico

(*) - Base : 1977 = 100 - Deflator - IGP - DI (Col.2) FGV

(**) - 36.967,16%

7.3.2 - Confrontados os resultados apurados no Balanço Patrimonial da Administração Direta com os constatados em relação às Sociedades de Economia Mista, encontramos os seguintes dados :

a) O Ativo Real das Sociedades de Economia Mista representa 589,82% do Ativo da Administração Direta, sendo superior em mais de seis vêzes e meia.

b) O Passivo Real das Emprêsas em exame equivale a 1.300,05% do Passivo Real do Estado, superior portanto em quatorze vêzes.

c) O Patrimonio Líquido das emprêsas em questão representa 211,39% do Patrimônio Líquido do Estado, superando-o em mais de três vêzes.

A situação acima indicada pode ser retratada no quadro seguinte:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA VERSUS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

1979

(Cr$1,00)

GRUPOS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA (a)	SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (b)	% (b/a)
ATIVO	2.866.907.182	19.776.389.415	589,82
PASSIVO	996.563.685	13.952.342.765	1.300,05
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.870.343.497	5.824.046.650	211,39

Fonte : Balanços do Estado e das Sociedades de Economia Mista

Cálculos : Diretoria do Departamento Técnico/TCE.

8 - CONCLUSÃO :

8.1- A prestação de contas do Governador do Estado - exercício de 1979, que tem por responsáveis os titulares do Poder Executivo, durante o ano referido, Professor CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO, período de 1º de janeiro a 14 de março, e Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES, período de 15 de março a 31 de dezembro, está correta e elaborada conforme as normas de Direito Financeiro, agasalhadas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, evidenciando procedimentos orçamentários, financeiros e administrativos revestidos de regularidade, tendo sido obedecidos, na realização da despesa, os limites fixados no Orçamento e nos créditos adicionais.

8.2- Os créditos adicionais que, deduzidas as anulações, alcançaram o montante de Cr$535.894.042,23, estão todos relacionados às fls.42 2 a 432, com a indicação dos que foram cadastrados, dos que não receberam cadastro e dos que não tiveram encaminhamento ao Tribunal. O Departamento / Técnico, às fls.420, informa que chegaram ao total de 172, dos quais apenas 81 foram cadastrados. Os 91 restantes não foram cadastrados ou porque chegaram vencido o prazo regimental ou porque não foram remetidos a êste órgão. Mostra, porém, o aludido Departamento que todos estão regulares e de acôrdo com as normas legais pertinentes. O fato, entretanto, exige recomendação à Secretaria de Estado da Fazenda, tendo em vista que a remessa dos atos de autorização e abertura de créditos adicionais e transferências de dotação, ao Tribunal de Contas, é obrigação legal, nos têrmos do art.42, ítem I, alínea C e parágrafo 1º do Decreto-Lei Estadual nº 20, de 18 de junho de 1969.

8.3 - A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, pela terceira vez consecutiva, não enviou a Secretaria de Estado da Fazenda, o respectivo Balanço, para fins de incorporação aos do Estado. O responsá

vel, por essa omissão, é o Sr.LAUDELINO PINTO SOARES,que assumiu o cargo de Diretor Presidente da mencionada empresa , no dia 07 de janeiro de 1980, conforme comunicação transmitida a esta Côrte, através do ofício 001, de 7.01.80-EMATER-Protocolo nº00359, pois o Diretor Presidente anterior,deixando o cargo no início de janeiro, não tinha condições de providenciar a confecção do balanço e sua remessa à Secretaria de Estado da Fazenda. Apesar da EMATER ser reincidente não o é o Sr.LAUDELINO PINTO SOARES.

8.4 - O exame dos elementos que integram / êste processo não alcança as contas dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado e dos demais responsáveis,relativamente a 1979, as quais serão julgadas, por êste Tribunal, conforme a legislação em vigor. Assim, a quitação que fôr expedida em decorrência do julgamento desta prestação de contas fica limitada aos seus responsáveis.

8.5 - Este parecer prévio foi elaborado com base nos documentos integrantes da prestação de contas em questão e dos que foram produzidos pelo Departamento Técnico deste Tribunal, entre êles o excelente relatório do seu ilustre e eficiente Diretor, doutor CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID,a quem consignamos nosso agradecimento, pela valiosa colaboração prestada, que fazemos extensivo à Sra. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA LOPES, dedicada funcionária desta Casa, pela atenção dispensada, a quando da realização do serviço datilográfico.

8.6 - Por tudo quanto foi exposto,apresentamos, ao Egrégio Plenário, as seguintes proposições:

1a) Emitir parecer favorável à aprovação das contas do Governador do Estado,referentes ao exercício de 1979, de responsabilidade dos Srs. Professor CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO e Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES.

2a) Aplicar ao Sr. LAUDELINO PINTO SOARES multa correspondente à metade da remuneração do cargo de Diretor Presidente da Emprêsa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, referente ao mês de dezembro de 1979 , tudo nos termos da Lei nº4.592, de 24 de novembro de 1975, artigo 7º - caput e parágrafo 3º, com a redação dada pela Lei nº 4.811, de 14 de dezembro de 1978.

3a) Recomendar à Secretaria de Estado da Fazenda o cumprimento do disposto no art.42, ítem I, alínea C e parágrafo 1º do Decreto-Lei Estadual nº20, de 18 de junho de 1969(Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará) , quanto à remessa, a êste Tribunal, dos atos de autorização e abertura de créditos adicionais, antes da execução dos mesmos.

Voto da Exma.Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO : "Aprovamos, com suas conclusões, o bem elaborado e circunstanciado parecer prévio às contas do Governo do Estado, pertinentes ao exercício de 1979, trabalho criterioso e juridicamente fundamentado onde ressalta a capacidade intelectual e a cultura jurídica do seu autor, Conselheiro ELIAS NAIF. Precedida de magnífica apreciação do princípio democrático da prestação de contas e das funções constitucionais deste Tribunal, o parecer prévio ora em julgamento oferece uma profunda análise do Orçamento do Estado, da execução orçamentária, e dos resultados da gestão administrativa, evidenciando o exato cumprimento das disposições legais concernentes e ensejando os elementos indispensáveis ao julgamento da Egrégia Assembléia Legislativa do Estado ".

Voto do Exmo.Sr.Conselheiro EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS : A manifestação cuidadosa e exaustiva do nobre Conselheiro ELIAS NAIF, na qualidade de relator, sobre as contas do Governador do

Estado, exercício de 1979, revela, à saciedade, que essas contas merecem aprovação do Poder Legislativo, competente constitucionalmente para julgá-las sobre o prisma político da execução do orçamento do Estado, assessorado, evidentemente, pelo estudo técnico que soberanamente faz o Tribunal de Contas. Enfatize-se que o trabalho do relator vai além da análise profunda das contas sob o aspecto contábil, pois aborda, com segurança e proficiência, tese jurídica atinente ao princípio de obrigatoriedade da prestação de contas pelos governantes, nos regimes democráticos, o que, aliás, não surpreende, dado os predicados que ornam a cultura do Conselheiro ELIAS NAIF, abalizado mestre de Direito Constitucional. Acompanho, portanto, com alegria e entusiasmo, o parecer do Conselheiro ELIAS NAIF, ora em apreciação por este Plenário".

Voto do Exmo.Sr.Conselheiro MANUEL AYRES : " Embora impossibilitado de apreciar as contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, exercício de 1979, relatadas pelo ilustre Conselheiro ELIAS NAIF, por ter participado, como Secretário de Estado, da administração do ex-Governador Professor CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO, período de 1º a 29 de janeiro do referido ano, nada impede-me de ressaltar a análise exaustiva do processo, a brilhante apreciação contábil-jurídica dos autos e as conclusões incontestáveis do eminente Relator, que acompanharia, em toda a sua plenitude, se me fosse dado votar".

Voto do Exmo.Sr.Conselheiro-Presidente JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA : " Acompanho o voto aprovador do substancioso Parecer Prévio, emitido pelo Exmo.Sr.Conselheiro Relator. S.Exa. examinou as contas dos Governadores do Estado, Professor CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO e Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES ,

pertinentes ao exercício financeiro de 1979, com o conhecimento e a argúcia que lhe são próprios, investigando por inteiro, os autos, minudentemente, com equilíbrio e austeridade. Produziu, assim, uma peça substantiva que assegura uma correta orientação aos julgadores do processo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
R E L A T O R

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

MANUEL AYRES
Impedido de votar

Foi presente Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Sub-Procurador